



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 17/2010 – São Paulo, quarta-feira, 27 de janeiro de 2010**

**JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**PORTARIA PROFERIDA PELO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 3ª REGIÃO**

PORTARIA Nº. 6301000008/2010-GABPRES-JEFC/SP

O Doutor LEONARDO SAFI DE MELO, Juiz Federal Presidente em Exercício do Juizado Especial Federal Cível, Seção

Judiciária do Estado de São Paulo, Subseção Judiciária da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos dos Art. 12, "caput", e 26, da Lei nº. 10.259, de 12/07/2001, CONSIDERANDO os termos do Art. 6º, I, da Resolução nº. 110, de 10/01/2002, do Presidente do E. Tribunal Federal da

Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos do Ato nº. 6.197, de 17 de dezembro de 2002, do Presidente do E. Tribunal Regional da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos dos Art.145, 146, 420 a 439, c/c os Art.134 a 138, e 147, todos do Código de Processo Civil,

bem como, o Art.142, do Código Penal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal/STJ, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria sob nº13/2008-JEFC/SP, de 18 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Edital de cadastramento sob nº. 2/2009-GABP/ASOM, de 27 de março de 2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar o médico ortopedista Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, CRM nº.115.408, CPF nº. 030.436.459-28,

para atuar na qualidade de perito médico em processos deste Juizado.

Art. 2º - Determinar que a atuação do referido profissional acima indicado está condicionada à agenda do Sistema informatizado do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Art. 3º - Determinar que o prazo da entrega do laudo médico é de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização da perícia,

salvo situações excepcionais cujo prazo será aquele fixado pelo Juiz e antes da audiência designada.

Parágrafo Único: Caberá ao perito, no mesmo prazo, informar nos autos o eventual não comparecimento da parte autora,

mediante formulário-padrão denominado "Declaração de Não Comparecimento", bem como, deverá apresentar

"Comunicado Médico" nas situações onde não há possibilidade de realizar ou concluir o laudo médico pericial, via Sistema

de Petições da Internet.

Art. 4º - Fixar em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) o valor de cada laudo médico pericial conclusivo apresentado.  
Parágrafo único: Os laudos não apresentados em 30 (trinta) dias após a data designada para a realização da perícia não serão remunerados, salvo autorização judicial em contrário.

Encaminhe-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 6301000009/2010-JEFC/SP

O Doutor LEONARDO SAFI DE MELO, Meritíssimo Juiz Federal Presidente em exercício do Juizado Especial Federal

Cível, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, Subseção Judiciária da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos dos Art. 12, "caput", e 26, da Lei nº. 10.259, de 12/07/2001,

CONSIDERANDO os termos do Art. 6º, I, da Resolução nº. 110, de 10/01/2002, do Presidente do E. Tribunal Federal da

Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos do Ato nº. 6.197, de 17 de dezembro de 2002, do Presidente do E. Tribunal Regional da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos dos Art.145, 146, 420 a 439, c/c os Art.134 a 138, e 147, todos do Código de Processo Civil,

bem como, o Art.142, do Código Penal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal/STJ, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Edital de cadastramento sob nº 2/2009-GABP/ASOM, de 27 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar na qualidade de peritos Assistentes Sociais no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, os profissionais indicados abaixo:

NOME

CRESS

CPF

MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO

ANA CAROLINA CALTABIANO

36.188

282.568.608-55

TAUBATÉ E TREMEMBÉ.

ANTONIA ALEIXO FERNANDES

26.367

272.290.028-93

SÃO PAULO.

FABÍOLA MARIA COSTA

38.156

298.692.378-00

SÃO PAULO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO.

IZABEL CRISTINA DE REZENDE

34.841

143.401.348-05

TABOÃO DA SERRA, ITAPECERICA, EMBÚ DAS ARTES, EMBÚ-GUAÇU, JUQUITIBA, SÃO LOURENÇO.

JOICE APARECIDA DE LIMA PACHECO

40.887

161.021.798-54

SÃO PAULO.

KELLY SIMONE FUTADO DE OLIVEIRA

31.320

270.549.182-15

SÃO PAULO, OSASCO, CARAPICUIBA, ITAPECE RICA DA SERRA, TABOÃO DA SERRA.

NILZA GOMES DRAGO

31.640

532.007.998-20

SÃO CAETANO, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO, DIADEMA.

RUTE TUMASZ

38.066

040.213.119-39

SÃO PAULO, TABOÃO DA SERRA.

Art. 2º - A atuação dos referidos profissionais está condicionada à agenda do Sistema informatizado do Juizado Especial Federal Cível da Primeira Subseção Judiciária de São Paulo.

Encaminhe-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

PORTARIA Nº 6301000010/2010-GABPRES-JEFC/SP

O Doutor LEONARDO SAFI DE MELO, Meritíssimo Juiz Federal Presidente em exercício do Juizado Especial Federal

Cível, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, Subseção Judiciária da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos dos Art. 12, "caput", e 26, da Lei nº. 10.259, de 12/07/2001,

CONSIDERANDO os termos do Art. 6º, I, da Resolução nº. 110, de 10/01/2002, do Presidente do E. Tribunal Federal da

Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos do Ato nº. 6.197, de 17 de dezembro de 2002, do Presidente do E. Tribunal Regional da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos dos Art.145, 146, 420 a 439, c/c os Art.134 a 138, e 147, todos do Código de Processo Civil,

bem como, o Art.142, do Código Penal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal/STJ, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria sob nº13/2008-JEFC/SP, de 18 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Edital de cadastramento sob nº 2/2009-GABP/ASOM, de 27 de março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar as peritas Assistentes Sociais anteriormente nomeadas para o Juizado Especial Federal de São Paulo, conforme relação abaixo:

NOME

RESS

MARIA CINEIDE NEVES DE MACEDO CASTRO

23.030

MÔNICA CÉLIA GONÇALVES BARBOSA MARTINS

31.346

RAIMUNDA MONTEIRO DE SOUZA

39.756

VALÉRIA FERNANDEZ GOMEZ

28.571

Art. 2º - As peritas acima referidas, ainda que descredenciadas permanecem vinculadas a este Juizado para efeitos de cumprimento das designações pendentes, bem como, para fins de prestação de esclarecimentos de seus laudos entregues.

Encaminhe-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais

Federais da Terceira Região.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**  
**5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 2010/0004**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS D JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP**

2008.63.03.000226-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000276/2010 - CARLOS VALENCIA CARRALON (ADV. SP091278 - JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.010488-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000627/2010 - ELIZEU LUIZ TOME (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, IV, V, VI e, 301, § 4º do Código de Processo Civil.

2009.63.03.004825-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000196/2010 - MINERVINO DE MORAES NETO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Registro. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Intime-se o autor.

2009.63.03.010184-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001242/2010 - IRAIDES GONCALVES DIAS DE SOUZA (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por invalidez, a partir do requerimento administrativo (26.11.2009, NB 538.429.074-5), no valor que se apurar em regular execução de sentença. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverão ser calculadas pela autarquia previdenciária, com base nos salários-de-contribuição da autora e na legislação de regência. Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada eventual prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR

INVALIDEZ ora concedida. Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei nº 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.000775-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000271/2010 - ADRIANA ARCANJO (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007084-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000284/2010 - CARLOS CESARDE ARRUDA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.003453-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000292/2010 - PEDRO SOUZA COSTA (ADV. SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005123-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000296/2010 - LUZIA MARIA PEREIRA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.020140-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000304/2010 - EDISON SILVA JUNIOR (ADV. SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.001532-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000308/2010 - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009446-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000327/2010 - SORAIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011655-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000329/2010 - JOSERALDO LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011504-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000331/2010 - FRANCISCO ALVES DE SOUZA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010029-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000337/2010 - GERALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010943-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000339/2010 - SILVIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP097195 - JOSE DINO FILHO, SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009203-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000340/2010 - MARCOS POSSIDONIO (ADV. SP253752 - SERGIO TIMOTEO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012492-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000341/2010 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP097195 - JOSE DINO FILHO, SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010271-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000342/2010 - BENEDITO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP172699 - CARLOS EDUARDO DE MENESES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012883-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000343/2010 - FRANCISCO INACIO DA SILVA REP. MARIA SALETE DA SILVA (ADV. SP128984 - VERA LUCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007763-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000346/2010 - GERALDO CARLOS DANIEL DE SOUSA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.006784-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000349/2010 - DEUSELINA DA ROCHA CORREA (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009853-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000351/2010 - TIBURCIO RAMOS MARTINS JUNIOR (ADV. SP251260 - DENIZE DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.006429-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000370/2010 - VALDERENE DE OLIVEIRA (ADV. SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000491-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000375/2010 - HORACIO FERNANDES

SEIXAS (ADV. ); MARIA BUCKART (ADV. SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.004212-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000379/2010 - LAZARO DOS REIS DA SILVA (ADV. SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004349-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000382/2010 - ANTONIO MARCO LEME (ADV. SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005752-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000384/2010 - IVANETE DE PAULA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.012947-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000392/2010 - CARLOS AGENOR DE LIMA FONSECA (ADV. SP242935 - ALEXANDRE FRANCISCO, SP241743 - ARIANE DE ALMEIDA BARBOSA PARESQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.014107-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000394/2010 - JOSE CELLA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.012872-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000398/2010 - MARIA REGINA MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP136680 - JOSE CARLOS ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007073-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000380/2010 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009062-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000321/2010 - FLORENTINA NICOLETTI PAVEZZI (ADV. SP083850 - ZEZITA PEREIRA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002546-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000334/2010 - ALICE ROSA TEIXEIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.86.013239-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000404/2010 - APARECIDA LUZIA DA SILVA (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.86.011441-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000356/2010 - MANUEL JOSE

MALESKI  
(ADV. SP120041 - EDSON MACIEL ZANELLA, SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001103-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000279/2010 - BEATRIZ MENDES DOS SANTOS (ADV. SP097201 - TELMA LOPES DIAS); MARIA EDUARDA MENDES PEDRO (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.010878-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000298/2010 - ANTONIO CARLOS NUNES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.004084-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000307/2010 - JOANA MARIA DE JESUS (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON, SP242942 - ANDRE LUIS FARIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.003268-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000310/2010 - ELIZABETH BARROS CARVALHO DE SOUSA (ADV. SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.005188-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000312/2010 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP114074A - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.010456-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000318/2010 - CIDALIA APARECIDA NUNES DE MELO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010127-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000344/2010 - MARIA APARECIDA BORGES DE SOUZA (ADV. SP261813 - SUELI APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013362-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000365/2010 - IZELINA BATISTA DA SILVA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.006142-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000374/2010 - JOSE ROBERTO GOMES NOGUEIRA (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002996-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000387/2010 - JARBAS GABRIEL DA SILVA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).



2007.63.03.013991-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000390/2010 - VALDOMIRO MARIANO FILHO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013361-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000393/2010 - MARIA CRISTINA SEVERO GONCALVES (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002871-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000397/2010 - RUBENS GARCIA CONDE (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.012928-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000399/2010 - JULIO CESAR BONFIM (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.011219-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000285/2010 - MICHELE APARECIDA PINTO (ADV. SP206190B - KLEBER VILA NOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); ALESSANDRA DONIZETI NEVES (ADV./PROC. ).

2009.63.03.007103-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000325/2010 - BETANIA MARIA DA SILVA (ADV. SP098439 - MARIA APARECIDA CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007461-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000360/2010 - SILVIA ROSA APARECIDA PINTO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002659-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000376/2010 - GILDETE ANDRELINA MATA DE JESUS (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI); CRISTIANE DE JESUS DE SOUSA (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA (ADV./PROC. ).

2004.61.86.001545-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000400/2010 - ANA MARIA DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP167823 - MARCELO GONCALVES TIZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.011342-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000405/2010 - MICHAEL HENRIQUE CORREA (ADV. SP248321 - VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.005545-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000297/2010 - APARECIDO

CAMILO

RAMALHO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.013944-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000302/2010 - IVANEIDE MELO DE

CARVALHO (ADV. SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.001714-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000372/2010 - MARIA PERES DA SILVA

(ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000415-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000286/2010 - TANIA MARIA DE MACEDO (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA, SP209608 - CLAUDIA MANFREDINI BORGES, SP236963 -

ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000845-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000287/2010 - AMELIA MARQUES PEREIRA MARIOTTO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009278-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000317/2010 - ANTONIO ALEXANDRINO

(ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011854-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000324/2010 - JOSE SALVADOR DE LIMA

(ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003346-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000326/2010 - MARI GIOCONDA APARECIDA TOLEDO CATOZZI (ADV. SP080161 - SILVANA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003904-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000347/2010 - DENISE JUNQUEIRA

STUDART LOPES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003606-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000354/2010 - MARIA SOLANGE RICARDO DE PAULA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.86.002846-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000301/2010 - ORLANDO SALOMONE

(ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI); FRANCISCA LOURDES DE SOUZA SALOMONE (ADV. ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011761-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000319/2010 - MANOEL ROSA

FILHO

(ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003911-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000332/2010 - MOACYR PINTO FERRAZ

(ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002981-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000333/2010 - IRENE GOMES (ADV.

SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010481-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000335/2010 - LAZARA MARIA LEITE

CAPELETTO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.000387-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000273/2010 - MARIO MASSAO NAKAMURA (ADV. SP174636 - MARIO MASSAO NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.020347-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000313/2010 - MARIA DE LOURDES

CHAVES (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.015947-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000289/2010 - ANTONIO OLIMPIO PINTO

(ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004151-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000282/2010 - FRANCISCO ALVES DE

ALENCAR (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.022821-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000293/2010 - VALTER LISSI (ADV.

SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.020829-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000303/2010 - WALDIR PRADO (ADV.

SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA, SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004080-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000291/2010 - CARLOS INACIO LOPES

(ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002740-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000338/2010 - JOAO ANTONIO

MACARI

ORTEGA (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005036-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000377/2010 - ANTONIO CARLOS CORREA (ADV. SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002968-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000353/2010 - MILTON CORNELIO DOS

REIS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2009.63.03.004827-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000198/2010 - MARLY MACIEL BERNARDINO (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, homologo o pedido de desistência formulado

pela parte autora, e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VIII, do

Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.005793-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000745/2010 - MARIA NILZA ALVES DOS

SANTOS (ADV. SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação ajuizada pela parte autora, já qualificada nos autos virtuais, em face da ré, constante da exordial. Apreoadas as partes, verificou-se estar ausente a parte autora. Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n. 9.099/95, c/c com artigo 1º da Lei n. 10.259/01. Custas e honorários na forma da lei. Publicada em audiência saem as partes presentes intimadas.

2009.63.03.010362-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000688/2010 - AGENOR DE LIMA (ADV.

SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos

dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, IV, V, VI e, 301, § 4º do Código de Processo Civil.

2009.63.03.004753-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000176/2010 - NELSON FELIX DE LIMA

(ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.

1º, da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, e art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Publique-se.

Registre-se. Intimados os presentes.

2009.63.03.010184-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001242/2010 - IRAIDES GONCALVES

DIAS DE SOUZA (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). De todo o exposto, julgo PROCEDENTE

o pedido formulado e condeno o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por invalidez, a partir do requerimento

administrativo (26.11.2009, NB 538.429.074-5), no valor que se apurar em regular execução de sentença. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverão ser calculadas pela autarquia previdenciária, com base nos salários-de-contribuição da autora e na legislação de regência. Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada eventual prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ora concedida. Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei nº 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2006.63.03.007225-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000280/2010 - IRENE BENVENUTO GUIMARO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000012 - SETOR EXECUÇÃO DE SENTENÇA

LOTE 408/2010 - EAPM

2009.63.02.001625-3 - DECISÃO Nr. 6302000306/2010 - EMILIA DELLA ROSA STEPHANI (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Sendo o benefício assistencial inacumulável, revogo a antecipação de tutela, tendo

em vista que a parte autora está em gozo de pensão por morte desde 29/05/2009. Os valores atrasados referentes ao benefício assistencial são devidos de 18/12/2008 (DER), até a data de início do benefício de pensão por morte, em 29/05/2009.

2004.61.85.017342-0 - DECISÃO Nr. 6302000361/2010 - CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO MACEDO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista o v. acórdão proferido nestes autos e transitado em

julgado, remetam-se os autos à contadoria do Juízo para atualização do cálculo anteriormente elaborado para agosto de 2006, corrigindo-se a renda mensal do benefício concedido ao autor para esta data, bem como, procedendo-se à atualização dos valores devidos a título de atrasados.

Com a vinda dos cálculos, oficie-se ao INSS para implantação do benefício com prazo de 15 (quinze) dias. Após, expeçam-se as requisições de pagamento na forma adequada aos valores apurados, tanto em favor do autor como a título de honorários advocatícios.

2008.63.02.001582-7 - DECISÃO Nr. 6302000238/2010 - APARECIDA ZULEIKA FANTACINI (ADV. SP217802 - VANESSA DAL SECCO CAMPI, SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Converto a pena aplicada de litigância de má-fé, em pena de

prestação de serviços, consistente na entrega de uma cesta básica, composta de gêneros alimentícios de primeira necessidade no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, que deverão ser entregues, no prazo de 30 (trinta) dias de sua intimação, junto ao Setor de Atendimento deste Juizado Especial Federal, para encaminhamento ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum Federal de Ribeirão Preto, que providenciará o seu repasse às Entidades Assistenciais cadastradas. Caso não cumprida a obrigação no prazo assinalado, fica sem efeito a conversão cominada, devendo os autos serem remetidos à Contadoria para elaboração dos valores devidos pela parte autora.

Em caso positivo, dê-se baixa findo. Int.

2005.63.02.007486-7 - DECISÃO Nr. 6302000327/2010 - JOSÉ BEGA (ADV. SP194448 - SANDRA TERESINHA NUNES

DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). Em face da informação da contadoria deste Juizado, reitere-se a intimação do réu para que, no prazo

de 10 (dez) dias, proceda à alteração da DIB do benefício do autor - NB 31/139.613.629-9, conforme concedido na sentença (01/07/2005 - ajuizamento da ação), devendo ser comunicado a este Juízo com a máxima urgência possível, para o efetivo cumprimento do acórdão proferido e para que não haja divergência no cálculo a ser elaborado pela contadoria judicial. Cumprida a determinação supra, retornem os autos à contadoria.

2007.63.02.012292-5 - DECISÃO Nr. 6302000239/2010 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). Vistos . Converto a pena aplicada de litigância de má-fé, em pena de prestação de serviços, consistente na entrega de uma cesta básica, composta de gêneros alimentícios de primeira necessidade no valor de R\$ 50,00 (cinquenta)

reais, que deverão ser entregues, no prazo de 30 (trinta) dias de sua intimação, junto ao Setor de Atendimento deste Juizado Especial Federal, para encaminhamento ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum Federal de Ribeirão Preto, que providenciará o seu repasse às Entidades Assistenciais cadastradas. Caso não cumprida a obrigação no prazo assinalado, fica sem efeito a conversão cominada, devendo os autos serem remetidos à Contadoria para elaboração dos valores devidos pela parte autora. Em caso positivo, dê-se baixa findo. Int.

2006.63.02.000544-8 - DECISÃO Nr. 6302000619/2010 - IVO FERREIRA DOS ANJOS (ADV. SP225211 - CLEITON

GERALDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). indefiro o requerimento e concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de planilha discriminada da contagem do tempo de serviço que entende correta, apresentando documentos comprobatórios de suas alegações.

2008.63.02.011796-0 - DECISÃO Nr. 6302000247/2010 - DURSELINA SILVERIO (ADV. SP034312 - ADALBERTO

GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Verifico que o

acórdão proferido ao reformar a sentença o fez ressaltando a existência da prescrição trintenária, a contar da propositura

da ação. De outro lado, como é sabido o próprio artigo 219 do CPC aduz da possibilidade do reconhecimento de ofício da

prescrição.

Neste caso concreto, a parte autora não preenche todos os requisitos, pois possui vínculo empregatício que cessou antes do prazo prescricional de trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação em 03/10/2008. Assim sendo, o reconhecimento da

prescrição é medida que se impõe. Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS e JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO

PRESENTE FEITO. Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos. Int.

LOTE 547/2010 - EAPM

2006.63.02.014436-9 - DECISÃO Nr. 6302000523/2010 - JOEL FERNANDES (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Proceda-se ao cancelamento da decisão de Termo nº 29761/2009, tendo em vista tratar-se de matéria diversa da presente ação. Após, remetam-se os autos à contadoria do Juízo para elaboração do cálculo dos atrasados devidos ao autor, conforme determinado no acórdão. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista à partes e após, expeça-se requisição de pagamento. Int.

2006.63.02.006882-3 - DECISÃO Nr. 6302000313/2010 - JOAO JOSE DA COSTA (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Tendo em vista os cálculos efetuados pela contadoria judicial, determino a revisão da RMI do benefício da parte autora, de modo que a renda mensal para o mês de novembro de 2009 seja atualizada para o valor de R\$ 937,58, bem como, determino o pagamento das diferenças devidas ao autor no montante de R\$ 31.060,18, para novembro de 2009. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal. Ato contínuo, considerando que o valor apresentado pela Contadoria a título de atrasados ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório, em que as requisições realizadas até 01 de junho de 2010, regularmente, serão pagas em 2011. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Int.

2006.63.02.011765-2 - DECISÃO Nr. 6302000618/2010 - FRANCISCO RICARDO DA SILVEIRA (ADV. SP202867 - ROSANGELA APARECIDA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Dê-se vista à parte autora acerca do ofício protocolado pela Receita Federal. Prazo: 05 (cinco) dias.

2003.61.85.004630-2 - DECISÃO Nr. 6302000578/2010 - WANDERLEY DECIO CINTRA (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Chamo o feito à ordem. Reconsidero a decisão de Termo nº 29731/2009. Proceda-se ao seu cancelamento. Verifica-se que a presente ação foi ajuizada pelos herdeiros da pensionista Ernesta Veronez Cintra - NB 21/55.468.555-8, pleiteando a correção desta pensão, mediante a aplicação do disposto pelo art. 75 da Lei nº 8.213-91, na redação da Lei nº 9.032-95, bem como, a revisão do benefício originário (NB 42/76.609.714-5 - do segurado José Pereira Cintra), com a aplicação da variação da ORTN-OTN a todos os salários-de-contribuição. Sobreveio sentença julgando procedentes os pedidos, tendo sido referida sentença reformada pelo v. acórdão, onde foi julgado improcedente apenas o pedido de alteração do coeficiente de cálculo da pensão por morte (Lei 9032-95), restando assim, a execução do julgado no que tange à aplicação da variação da ORTN-OTN do benefício gestor da pensão. Assim sendo, determino: a) proceda-se à complementação do pólo ativo da presente ação, devendo constar os dois filhos da pensionista, herdeiros necessários, porquanto de acordo com o artigo 112 da Lei 8.213/91: Srs. Wanderley Décio Cintra - CPF. 239.577.198-87 e Shirley Pereira Cintra - CPF. 982.496.498-34; b) expeça-se RPV dos valores apurados pela contadoria do Juízo na proporção de 50% para cada filho, considerando-se a verba honorária contratual. Cumpridas as determinações supra e após o efetivo levantamento dos valores requisitados, dê-se baixa findo. Int. Cumpra-se.

2006.63.02.007372-7 - DECISÃO Nr. 6302000821/2010 - JOSE ANTONIO MAZI (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO, SP253306 - JAIR RICARDO PIZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Desarquivados os autos. Defiro a habilitação de herdeiros à viúva do autor falecido, Sra. Maria Regina Zoccolaro Mazi - CPF. 277.333.848-00, porquanto em conformidade com o artigo 1060 do CPC. Proceda-se à anotações de estilo em relação à sucessora ora habilitada, bem como, proceda-se ao cadastramento do subscritor da petição no sistema de publicações deste JEF. Cumpridas as determinações supra, intime-se referido subscritor para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que, para contestar a manifestação da CEF de que a parte autora já

foi beneficiada com a taxa de juros progressiva, o autor deverá apresentar planilha discriminada do cálculo que entende correto, apresentando documentos comprobatórios de suas alegações (extratos). Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, de onde só poderão ser desarquivados novamente, com a apresentação da planilha e documentos acima referidos. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000066 - LOTE 589

Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho:

Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF,

intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, tendo em vista a interposição de recurso de sentença.

2005.63.04.006589-6 - NEREIDE FERREIRA PIMENTA (ADV. SP125063 - MERCIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA DA SOLIDADE VENTURA (ADV. SP055676- BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA) :

2008.63.04.004006-2 - JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004069-4 - GECIONE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004145-5 - CREUSA MALTA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004518-7 - SANTINA LUCIA SPENAZZATTO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004963-6 - VILMA BARRETO DE JESUS (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005266-0 - VANESSA MARIA DA SILVA (ADV. SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005858-3 - LUIZ YOSHIO AOKI (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005874-1 - JEUSUS ARNALDO GONCALVES (ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006044-9 - JOSE FELICIANO BERRANTE FILHO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006045-0 - MARIA CONCEICAO PEREIRA BONIFAZZI (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :



2008.63.04.006126-0 - MARIA DE JESUS BRAGA DE ALMEIDA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006134-0 - MARIA DE LOURDES AURELIANO DA SILVA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006272-0 - NELI BALBOENO BARBOSA (ADV. SP254790 - MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006353-0 - ODETE DONIZETI MISSE (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006478-9 - NANSSI PEDROSO (ADV. SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006684-1 - JOSE FLORISVALDO FERREIRA (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006773-0 - ISAAC ANTONIO AZEVEDO (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006924-6 - NATALINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006930-1 - IRMA CASONI CYPRIANO (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006931-3 - NAIR BALDON VICENTE (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.007016-9 - NEUZA APARECIDA GONÇALVES (ADV. SP183884 - LAURA CELI DE SOUZA SILVA e ADV. SP194503 - ROSELI GAZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.007024-8 - JULIA SANTOS SILVA (ADV. SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.007028-5 - MARLI MARIANO DA SILVA (ADV. SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.007048-0 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.007055-8 - ZULMIRA DAS NEVES OCHI (ADV. SP250871 - PAULA FABIANA IRIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.007111-3 - APARECIDO INACIO DE SOUZA (ADV. SP181434 - MARCOS AGUINALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.007316-0 - FELICIANO ALVES DAS NEVES (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.007320-1 - LUIZ FELIPE HERCULANO SANTOS (ADV. SP220651 - JEFFERSON BARADEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.007412-6 - MARIA OLIVEIRA LIMA (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.000314-8 - CELSO RICARDO GUILLEN (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.000336-7 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.000432-3 - IVAN CARLOS BREBE (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.000693-9 - OSMAR BUTINHÃO (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.001359-2 - NILSON ZAMPOLLI (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.001364-6 - CARMELITA ALVES PINTO DANIEL (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.002097-3 - VICENTE ALVES DE SOUZA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.002328-7 - ROSA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP158231 - EDVALDO RUI MADRID DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.002455-3 - GONCALINA DE MAGALHAES CRUZ (ADV. SP266527 - ROGERIO BETTIN e ADV. SP290379 - GERSON AUGUSTO BIZESTRE ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.002457-7 - JANDIRA PINTO CARDOSO (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.002708-6 - JOSEFA ZULENE PATRICIO ANDRADE (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.002710-4 - SEBASTIANA RAFAEL DE OLIVEIRA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.002832-7 - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA MARTINS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.002834-0 - BENEDITA DOMINGOS RIBEIRO (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.002904-6 - PALMIRA MONTANARI PEREZ (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.003036-0 - JOSE DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.003038-3 - MARIA EUFLOSINA SILVA (ADV. SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.003084-0 - JUCELINO SOUZA (ADV. SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.003086-3 - LETICIA PEREIRA (ADV. SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.003264-1 - DELVINA APARECIDA LEONARDO MONTEIRO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.003655-5 - CICERA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.004203-8 - EMERSON PAVANI (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.004497-7 - ZOE CAMPOS MORTENSEN (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.004581-7 - IVONETE LEONARDO RODRIGUES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.004585-4 - MANOEL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.004669-0 - ROMEU GAVASSA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.005193-3 - MAURO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.005327-9 - ANTONIO MONEGATO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.005331-0 - JOAO BATISTA DE PAULA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.005665-7 - LOURDES APARECIDA CITRANGULO MANACERO (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000067 - Lote 604

DECISÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Retifico o horário da audiência para às 13:30 hrs. Mantida a mesma data. Intimem-se.

2009.63.04.001581-3 - DECISÃO Nr. 6304000840/2010 - DORCELINA RODRIGUES MOLINA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002351-2 - DECISÃO Nr. 6304000843/2010 - JOSE BENEDITO BUENO (ADV. SP175267 - CIDINÉIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.04.002467-0 - DECISÃO Nr. 6304000838/2010 - ZILMA FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Retifico o horário da audiência para às 15:30 hrs. Mantida a mesma data. Intimem-se.

2009.63.04.002271-4 - DECISÃO Nr. 6304000844/2010 - FRANCISCO LUPIANHES NETO (ADV. SP086355 - JOAQUIM AUGUSTO CASSIANO CARVALHO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Expeça-se ofício ao INSS para que apresente cópia do PA referente ao requerimento administrativo do benefício do autor, no prazo de 20 dias.

Outrossim, redesigno a audiência para o dia 28/04/2010, às 15h30. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Retifico o horário da audiência para às 16:00 hrs. Mantida a mesma data. Intimem-se.

2009.63.04.002491-7 - DECISÃO Nr. 6304000837/2010 - JONILSON BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002406-1 - DECISÃO Nr. 6304000841/2010 - JOSE CELSON SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.04.002344-5 - DECISÃO Nr. 6304000839/2010 - EDNE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Retifico o horário da audiência para às 14:00 hrs. Mantida a mesma data. Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.04.001952-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6304000563/2010 - ADELICIO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Redesigno a audiência para o dia 05/02/2010, às 14h30, neste Juizado. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000068 - LOTE 608

Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho:

Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF,

intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, tendo em vista a interposição de recurso de sentença.

2005.63.04.010912-7 - RINALDO BARCA PRIMO E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI);  
VERA LUCIA BARCA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.004744-8 - SILVIANE ROSELI ANDRÉS (ADV. SP170250 - FABIANA RABELLO RANDE STANE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.004262-5 - JOAO TARTARINI E OUTRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); MERCEDES SANCHES TARTARINI(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.006032-9 - TIAGO PAULO PESSOA (ADV. SP092459 - FATIMA CONCEICAO RUBIO e ADV. SP180675 - ADNAN ABDEL KADER SALEM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.000040-4 - SAULO GEROTTO CAPARELLI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); HAYDEE CAPARELLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.001686-2 - TEREZINHA MARIA BARBOSA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.002238-2 - OSCAR HASEGAWA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ALZIRA PEROBELLI HASEGAWA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.002388-0 - MARIA LIGIA POLESÍ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.002394-5 - ORLANDO POLLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.002584-0 - LEONICE STEFANI ESPORQUES E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ECLAIR ESPORQUES BORDIN(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); CLAUDINEI ESPORQUES(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.004082-7 - ODAIR ALVIANI (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.004418-3 - ORLANDO DE FORNER RONCHI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA NOGUEIRA RONCHI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.004616-7 - BENEDITA APARECIDA CAMARGO BRANDINO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.004748-2 - JOSE FROSINO (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.005460-7 - ORLANDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); IDA OLGA CHIAPINI DE OLIVEIRA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.005656-2 - ORLANDO DE ASSIS PALMA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.005660-4 - OSVALDO ANGELON (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.005938-1 - PATRÍCIA ANDREA BOLSANELLI DI FIORE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006214-8 - RODOLFO VIEL PALMA (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006216-1 - LEOPOLDO VIEL PALMA (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006222-7 - ROSALINA CHIAPPETTA PRADO (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006314-1 - EDVALDO CALHEIRANI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006320-7 - DOMINGOS ROSON (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006340-2 - WILSON BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2008.63.04.006698-1 - ANTONIO DOS ANJOS FERREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2008.63.04.006738-9 - DECIO MOMENTEL (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2008.63.04.006742-0 - ANTONIO SIMÕES PESSOA FILHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2008.63.04.006746-8 - ANDRE GABOARDI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2008.63.04.006748-1 - NILDA DOS SANTOS FAVARETO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2008.63.04.006910-6 - MARIA THEREZA WELKER DE AZEVEDO GENOVEZ (ADV. SP225676 - FABIANA DE GODOI SILVA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2008.63.04.006970-2 - ADA CARNIO TRIMBOLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2008.63.04.006974-0 - DOMINGA FERRARA LORENCINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2008.63.04.006980-5 - ALICE DE CAMARGO PUPO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2008.63.04.007108-3 - CECILIA LEME (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2008.63.04.007144-7 - LUIZ BENEDICTO GROPELO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); NOEMIA NARDINI GROPELO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2008.63.04.007182-4 - MARIA MARCUZ SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2008.63.04.007192-7 - PEDRO CARLIMBANTE E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA APARECIDA ARTONI CARLIMBANTE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2008.63.04.007248-8 - JOSE BENTO TONOLI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); DIRCE AURORA TONELLI TONOLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

2008.63.04.007258-0 - JULIETA JUDITH FOELKEL E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); YARA MARIA FOELKEL MONTANHEIRO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); REINALDO LUIS FOELKEL(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007284-1 - JAIR ANTONIO DE GODOY (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007294-4 - ANDREA POLITO MARTINS DE MELLO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000312-4 - ALBERTO TESCAROLLO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000518-2 - FRANCISCO RODRIGUES ALVES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000526-1 - MITIO WATANABE E OUTRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); MITSUE KOBASHI WATANABE(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000532-7 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000668-0 - ANA MARIA BANHI (ADV. SP258102 - DÉBORA THAIS MORASSUTI e ADV. SP258688 - EDUARDO GIUNTINI MARTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000676-9 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP150222 - JUNDI MARIA ACENCIO); VILMA MARIA DA SILVA(ADV. SP150222-JUNDI MARIA ACENCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000800-6 - ANTONIO BIASOTTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001040-2 - DERCILIA MANDRE DOS SANTOS (ADV. SP102037 - PAULO DANILO TROMBONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001298-8 - JOSE ZEQUIM (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA e ADV. SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001386-5 - AMALIA SEVERIANO FONSECA E OUTROS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); ISABEL APARECIDA FONSECA PEREIRA ; PENHA FONSECA FURTADO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :



2009.63.04.001790-1 - PAULO YOSHIITI YAMADA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001792-5 - ANTONIA DIRCE VIDO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001796-2 - EUCLIDES PERANDINI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA); MARIA DE LOURDES TRALDI PERANDINI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001812-7 - ZULEIDE CRISTINA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); LAURA SOARES DE SOUZA ; KELLY CRISTINA DE SOUZA(ADV. SP201140-THOMÁS

ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI) :

2009.63.04.001844-9 - LUIZ CARLOS SITTA (ADV. SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI e ADV. SP283046 -

GUARACI AGUERA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI) :

2009.63.04.001870-0 - CARMEM BIASI SITTA (ADV. SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI e ADV. SP283046

- GUARACI AGUERA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI) :

2009.63.04.001888-7 - JOSE LEARDINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001900-4 - ZILA RAMOS VENTURA PUPO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001974-0 - JULIO EVANGELISTA BARBOSA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001976-4 - LAUDELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001978-8 - ATILIO MONTICO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001982-0 - URSULA GUILHERMINA PINTHER D ANNA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001988-0 - LUCIA DA SILVA ARRUDA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA); FRANCISCO PEREIRA ARRUDA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001994-6 - BENEDITA LEME DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.002086-9 - CICERO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.002090-0 - IOLANDA GUIOGNO BALLESTRIM (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.002306-8 - WILSON APARECIDO PAVIN (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.002470-0 - JUCELINO DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.002576-4 - JOSE JESUS BRAZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.003062-0 - LUIZA PAGANI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); DUZOLINA APARECIDA PAGANI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.003234-3 - JOSE BALDIN (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.003876-0 - LIDIA TEREZA DALMASO RUIZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000069 LOTE 607

2009.63.04.006205-0 - ENIVALDO SALOME DE JESUS (ADV. SP123098 - WALDIRENE LEITE MATTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

... Assim, defiro a medida cautelar pleiteada, e determino que a CAIXA promova, no prazo de 15(quinze) dias da ciência desta decisão, a exclusão do nome do autor do cadastro de emitentes de cheque sem fundos, em razão dos cheques número 900044, apresentado o comprovante de exclusão nestes autos.  
Nos termos dos artigos 4º da Lei 10.259/01 e 461, § 4º, do CPC, fixo multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor da parte autora, em caso de descumprimento desta decisão. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000070 - LOTE 611

Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho:

Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF,

intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, tendo em vista a interposição de recurso de sentença.

2008.63.04.003512-1 - CLARA CASSORIELLO MIRANDA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.003634-4 - JOAO FARAMILIO (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA e ADV. SP280331 - MARIA D´ ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000071 LOTE 618

2009.63.04.002645-8 - MIGUEL BARNABE CAMPOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Tendo em vista que o autor MIGUEL BARNABE CAMPOS recebe o benefício previdenciário de auxílio acidente de trabalho, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se deseja abrir mão deste benefício para que, em caso de procedência desta ação, receba o benefício assistencial LOAS. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000072 LOTE 616

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2006.63.04.006626-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000911/2010 - PEDRO JOEL LANZA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).  
Ante o exposto, tendo em vista a inexistência de crédito em favor da parte autora, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil.

2007.63.04.004684-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000869/2010 - ANTONIO ALVES (ADV. SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2005.63.04.009986-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000903/2010 - PEDRO CARLIMBANTE (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 -

MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003450-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000907/2010 - PAULO CESAR CARRIDE  
(ADV. SP139188 - ANA RITA MARCONDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001674-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000915/2010 - ALTAIR DOS SANTOS  
(ADV. SP199789 - DANIEL ROSSI NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.04.002410-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000868/2010 - CLEUSA ROSA DA SILVA  
(ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Fica a parte autora intimada de que o prazo para interposição de eventual recurso é de 10 dias e, para tanto, deverá constituir advogado ou requerer nomeação de advogado voluntário neste Juizado. P.R.I.

2009.63.04.005378-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000785/2010 - WAGNER ROBERTO DE LIMA BRANDUM (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação ajuizada, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, a partir de 01/05/2009, o qual deverá ser implementado no valor de R\$ 1.215,68 (UM MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) para a competência de novembro de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.  
Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação imediata da aposentadoria por invalidez independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se ao INSS.  
CONDENO o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas no valor de R\$ 9.117,17 (NOVE MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Intime-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004304-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000804/2010 - MOISES BATISTA DA SILVA (ADV. SP229469 - IGOR DOS REIS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, e CONDENO o INSS a conceder o auxílio doença, com DIB em 27/12/2008, o qual deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação da presente sentença, no valor de R\$ 1.449,19 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) para a competência de outubro de 2009. O benefício deverá ser mantido até 31/07/2010.  
Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, que deverá ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 16.543,06 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.C.

2009.63.04.005438-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000877/2010 - JOSE JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP246374 - WILQUEM PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente pretensão, para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio doença no valor de R\$ 2.202,08 (DOIS MIL DUZENTOS E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS) (valor referente a competência novembro de 2009) desde 28/04/2009, e a encaminhar o autor à reabilitação profissional, mantendo o benefício de auxílio doença por todo o período do processo de reabilitação.

Em razão da natureza alimentar do benefício mantenho a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional já anteriormente concedida para determinar a manutenção do auxílio doença independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se ao INSS.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, que deverá ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 11.410,43 (ONZE MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 dias. P.R.I.C.

2009.63.04.004644-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000852/2010 - HÉLIO ROSA (ADV. SP250974 - RODRIGO DE OLIVEIRA FELIX PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, e CONDENO o INSS a

conceder o auxílio doença, com DIB em 29/07/2009 (citação), o qual deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação da presente sentença, no valor de R\$ 1.139,43 (UM MIL CENTO E TRINTA E NOVE

REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) para a competência de dezembro de 2009. O benefício deverá ser mantido até 15/03/2010.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se, com urgência.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, que deverá ser realizado após o trânsito em

juulgado desta decisão, no valor de R\$ 6.486,93 (SEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E

TRÊS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.C.

2009.63.04.003694-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000849/2010 - JURANDIR MENDES

FERREIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSS a conceder benefício

de auxílio-doença com DIB em 12/06/2008, RMI no valor de R\$ 612,46 (SEISCENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E

SEIS CENTAVOS) (91% do SB) e renda mensal no valor de R\$ 635,24 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) para a competência dezembro/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, mantendo-se o pagamento do benefício até que se finde o processo de reabilitação a cargo do réu, e condenar o INSS no pagamento das diferenças no valor de R\$ 13.800,36 (TREZE MIL OITOCENTOS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) , atualizado até a competência janeiro/2010, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

CONDENO, outrossim, o INSS a implantar processo de reabilitação profissional em favor do autor para o exercício de atividade que respeite sua limitação, a partir de 30 (trinta) dias desta sentença, independentemente de trânsito em julgado, mantendo ativo o benefício durante todo o processo de reabilitação.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias.

Oficie-se ao DETRAN, encaminhando-se cópia desta decisão, da petição inicial e do laudo técnico, para as providências cabíveis.

Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita formulado pelo autor.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

2009.63.04.003322-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000870/2010 - LUIS DE MELO (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação ajuizada, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, a partir de 08/05/2009 (citação), o qual deverá ser implementado no valor de R\$ 936,62 (NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) para a competência de novembro de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação imediata da aposentadoria por invalidez independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se ao INSS.

CONDENO o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, no valor de R\$ 8.327,64 (OITO MIL TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Intime-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2008.63.04.000152-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000686/2010 - IRINEU MOURA DE RESENDE (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício de aposentadoria do autor, com nova RMI no valor de R\$ 1.648,08 (UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS) , e renda mensal atual no valor de R\$ 2.199,51 (DOIS MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) para a competência de novembro de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que a revisão na prestação do benefício titularizado pelo autor seja implantada independentemente de trânsito em julgado. Oficie-se.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 32.825,84 (TRINTA E DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório ou precatório, conforme opção a ser manifestada pela parte autora em momento oportuno.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.P.R.I.C.

2009.63.04.004842-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000756/2010 - MARIA JOSE SANTOS DE CAMPOS (ADV. SP194981 - CRISTIANE CAMPOS MORATA, SP202903 - FABIANA DE ALMEIDA SANTOS, SP271452 - RAPHAEL CORREA ORRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação ajuizada, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, acrescido de 25% pela necessidade de assistência permanente de outra pessoa, partir de 25/03/2008, o qual deverá ser implementado no valor total de R\$ 947,63 (NOVECIENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) para a competência de novembro de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação imediata da aposentadoria por invalidez independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se ao INSS.

CONDENO o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas no valor de R\$ 20.951,90 (VINTE MIL NOVECIENTOS

E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado

pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Intime-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2006.63.04.005934-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000850/2010 - JOSE ROBERTO HERNANDES (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício da parte autora, com renda

mensal atual no valor de R\$ 1.348,79 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) para a competência de dezembro de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que a renda mensal atual seja alterada independentemente de trânsito em julgado.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, observada a prescrição quinquenal, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 16.686,32 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), conforme cálculo realizado

pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2009.63.04.002480-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000765/2010 - MARLENE MARIA DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação ajuizada, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria por

invalidez, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, a partir de 09/07/2008, o qual deverá ser implementado no valor de R\$ 732,95 (SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

para a competência de novembro de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação imediata da aposentadoria por invalidez independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se ao INSS.

CONDENO o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas no valor de R\$ 25.546,24 (VINTE E CINCO MIL

QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Intime-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### SENTENÇA EM EMBARGOS

2008.63.04.002495-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304000802/2010 - SERGIO LUIZ CAETANO (ADV. SP168143

- HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Assim sendo, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito DOU-LHES PROVIMENTO, na forma acima, para

suprir a omissão existente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.04.005116-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000344/2010 - JOAO ALVES (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil e julgo extinto o

processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2009.63.04.007406-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000617/2010 - JOSE HENRIQUE DA FONSECA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, reconheço a litispendência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos

termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.04.003978-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000908/2010 - EDISON OLANDA (ADV.

SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI).

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

#### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.

2009.63.04.006082-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000730/2010 - ROSANGELA DOS SANTOS MATA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005128-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000723/2010 - LOURDES DIAS DOS

SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000073 LOTE 615

DECISÃO

2008.63.03.005212-2 - DECISÃO Nr. 6304000886/2010 - KAZUKO KONNO ENDO (ADV. SP080070 - LUIZ ODA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

No prazo de dez dias, apresente a parte autora documentos hábeis a comprovar sua condição de co-titular ou de representante do titular das contas poupança: 0316.013.00055374-3, 0316.013.00064223-1, 0316.013.00133192-2 e 0316.013.99016327-0.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.007520-2 - DECISÃO Nr. 6304000742/2010 - WILSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007620-6 - DECISÃO Nr. 6304000743/2010 - LUIZ ANICETO TORRES (ADV. SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007496-9 - DECISÃO Nr. 6304000744/2010 - WILSON ANTONIO SANT ANNA (ADV. SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007646-2 - DECISÃO Nr. 6304000748/2010 - LUIS CARLOS PALOMBO (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.04.000870-5 - DECISÃO Nr. 6304000898/2010 - SEBASTIANA FRANCO GRANDI (ADV. SP276784 - FERNANDA CRISTINA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, documento que comprove a existência de conta poupança na Caixa Econômica Federal em época próxima aos períodos pleiteados nestes autos, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência à parte autora de que deverá manifestar-se, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, uma vez que os valores apurados excedem a 60 salários mínimos. Após, expeça-se o correspondente ofício requisitório ou precatório conforme opção manifestada, que será irretroatável. Intime-se.

2008.63.04.002546-2 - DECISÃO Nr. 6304000853/2010 - MARIA AMELIO CASONATO (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.006302-5 - DECISÃO Nr. 6304000865/2010 - VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP146298 -

ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.04.004682-5 - DECISÃO Nr. 6304000805/2010 - JOSE VITOR MEDEIROS (ADV. SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista que foi expedida requisição de pagamento com valor equivocado (a menor), efetuem-se os trâmites necessários para efetivar a devolução ao erário do valor depositado por intermédio de ofício requisitório expedido neste processo, oficiando-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região e a CEF - Jundiá. Após, expeça-se novo requisitório, com o valor correto. Intime-se.

2006.63.04.002289-0 - DECISÃO Nr. 6304000739/2010 - JOSÉ CARLOS IENCIUS OLIVER (ADV. SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Reitero a decisão anterior nº 10248/2009 para que a União comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.001351-0 - DECISÃO Nr. 6304000701/2010 - MARIA JOSE PENA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão anterior nº 10176/2009 para cumprimento pelo INSS. Oficie-se.

2009.63.04.007487-8 - DECISÃO Nr. 6304000871/2010 - MARIA EDILEUZA ALVES (ADV. SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Providencie a secretaria, a inclusão da beneficiária SILMARA CRISTINA LAVARIAS, no pólo passivo da ação. Cite-se.

2005.63.04.011752-5 - DECISÃO Nr. 6304000887/2010 - LEONOR BIRAIA DE CAMARGO (ADV. SP226334 - STEFANIA PENTEADO CORRADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Defiro o pedido de levantamento de valores referentes a honorários de sucumbência em favor do patrono da parte autora,

valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL.

Nada sendo requerido em cinco dias, baixem-se os autos

2009.63.04.005451-0 - DECISÃO Nr. 6304000735/2010 - VICENTE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo nova data para realização da perícia médica, na especialidade de Psiquiatria, para o dia 19/03/2010, às 15h20, neste Juizado. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.004300-6 - DECISÃO Nr. 6304000769/2010 - JUAREZ DE BRITO CORDEIRO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Oficie-se a empregadora do autor, Auto ônibus Moratense, para que esclareça no prazo de 15 (quinze) dias quais funções

possui em seus quadros que podem ser por Juarez de Brito Cordeiro desempenhadas, bem como esclareça eventual negativa quanto a recolocação profissional do autor de forma fundamentada, tendo em vista o disposto no art. 93 da lei 8.213/91. Intime-se.

2009.63.04.006009-0 - DECISÃO Nr. 6304000738/2010 - ELIAS LOURENCO DA SILVA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE  
EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo perícia médica, na especialidade de Psiquiatria, para o dia 19/03/2010, às 15h, neste Juizado. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.000440-9 - DECISÃO Nr. 6304000656/2010 - MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Oficie-se ao INSS para que apresente cópia do procedimento administrativo da autora (NB 42/140.402.845-2) no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, DETERMINO que o INSS cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora.

Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se.

Oficie-se.

2008.63.04.004422-5 - DECISÃO Nr. 6304000796/2010 - ORLANDO GONCALVES (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.000160-3 - DECISÃO Nr. 6304000793/2010 - JULIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.004854-1 - DECISÃO Nr. 6304000794/2010 - MIRIAM DIAS RODRIGUES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.000392-6 - DECISÃO Nr. 6304000797/2010 - MARINALVA BARBOSA SOUZA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.04.000666-9 - DECISÃO Nr. 6304000795/2010 - VALTER IRINEU SISTI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.04.000752-6 - DECISÃO Nr. 6304000652/2010 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Oficie-se a 4a. Vara Previdenciária da capital para que remeta a este Juizado cópia da sentença e acórdão (se houver) relativamente ao processo 1999.61.00.034187-0. Intime-se.

2009.63.04.000288-0 - DECISÃO Nr. 6304000873/2010 - ANTONIO CARLOS LARA (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Defiro o pedido da parte autora, para determinar à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove documentalmente a alegação de que a conta 1600.013.00010303-5 foi aberta em 07 de abril de 1989.

2009.63.04.007613-9 - DECISÃO Nr. 6304000872/2010 - SEBASTIAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de indeferimento na via administrativa. Publique-se. Intime-se.

2006.63.04.005306-0 - DECISÃO Nr. 6304000778/2010 - MARIA APARECIDA MATIAZZO AMANCIO (ADV. SP169256 - ANDRÉA DONIZETI MUNIZ PRADO, SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Tendo em vista decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela decisão por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, DETERMINO que o INSS cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.28.002834-4 - DECISÃO Nr. 6304000789/2010 - ISRAEL ATHANAZIO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Tendo em vista o noticiado óbito do autor, defiro prazo de 30 (trinta) dias para habilitação de eventuais herdeiros. Intime-se.

2009.63.04.006233-5 - DECISÃO Nr. 6304000721/2010 - LUIS FERNANDO DA SILVA (ADV. SP143304 - JULIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Tendo em vista que não houve intimação da parte autora acerca da data da perícia, designo o dia 19/03/2010, às 14h20, para realização da perícia psiquiátrica. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.005069-2 - DECISÃO Nr. 6304000724/2010 - PAULINA FRANCISCA CATARIN (ADV. SP240422 - SANDRO CHAVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Designo o dia 19/03/2010, às 14h40, para realização da perícia psiquiátrica neste Juizado, devendo a autora comparecer munida de documento de identificação. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.003321-1 - DECISÃO Nr. 6304000732/2010 - GRAZIELA APARECIDA FRANCISCO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Tendo em vista que houve concessão de tutela antecipada determinando que o INSS implantasse o benefício independentemente do trânsito em julgado da sentença, e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela decisão; Com base nos artigos 273, § 3º e 461, § 4º, ambos do CPC, DETERMINO que o INSS implante o benefício da parte autora, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia

de

atraso, a favor da parte autora.

Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se.

Oficie-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO**

#### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/01/2010**

**UNIDADE: OSASCO**

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

##### **1) Originariamente:**

PROCESSO: 2010.63.06.000238-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO SOARES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 02/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000239-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEODORA BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP110898 - ROMILDO ROMAO DUARTE MARTINEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000240-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDA CORDEIRO DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 02/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000241-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO PAIM DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)02/02/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.000242-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL RIBEIRO NETO  
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)03/02/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.000243-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE DA COSTA  
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)04/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000244-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESUS PIAULINO DE BRITO  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 02/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000245-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO ANTONIO DE LIMA  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 02/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000246-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AMADO DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000247-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS MUNIZ DE MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 02/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000248-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILSA MOURA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/04/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000249-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE DE ALMEIDA MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 02/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000250-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 02/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000251-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES MONTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000252-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO FRANCISCO VIEIRA  
ADVOGADO: SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 02/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000253-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE VIEIRA ANTUNES  
ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 02/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000254-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO SIMAO  
ADVOGADO: SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000255-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO SOUZA MARCELINO  
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 02/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000256-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GONZAGA MANOEL DE SOUZA  
ADVOGADO: SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 02/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000257-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBARINO JOSÉ PEREIRA  
ADVOGADO: SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000258-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO COLOMBO  
ADVOGADO: SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000259-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEURI LIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000260-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 08:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 17/08/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000261-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMILTON VERCIANI PINTO COELHO  
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000262-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS BORGES  
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 09:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.059776-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE PEREIRA SILVA  
ADVOGADO: PR034904 - ALCIRLEY CANEDO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062474-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVERALDO BENI  
ADVOGADO: SP124272 - CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)24/11/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2  
TOTAL DE PROCESSOS: 27

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/01/2010

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.06.000263-2  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

PROCESSO: 2010.63.06.000264-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISRAEL FERREIRA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000265-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELINA DE OLIVEIRA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000266-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL PEREIRA BARROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000269-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESSUA FRANCISCA GOMES PAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000270-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PETRONILO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000271-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLGA MESSIAS FERRARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PROCESSO: 2010.63.06.000272-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE JESUS PEREIRA  
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000273-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELVIRA MARIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000274-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DONIZETTI TOSTES  
ADVOGADO: SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000275-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDVALDO TELES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 12:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 17/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000276-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SOARES DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000277-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGOSTINHO DOS SANTOS SOUSA  
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000278-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA PETRONILA DA SILVA  
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000279-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCINDO DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000280-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIANA BARBOSA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2010 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.06.000281-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURO HERCULANO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000282-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WAGNER ANSELMO EZIAK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000283-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIDIA MARIA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000284-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXSANDRO DA SILVA VALENTIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000285-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WEDERSON MOLICO DA SILVA  
ADVOGADO: SP261926 - LUIZ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000286-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS MARCATO  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000287-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO DOS SANTOS CARVALHO  
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000288-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ENILDE CESARIA DE ARRUDA CORDIOLI  
ADVOGADO: SP268672 - MARINEIDE TELLES DANTAS GRECHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000289-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES BRITO DA SILVA  
ADVOGADO: SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000290-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALMERINDA CANDIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP268672 - MARINEIDE TELLES DANTAS GRECHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000291-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000292-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS CARLOS RUBIO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)04/02/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.000293-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIANO ALVES  
ADVOGADO: SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.06.000267-0  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: SETIMA VARA PREVIDENCIARIA DE SÃO PAULO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000268-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENE TOPFSTEDT  
ADVOGADO: SP024706 - ANTONIO CUSTODIO DA SILVA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)25/11/2010 13:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 31

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2010

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.06.000294-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TATIANE VIEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000295-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000296-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENIGNA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000297-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000298-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON LEANDRO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000299-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANGIVALDO DE ALMEIDA SANTOS  
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000300-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVANILDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000301-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADALBERTO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000302-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO JOSE COSTIONI  
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000303-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE QUIRINO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000304-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO CESAR LINS  
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000305-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA BERNARDO  
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000306-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR ROSA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000307-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIOMAR FRANCISCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000308-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALADIO AUGUSTO DA SILVA NETO  
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000309-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AVELINA ALEXANDRINA ALVES  
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000310-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000311-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAGALI RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000312-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR ZAMPERLINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000313-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000314-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONETE DE ALMEIDA MACHADO  
ADVOGADO: SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000315-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALMIR BELA AZEVEDO  
ADVOGADO: SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000316-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000317-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS MADEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000318-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ESTEVAM LOPES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000319-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGUINALDO SILVA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000320-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUINALVA SOUZA NEVES  
ADVOGADO: SP149266 - CELMA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 16:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 25/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000321-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REZENDE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)07/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000322-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA DA CONCEICAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000323-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO REDO  
ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 16:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 25/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000324-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS SOLANO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000325-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEANE DA SILVA ARAUJO  
ADVOGADO: SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)25/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000326-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESSENI SANTANA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP160154 - ALESSANDRA ROSA LEONESE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000327-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO BATISTA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.06.000328-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YURIKO SONODA HONDA  
ADVOGADO: SP256433 - SILAS GERALDO DA SILVA INACIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)26/11/2010 13:40:00

PROCESSO: 2010.63.06.000329-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON BENTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000330-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SCARCELI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 12:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.061464-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS CICCONE  
ADVOGADO: SP100141 - RICARDO ARENA JUNIOR  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)08/02/2011 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.01.061471-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NANSI DA SILVA BATISTA  
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 18:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 08/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063998-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDILEIZA CAROLINA DAMASIO DO REGO  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.064115-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO GILBERTO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4  
TOTAL DE PROCESSOS: 41

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/01/2010

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.06.000331-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA CASTRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000332-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA DE MORAES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000333-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EDUARDO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000334-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IONE MARIA GOMES DE JESUS  
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000335-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RAIMUNDO DOS REIS  
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000336-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDERSON LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000337-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES COTTET  
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 16:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 25/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000338-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATANAEL SALDANHA LEMOS  
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000339-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO FALETE BITENCOURT  
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI



RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000340-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WANETE DA SILVA  
ADVOGADO: SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000341-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RONALD OLIVEIRE FELIPE  
ADVOGADO: SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000342-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES GARCIA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 17:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 08/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000343-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA HELENA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP269931 - MICHELLI PORTO VAROLI ARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000344-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JESUINO TABAI  
ADVOGADO: SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)07/02/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.000345-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISLAINE AUGUSTO DE CAMARGO DOMINGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)26/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000346-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TIRCO VALERIO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000347-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO PEREIRA DO NASCIMENTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000348-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL RIBEIRO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000349-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FIRMINO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)08/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000350-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000351-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO ALFREDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)09/02/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.000352-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALDMICIO PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000353-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDICTA GUERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000354-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA MARIA SILVA MIGUEL  
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)09/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000355-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAILTON APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000356-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLAVO MAXIMIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 18:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000357-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA SOUZA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000358-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SACRAMENTO RAMOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000359-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO PALERMO  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000360-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRANT VEIGA DURAES  
ADVOGADO: SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)10/02/2011 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 30

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/01/2010

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.06.000362-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP268672 - MARINEIDE TELLES DANTAS GRECHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000363-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERGILIO BENITES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP268672 - MARINEIDE TELLES DANTAS GRECHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 19:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000364-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000365-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO JOSE NASCIMENTO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 04/03/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000366-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SAMUEL FURTADO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP263169 - MIRIAM RAMALHO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)10/02/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.000367-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NACIR GREGO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000368-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDERCI MENDES PINTO  
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)11/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000369-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO TILVANI DO REGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 04/03/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000370-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO DA SILVA CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 04/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000371-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 04/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000372-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO GALENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000373-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIO LIODORIO AGUIAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 04/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000374-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ALBERTO DE SANTANA  
ADVOGADO: SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000375-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELEN MARINA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 22/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000376-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA APARECIDA BRONZERI  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)29/11/2010 13:40:00

PROCESSO: 2010.63.06.000377-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA CELIA RODRIGUES VILLACORTA  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000378-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUIOMAR ANGELICA VIANA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000379-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ZELITE DA SILVA CRUZ  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000380-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGOSTINHO ROMACHO  
ADVOGADO: SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000381-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON CHIOSINI  
ADVOGADO: SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)11/02/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.000382-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIEGO CHICONATO LOBO  
ADVOGADO: SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 04/03/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.06.000383-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINHO COSTA LIMA  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA- 04/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000384-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000385-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CAMILA BONJOVANI LAMAZALES  
ADVOGADO: SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.06.000361-2  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

### 4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.064519-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUSTAVO DUARTE SILVA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 26

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6306000019**

**DECISÃO**

2009.63.01.061471-8 - DECISÃO Nr. 6301001100/2010 - NANJI DA SILVA BATISTA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda.

Examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco/SP, que é sede de Juizado Especial Federal.

Dispõe o artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 que no "foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta."

Em se tratando de questão relativa à competência absoluta, sua verificação pode ser procedida de ofício pelo juiz, razão pela qual declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda.

Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco/SP. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo.

Intimem-se.

2009.63.01.061471-8 - DECISÃO Nr. 6306001540/2010 - NANJI DA SILVA BATISTA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.054372-4 - DECISÃO Nr. 6306001640/2010 - BENTO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ

MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos,

etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2010.63.06.000239-5 - DECISÃO Nr. 6306001557/2010 - TEODORA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP110898 - ROMILDO

ROMAO DUARTE MARTINEZ, SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000219-0 - DECISÃO Nr. 6306001555/2010 - PEDRO FREITAS SARAIVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA

GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000351-0 - DECISÃO Nr. 6306001558/2010 - SERGIO ALFREDO DE OLIVEIRA (ADV. SP099653 - ELIAS

RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000354-5 - DECISÃO Nr. 6306001559/2010 - EVA MARIA SILVA MIGUEL (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000046-5 - DECISÃO Nr. 6306000822/2010 - CASSIA FIGUEIREDO DE SOUSA (ADV. SP181108 - JOSÉ

SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000255-3 - DECISÃO Nr. 6306001519/2010 - PEDRO SOUZA MARCELINO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000167-6 - DECISÃO Nr. 6306001520/2010 - EDUARDO DEMETRIO RAMOS (ADV. SP158416 - MARISA COIMBRA GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000237-1 - DECISÃO Nr. 6306001521/2010 - ADIRSON LOZANO ORIHUELA (ADV. SP265787 - RÉGIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000177-9 - DECISÃO Nr. 6306001522/2010 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000224-3 - DECISÃO Nr. 6306001523/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA MELLO (ADV. SP289294 - CLAUDIA APARECIDA PENA DO NASCIMENTO, SP285134 - ALESSANDRA GALDINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000218-8 - DECISÃO Nr. 6306001524/2010 - ISABEL MARIA DE JESUS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000176-7 - DECISÃO Nr. 6306001525/2010 - ALAIDE CASSIANO PIRES GOMES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000261-9 - DECISÃO Nr. 6306001526/2010 - ADEMILTON VERCIANI PINTO COELHO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000203-6 - DECISÃO Nr. 6306001527/2010 - JOSE MARIO DA SILVA (ADV. SP266203 - ALINE DE LIMA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000188-3 - DECISÃO Nr. 6306001528/2010 - THAIS SOUZA MORAES (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES, SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000190-1 - DECISÃO Nr. 6306001529/2010 - MAURILIO PASQUAL RAMIRES (ADV. SP73986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA, SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS, SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES, SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000191-3 - DECISÃO Nr. 6306001530/2010 - EUNICE PEREIRA ANDRE (ADV. SP266088 - SIMONE



LOPES  
BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000181-0 - DECISÃO Nr. 6306001531/2010 - SILVIA MARIA LEAMARE ROXO (ADV. SP133284 - FABIOLA FERRAMENTA VALENTE DO COUTO, SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO, SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI, SP114021 - ENOQUE TADEU DE MELO, SP121218 - DARCI JOSE ESTEVAM, SP178509 - UMBERTO DE BRITO, SP203653 - FRANCINE TAVELLA DA CUNHA, SP234682 - KELI GRAZIELI NAVARRO, SP237344 - JULIANA DE OLIVEIRA SOUSA, SP212461 - VANIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000193-7 - DECISÃO Nr. 6306001532/2010 - GILDA FERNANDA PERRY RODRIGUES (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000192-5 - DECISÃO Nr. 6306001533/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000220-6 - DECISÃO Nr. 6306001534/2010 - GERALDO SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000189-5 - DECISÃO Nr. 6306001535/2010 - FRANCISCA DE ARAUJO CAETANO (ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000178-0 - DECISÃO Nr. 6306001537/2010 - ANACLETO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000175-5 - DECISÃO Nr. 6306001538/2010 - VANESA MARQUES SANTOS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000350-8 - DECISÃO Nr. 6306001539/2010 - GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE, SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000342-9 - DECISÃO Nr. 6306001541/2010 - MARIA DE LOURDES GARCIA DE ARAUJO (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI, SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000341-7 - DECISÃO Nr. 6306001542/2010 - RONALD OLIVEIRE FELIPE (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI, SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000337-5 - DECISÃO Nr. 6306001543/2010 - MARIA DE LOURDES COTTET (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000273-5 - DECISÃO Nr. 6306001544/2010 - ELVIRA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000331-4 - DECISÃO Nr. 6306001545/2010 - BENEDITA CASTRO DOS SANTOS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000338-7 - DECISÃO Nr. 6306001546/2010 - NATANAEL SALDANHA LEMOS (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000311-9 - DECISÃO Nr. 6306001547/2010 - MAGALI RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000315-6 - DECISÃO Nr. 6306001548/2010 - WALMIR BELA AZEVEDO (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000289-9 - DECISÃO Nr. 6306001549/2010 - MARIA DE LOURDES BRITO DA SILVA (ADV. SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000291-7 - DECISÃO Nr. 6306001550/2010 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000274-7 - DECISÃO Nr. 6306001551/2010 - MARIA DONIZETTI TOSTES (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000335-1 - DECISÃO Nr. 6306001552/2010 - JOSE RAIMUNDO DOS REIS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000357-0 - DECISÃO Nr. 6306001554/2010 - MARIA DE FATIMA SOUZA DO NASCIMENTO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000216-4 - DECISÃO Nr. 6306001556/2010 - ELZA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA, SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000179-2 - DECISÃO Nr. 6306001553/2010 - ERIVALDO ARAUJO BARRETO (ADV. SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR, SP254473 - REGIANE MUNHOZ, SP208486 - KEILA VILELA FONSECA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000169-0 - DECISÃO Nr. 6306001536/2010 - SIMONE SILVA DA ROCHA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000194-9 - DECISÃO Nr. 6306001560/2010 - FAUSTINO DE BRITO COSTA (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2010.63.06.000344-2 - DECISÃO Nr. 6306001577/2010 - JOSE JESUINO TABAI (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA, SP253147 - CAMILA FRANCIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000356-9 - DECISÃO Nr. 6306001573/2010 - OLAVO MAXIMIANO DA SILVA (ADV. SP110007 - MARIA DE

FATIMA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2010.63.06.000336-3 - DECISÃO Nr. 6306001574/2010 - ANDERSON LUIZ DA SILVA (ADV. SP290844 -  
SIMONE  
SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2010.63.06.000332-6 - DECISÃO Nr. 6306001575/2010 - TEREZINHA DE MORAES OLIVEIRA (ADV. SP290844  
-  
SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000339-9 - DECISÃO Nr. 6306001576/2010 - PAULO FALETE BITENCOURT (ADV. SP205187 -  
CLÁUDIA  
ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000320-0 - DECISÃO Nr. 6306001578/2010 - GUINALVA SOUZA NEVES (ADV. SP149266 - CELMA  
DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2010.63.06.000288-7 - DECISÃO Nr. 6306001579/2010 - ENILDE CESARIA DE ARRUDA CORDIOLI (ADV.  
SP268672 -  
MARINEIDE TELLES DANTAS GRECHI, SP225669 - ERIKA LUIZA DANTAS GRECHI) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000256-5 - DECISÃO Nr. 6306001580/2010 - GONZAGA MANOEL DE SOUZA (ADV. SP261016 -  
FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000250-4 - DECISÃO Nr. 6306001581/2010 - MARGARIDA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP208953 -  
ANSELMO  
GROTTO TEIXEIRA, SP105365 - FRANCISCO JOSIAS ADERALDO TEIXEIRA, SP180544 - ANDREA GROTTO  
TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2010.63.06.000252-8 - DECISÃO Nr. 6306001582/2010 - HELIO FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP261016 -  
FERNANDO  
LOPES CAMPOS FERNANDES, SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000236-0 - DECISÃO Nr. 6306001583/2010 - OSEIAS DE SOUZA DELFINO (ADV. SP210892 -  
ELIZANGELA  
AZEVEDO JORDAO, SP104150 - ASCENIR JORDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000208-5 - DECISÃO Nr. 6306001584/2010 - EDITONISON JOSE DA SILVA (ADV. SP243492 -  
JEFFERSON  
DE FREITAS IGNÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2010.63.06.000173-1 - DECISÃO Nr. 6306001585/2010 - NELSON VARA (ADV. SP263847 - DANILO DE  
FREITAS  
MOREIRA GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Considerando as tentativas infrutíferas da parte em conseguir os extratos necessários, defiro o pedido. OFICIE-SE ao Banco em que a parte autora mantém sua conta, devidamente noticiada na petição inicial, para que forneça - em 30 (trinta)

dias -, os extratos bancários.

Int.

2007.63.06.022096-0 - DECISÃO Nr. 6306001677/2010 - JOSE ESTEVAM DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.010251-2 - DECISÃO Nr. 6306001678/2010 - MIGUEL JOSE BALDINI (ADV. SP097898 - NILZA THOMAZ BALDINI); RONALDO ANTONIO BALDINI (ADV. SP097898 - NILZA THOMAZ BALDINI); SIMONE GOMES PINHEIRO (ADV. SP097898 - NILZA THOMAZ BALDINI); SILVIO GUILHERME GOMES PINHEIRO (ADV. SP097898 - NILZA THOMAZ BALDINI); SERGIO LUIS GOMES PINHEIRO (ADV. SP097898 - NILZA THOMAZ BALDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.010159-3 - DECISÃO Nr. 6306001679/2010 - GEZIRDA DELUAR BAGATIN BONOLLI (ADV. SP189815 - JOSENICE GIOVANA PIZZA NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022072-7 - DECISÃO Nr. 6306001680/2010 - MARIA DE LOURDES ROSA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022153-7 - DECISÃO Nr. 6306001681/2010 - MARIA RODRIGUES TORATA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.001292-1 - DECISÃO Nr. 6306001683/2010 - MARIA DE LOURDES CABRAL (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.008172-7 - DECISÃO Nr. 6306001684/2010 - MAURO LUIZ COSTA CAMPELLO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.008088-7 - DECISÃO Nr. 6306001685/2010 - MARIA ZILSA DA SILVA (ADV. ); MANOEL SEBASTIAO DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.010315-2 - DECISÃO Nr. 6306001686/2010 - MARIA ASSUNÇÃO MIGLIORINI (ADV. ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO BRASIL S/A (ADV SP114904 - NEI CALDERON e ADV. SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA).

2007.63.06.010858-7 - DECISÃO Nr. 6306001687/2010 - CELIO CARLI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.008628-6 - DECISÃO Nr. 6306001688/2010 - ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP108319 - EDUARDO TAHAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO).

2008.63.06.004518-1 - DECISÃO Nr. 6306001689/2010 - MARLENE APARECIDA TOMIATTI FEITOZA (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA, SP129777 - ANDRE LUIZ CAMPANHOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.004041-9 - DECISÃO Nr. 6306001690/2010 - ANTONIO AUGUSTO FELIX (ADV. SP071826 - PAULO VIDIGAL LAURIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.003040-2 - DECISÃO Nr. 6306001691/2010 - NELSON SILAS (ADV. SP197450 - MARCO ANTONIO RAMBALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022192-6 - DECISÃO Nr. 6306001692/2010 - SILVANO ANTONIO ROXO (ADV. SP230699 - SIMONE SALVADOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.020023-6 - DECISÃO Nr. 6306001693/2010 - ZITA RODRIGUES DO VALLE (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.020020-0 - DECISÃO Nr. 6306001694/2010 - RAIMUNDO NONATO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.018734-7 - DECISÃO Nr. 6306001695/2010 - EUGENIO MINNITI (ADV. SP203918 - JOÃO MARTINS COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.017253-8 - DECISÃO Nr. 6306001696/2010 - BENTO IZIDRO PARNAIBA DE MOURA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.014875-5 - DECISÃO Nr. 6306001697/2010 - FRANCISCA FERREIRA CARVALHO REGO (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.014302-2 - DECISÃO Nr. 6306001698/2010 - OSVALDO CATARINO DE SANTANA (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.013442-2 - DECISÃO Nr. 6306001699/2010 - MARIA DE LOURDES CAVALCANTE FALCÃO (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.013439-2 - DECISÃO Nr. 6306001700/2010 - JULIANA DA PAZ FALCÃO SAVIOLI (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.013377-6 - DECISÃO Nr. 6306001701/2010 - PEDRO SAVIOLI (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA

DE

CAMARGO ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012378-3 - DECISÃO Nr. 6306001702/2010 - CÉLIA REGINA ZAGONEL AMORIM (ADV. SP252142 - JOYCE SILVA PEREIRA, SP254744 - CATIA DE LOURDES LOPES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012335-7 - DECISÃO Nr. 6306001703/2010 - NEUSA APARECIDA BONIFACIO (ADV. SP056383 - JOSE BENEDITO BONIFACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012334-5 - DECISÃO Nr. 6306001704/2010 - DOZOLINA FONTANELI BONIFACIO (ADV. SP056383 - JOSE BENEDITO BONIFACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012332-1 - DECISÃO Nr. 6306001705/2010 - SILVIA CRISTINA BONIFÁCIO (ADV. SP056383 - JOSE BENEDITO BONIFACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012331-0 - DECISÃO Nr. 6306001706/2010 - THAIS FERNANDA BONIFACIO (ADV. SP056383 - JOSE BENEDITO BONIFACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012324-2 - DECISÃO Nr. 6306001707/2010 - NILSA MARIA JOSE BONIFACIO (ADV. SP056383 - JOSE BENEDITO BONIFACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012163-4 - DECISÃO Nr. 6306001708/2010 - PASQUALINA GEORGES LOUCAS (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS); EVANGELOS LOUCAS (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012159-2 - DECISÃO Nr. 6306001709/2010 - CESAR ROBERTO BORBA (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012158-0 - DECISÃO Nr. 6306001710/2010 - SEBASTIÃO JOSE RIBEIRO (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS); MARIA DE LOURDES RIBEIRO FLORIS (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012157-9 - DECISÃO Nr. 6306001711/2010 - JOSE DE OLIVEIRA - ESPÓLIO (ADV. SP115709 - WILMA FRANCO DE OLIVEIRA); DEOLICE DE OLIVEIRA (ADV. SP115709 - WILMA FRANCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012152-0 - DECISÃO Nr. 6306001712/2010 - MARIA HELENA ALVES DA ROSA - ESPÓLIO (ADV. SP173416 - MARIO APARECIDO MARCOLINO); JOAQUIM APARECIDO PIRES DA ROSA (ADV. SP173416 - MARIO APARECIDO MARCOLINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012151-8 - DECISÃO Nr. 6306001713/2010 - WILMA DE CARVALHO ROSA NAVES (ADV. SP173416 - MARIO APARECIDO MARCOLINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.011860-0 - DECISÃO Nr. 6306001714/2010 - LUIZ LUCIANO TRAZZI LAMAZALEZ RUBIO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV./PROC. ).

2007.63.06.011826-0 - DECISÃO Nr. 6306001715/2010 - LUIZ LUCIANO LAMAZALES (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO).

2007.63.06.011171-9 - DECISÃO Nr. 6306001716/2010 - JOÃO DIONIZIO DA SILVA - ESPÓLIO (ADV. SP130979 - MARIA ROSEMEIRE CRAID); ILZA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP130979 - MARIA ROSEMEIRE CRAID) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.010284-6 - DECISÃO Nr. 6306001717/2010 - VANESSA MAIOLINO CROCE (ADV. SP172938 - MARIO MAIOLINO CROCE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.010150-7 - DECISÃO Nr. 6306001718/2010 - ARLINDA FERNANDES HEUBEL (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.010047-3 - DECISÃO Nr. 6306001719/2010 - MAFALDA BRAND (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR, SP282258 - THALITA GONÇALVES MARINGONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.009728-0 - DECISÃO Nr. 6306001720/2010 - HENRICA LUCIA GODINHO (ADV. SP252595 - ALECSO PEGINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.06.002014-0 - DECISÃO Nr. 6306001796/2010 - LINALDO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO, SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA, SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO, SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.  
Petição anexada em 21/01/2010: Oficie-se com urgência o INSS para que cumpra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a determinação judicial contida na decisão proferida em 18/11/2009, ou seja, implante a tutela antecipada.



2008.63.06.012054-3 - DECISÃO Nr. 6306001437/2010 - JOSELITO MATOS FERREIRA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Vistos etc.

Petição anexada em 19/01/2010: Tendo em vista a notícia de que houve a reativação da aposentadoria por invalidez, conforme informações extraídas do Plenus em 21/01/2010, os pedidos constantes em referida petição ficam prejudicados.

Dê-se ciência do Plenus anexado em 21/01/2010 à parte autora.

Prossiga-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int. Oficie-se.

2008.63.06.009973-6 - DECISÃO Nr. 6306001412/2010 - SHIRLEY DE OLIVEIRA NARDES (ADV. SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012044-0 - DECISÃO Nr. 6306001434/2010 - JOSE VIANA DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001188-6 - DECISÃO Nr. 6306001403/2010 - APARECIDO TOBIAS DA SILVA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014121-2 - DECISÃO Nr. 6306001404/2010 - JERONIMO BARBOSA DE PAULA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000536-9 - DECISÃO Nr. 6306001405/2010 - MARIVAN ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.010551-7 - DECISÃO Nr. 6306001408/2010 - AMILTON BERECZKI (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014010-4 - DECISÃO Nr. 6306001410/2010 - ADALBERTO DE OLIVEIRA BLASQUES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013877-8 - DECISÃO Nr. 6306001411/2010 - ELERCI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.008537-3 - DECISÃO Nr. 6306001414/2010 - EDINA ALVES (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA, SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.010534-7 - DECISÃO Nr. 6306001416/2010 - MARCIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO, SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA, SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO, SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001633-1 - DECISÃO Nr. 6306001417/2010 - MARIA ROSA MONTEIRO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP202853 - MAURICIO GOMES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000853-0 - DECISÃO Nr. 6306001418/2010 - CICERO JUVENCIO ALENCAR DO NASCIMENTO (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000011-6 - DECISÃO Nr. 6306001419/2010 - LUCIA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP090917 - LACYR MAZELLI DE LIMA, SP221221 - IZILDINHA ENCARNAÇÃO CANTON SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000666-0 - DECISÃO Nr. 6306001420/2010 - ANA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP220389 - DOUGLAS LEONARDO CEZAR, SP200080 - ELVIS LEONARDO CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.015065-1 - DECISÃO Nr. 6306001421/2010 - VALDECI OLIVEIRA VIANA FERNANDES (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014999-5 - DECISÃO Nr. 6306001422/2010 - MARIA DAS DORES RODRIGUES LIMA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014855-3 - DECISÃO Nr. 6306001423/2010 - JOAO CARLOS MEDEIROS DE PAULA (ADV. SP154452 - RICARDO SILVA FERNANDES, SP022065 - MARIA LUIZA SILVA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014929-6 - DECISÃO Nr. 6306001424/2010 - JOSE LEOVIL FORTUNATO PAIVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001574-0 - DECISÃO Nr. 6306001425/2010 - UBALDO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP161546 - OSVALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014934-0 - DECISÃO Nr. 6306001426/2010 - HELENA GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP195289 -

PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2008.63.06.004277-5 - DECISÃO Nr. 6306001427/2010 - PERPETUA BEZERRA PINTO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2008.63.06.010380-6 - DECISÃO Nr. 6306001430/2010 - JAIR VIEIRA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.008540-3 - DECISÃO Nr. 6306001432/2010 - CRISTIANO PEREIRA DOS REIS (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2008.63.06.010746-0 - DECISÃO Nr. 6306001433/2010 - JONATAS MELO DA SILVA (ADV. SP073426 - TELMA REGINA BELORIO, SP059102 - VILMA PASTRO, SP086042B - VALTER PASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.009716-8 - DECISÃO Nr. 6306001413/2010 - MARIA DAS NEVES CIRIACO DOS SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001454-1 - DECISÃO Nr. 6306001409/2010 - ROSANGELA MARIA RIBEIRO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.06.002406-6 - DECISÃO Nr. 6306001778/2010 - CLEMENCIA MARIA BRITO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).  
Vistos.  
Petição de 14/01/2010: indefiro, considerando que o advogado peticionante não está constituído nestes autos.

2008.63.06.010306-5 - DECISÃO Nr. 6306001398/2010 - LUCRECIA SILVANA DIOGO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO). Cumpra-se o determinado pela Turma Recursal.  
Designo perícia médica na especialidade psiquiatria para o dia 25/02/2010 às 15h45mim.  
Int.

2005.63.06.014791-2 - DECISÃO Nr. 6306001271/2010 - JOSE TIAGO DE ANDRADE (ADV. SP096318 - PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.  
Considerando a documentação trazida aos autos virtuais em 11/10/2008, o fato de o réu, intimado a manifestar-se sobre o pedido de habilitação, ter quedado inerte, declaro habilitada a viúva Carmelita Moura de Andrade (CPF 330.934.728-14) uma vez que conforme certidão de óbito todos os filhos na época do falecimento eram maiores.  
Retifique a Secretaria o pólo ativo da demanda.  
Intimem-se as partes.

2009.63.06.001432-2 - DECISÃO Nr. 6306001795/2010 - ELISABETE GOMES MARTINS (ADV. SP266088 - SIMONE

LOPES BEIRO, SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA, SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO, SP261762 - PATRICIA FELISBERTO COELHO, SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos. Petição anexada em 21/01/2010: Tendo em vista a resposta do ofício do INSS em 04/12/2009, no qual consta que o benefício previdenciário foi implantado, referida petição fica prejudicada. Dê-se ciência do ofício do INSS à parte autora.

Intime.

2008.63.06.010517-7 - DECISÃO Nr. 6306001807/2010 - SEVERINO SILVA DE LIMA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR

DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Petição despachada em 22/01/2010: Cumpra-se a determinação judicial contida em referida petição.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Considerando a ausência do Dr. Paulo Sachetti no dia 11/01/2010 - clínico geral, determino a redesignação das perícias inicialmente agendadas em seu nome, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2010/483

1\_PROCESSO 2\_AUTOR DATA/HORA PERÍCIA

2009.63.06.007569-4 MARIA HELENA O DE PAULA (04/03/2010 10:30)

2009.63.06.007570-0 FRANCISCO B DE OLIVEIRA (04/03/2010 10:30)

2009.63.06.007571-2 FRANCISCO LASARO PEREIRA (04/03/2010 11:00)

2009.63.06.007572-4 ROBERTO FRANCISCO DA SILVA (04/03/2010 11:00)

2009.63.06.007573-6 JOSE LIBERIO F DA SILVA (04/03/2010 11:30)

2009.63.06.007572-4 - DECISÃO Nr. 6306001798/2010 - ROBERTO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007570-0 - DECISÃO Nr. 6306001800/2010 - FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007569-4 - DECISÃO Nr. 6306001801/2010 - MARIA HELENA OLIVEIRA DE PAULA (ADV. SP227913 - MARCOS DA SILVA VALERIO, SP231920 - GABRIELA PEREIRA DA SILVA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.06.018121-7 - DECISÃO Nr. 6306001771/2010 - AFONSO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Vistos, etc.

Considerando o pedido de habilitação anexado aos autos virtuais em 05/03/2009, o fato de o réu, intimado a manifestar-se sobre o pedido de habilitação, ter quedado inerte, declaro habilitada a viúva Emília Joaquim da Silva (CPF 079.259.158-54)

uma vez que conforme certidão de óbito todos os filhos na época do falecimento eram maiores.

Retifique a Secretaria o pólo ativo da demanda.

Petição anexada em 02/09/09: prossiga-se na execução.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2010.63.06.000198-6 - DECISÃO Nr. 6306001561/2010 - JOSEFINA ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000245-0 - DECISÃO Nr. 6306001562/2010 - PEDRO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000174-3 - DECISÃO Nr. 6306001564/2010 - MEIRE REJANE COSTA DOS ANJOS (ADV. SP218200 - CARLOS ALBERTO ATÊNCIA TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000262-0 - DECISÃO Nr. 6306001565/2010 - LUIZ CARLOS BORGES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000277-2 - DECISÃO Nr. 6306001566/2010 - AGOSTINHO DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000275-9 - DECISÃO Nr. 6306001567/2010 - EDVALDO TELES DOS SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000196-2 - DECISÃO Nr. 6306001563/2010 - GILBERTO DIAS DO VALE (ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES, SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000321-1 - DECISÃO Nr. 6306001569/2010 - REZENDE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000359-4 - DECISÃO Nr. 6306001571/2010 - FRANCISCO PALERMO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000257-7 - DECISÃO Nr. 6306001572/2010 - ALBARINO JOSÉ PEREIRA (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000305-3 - DECISÃO Nr. 6306001570/2010 - MARIA APARECIDA BERNARDO (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000293-0 - DECISÃO Nr. 6306001568/2010 - CRISTIANO ALVES (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.06.000686-6 - DECISÃO Nr. 6306001769/2010 - WILLHANS CEZAR FERREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ, SP162352 - SIMONE RIBEIRO, SP261549 - ALIPIO MEDEIROS ARDITO, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos. Petição de 07/01/2010: designo o dia 25/02/2010 às 14:15 horas, nas dependências deste juizado, com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios prontos, exames e declarações médicas. Intimem-se.

2009.63.06.005666-3 - DECISÃO Nr. 6306001721/2010 - IGOR LUIS FIRMINO DE FREITAS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc. Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica. Designo nova perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi, para o dia 08/04/2010 às 15:30 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontos, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova. Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFU para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int.

2008.63.06.009781-8 - DECISÃO Nr. 6306001641/2010 - BENEDITA MARIA DA SILVA (ADV. SP195953 - ANDERSON NAKAMOTO, SP092022 - TELMA R TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002495-9 - DECISÃO Nr. 6306001607/2010 - SHEILA VITTOLO SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002392-0 - DECISÃO Nr. 6306001608/2010 - SILVIA DOS SANTOS (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002365-7 - DECISÃO Nr. 6306001609/2010 - CARMEM LUCIA GUEDES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002355-4 - DECISÃO Nr. 6306001610/2010 - ELEUZA RODRIGUES ALVES (ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002354-2 - DECISÃO Nr. 6306001611/2010 - LUCIANE LOURENÇO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002140-5 - DECISÃO Nr. 6306001612/2010 - AMADEU COELHO DA LUZ (ADV. SP191980 - JOSÉ

MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2009.63.06.002096-6 - DECISÃO Nr. 6306001613/2010 - MARIA TERESA DELCIDIO ABERALDO (ADV.  
SP184680 -  
FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001811-0 - DECISÃO Nr. 6306001614/2010 - SOLANGE DA SILVA CLAUDINO ARRUDA (ADV.  
SP261016 -  
FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001657-4 - DECISÃO Nr. 6306001615/2010 - JOSE LUIZ CONCEICAO BARBOSA (ADV. SP186574 -  
LUIZ  
ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2009.63.06.001648-3 - DECISÃO Nr. 6306001616/2010 - CLAUDIANO JOSE FILHO (ADV. SP197415 - KARINA  
CHINEM  
UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2009.63.06.001638-0 - DECISÃO Nr. 6306001617/2010 - JOSE CARLOS RIBEIRO (ADV. SP178853 - DENILTON  
RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2009.63.06.001202-7 - DECISÃO Nr. 6306001618/2010 - ADILSON MENDES DE SOUZA (ADV. SP163656 -  
PEDRO  
ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2009.63.06.001197-7 - DECISÃO Nr. 6306001619/2010 - JOSÉ MARIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP163656 -  
PEDRO  
ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2008.63.06.012279-5 - DECISÃO Nr. 6306001620/2010 - MARIA COLONHEZE DE MACIAS (ADV. SP263851 -  
EDGAR  
NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.010040-4 - DECISÃO Nr. 6306001621/2010 - EDUARDO FERRARI (ADV. SP165048 - RONALDO  
GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2008.63.06.008869-6 - DECISÃO Nr. 6306001622/2010 - SONIA IZABEL GONCALVES CRUZ (ADV. SP242512 -  
JOSE  
CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2008.63.06.008494-0 - DECISÃO Nr. 6306001623/2010 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (ADV. SP163656 -  
PEDRO  
ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.  
PROCURADOR).

2008.63.06.006389-4 - DECISÃO Nr. 6306001624/2010 - SEBASTIANA VIEIRA MACHADO DA SILVEIRA (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA, SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002869-2 - DECISÃO Nr. 6306001625/2010 - MAURICIO DUARTE BRANDAO (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002866-7 - DECISÃO Nr. 6306001626/2010 - IOLANDA DA SILVA HORACIO (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002774-2 - DECISÃO Nr. 6306001627/2010 - SONIA REGINA JANBAIN (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI, SP273874 - MARIZA BOCCIA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002765-1 - DECISÃO Nr. 6306001628/2010 - ARNALDO FREIRE DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002661-0 - DECISÃO Nr. 6306001629/2010 - ANTONIO ROSA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002649-0 - DECISÃO Nr. 6306001630/2010 - JOAO BATISTA VIEIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002511-3 - DECISÃO Nr. 6306001631/2010 - RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP255743 - HELENA MARIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002405-4 - DECISÃO Nr. 6306001632/2010 - EDIMILSON BATISTA DA SILVA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002396-7 - DECISÃO Nr. 6306001633/2010 - JOSE RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002386-4 - DECISÃO Nr. 6306001634/2010 - ANTONIO GOMES OLIVEIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO



SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002370-0 - DECISÃO Nr. 6306001635/2010 - EDEVANIR APARECIDO MARTINS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002184-3 - DECISÃO Nr. 6306001636/2010 - ELIUDE PEREIRA LIMA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002182-0 - DECISÃO Nr. 6306001637/2010 - MARIA DE LOUDES GOMES ROCHA (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001938-1 - DECISÃO Nr. 6306001638/2010 - MARIA JOSE BARBOSA DDE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001204-0 - DECISÃO Nr. 6306001639/2010 - ELISANGELA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004772-8 - DECISÃO Nr. 6306001642/2010 - RYCEDLA FERNANDES TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003904-5 - DECISÃO Nr. 6306001643/2010 - SINEIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003901-0 - DECISÃO Nr. 6306001644/2010 - ANTONIO GASPAR SANTANA DA SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA, SP229344 - FABIANA VITURINO REVOREDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002880-1 - DECISÃO Nr. 6306001645/2010 - FRANCISCA ANA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO, SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA, SP261762 - PATRICIA FELISBERTO COELHO, SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS, SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004837-0 - DECISÃO Nr. 6306001646/2010 - JOSE FELIX DE LIMA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004830-7 - DECISÃO Nr. 6306001647/2010 - QUITERIA AMBROSINA DA SILVA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004689-0 - DECISÃO Nr. 6306001648/2010 - ELZENY DE SOUZA ROCHA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004553-7 - DECISÃO Nr. 6306001649/2010 - ALICE MORAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004540-9 - DECISÃO Nr. 6306001650/2010 - FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP255244 - RIOLANDO JOSE DO VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004533-1 - DECISÃO Nr. 6306001651/2010 - CLAUDINEIA DE JESUS BATISTA SANTOS (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004476-4 - DECISÃO Nr. 6306001652/2010 - JOSE EDSON NEIVA (ADV. SP260807 - RUDBERTO SIMÕES DE ALMEIDA, SP250158 - MAGNA ROBERTA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003962-8 - DECISÃO Nr. 6306001653/2010 - ANTONIO PINHEIRO DA COSTA (ADV. SP238143 - LUCIANO BARBOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003961-6 - DECISÃO Nr. 6306001654/2010 - MARLENE ROSA DA CONCEICAO ALVES (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003942-2 - DECISÃO Nr. 6306001655/2010 - MANOEL CIRIACO DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003905-7 - DECISÃO Nr. 6306001656/2010 - APARECIDO MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003903-3 - DECISÃO Nr. 6306001657/2010 - MARIA ELIETE DELMONDES DE MESQUITA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003859-4 - DECISÃO Nr. 6306001658/2010 - LEANDRO LUCAS BERTI (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003619-6 - DECISÃO Nr. 6306001659/2010 - GENIVALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003464-3 - DECISÃO Nr. 6306001660/2010 - LINDAMIR DA SILVA VIEIRA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003172-1 - DECISÃO Nr. 6306001661/2010 - LEORDINA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003165-4 - DECISÃO Nr. 6306001662/2010 - ROSELY MARQUES NOVO DA SILVA (ADV. SP281685 - LUIS CARLOS AVERSA, SP183904 - MANUEL ROMAN MAURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003109-5 - DECISÃO Nr. 6306001663/2010 - DJALMA ZAMBOTTO (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003106-0 - DECISÃO Nr. 6306001664/2010 - MARIA IZABEL GOMES (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003082-0 - DECISÃO Nr. 6306001665/2010 - MARIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003064-9 - DECISÃO Nr. 6306001666/2010 - TELMO SILVA BATISTA (ADV. SP156494 - WALESKA CARIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003050-9 - DECISÃO Nr. 6306001667/2010 - JOEL BENTO RODRIGUES (ADV. SP142116 - HELIO CAETANO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003008-0 - DECISÃO Nr. 6306001668/2010 - NOEMI SANTOS AMORIM (ADV. SP210976 - SIMONE FERNANDES TAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002948-9 - DECISÃO Nr. 6306001669/2010 - ROSI MARIA DE ANDRADE (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002940-4 - DECISÃO Nr. 6306001670/2010 - ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002927-1 - DECISÃO Nr. 6306001671/2010 - JOSE COSMO SILVA (ADV. SP180152 - MARCELO

DINIZ

ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002921-0 - DECISÃO Nr. 6306001672/2010 - SEBASTIAO MENDES JUNIOR (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002920-9 - DECISÃO Nr. 6306001673/2010 - ADELIR PINHEIRO PINTO (ADV. SP258389 - EDMILSON FERRAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002907-6 - DECISÃO Nr. 6306001674/2010 - MARIA ZILMAR DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002890-4 - DECISÃO Nr. 6306001675/2010 - MARIA JOSE BARBOSA COSTA (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002870-9 - DECISÃO Nr. 6306001676/2010 - MARIA DE LOURDES SIRIANO (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.06.003592-0 - DECISÃO Nr. 6306001399/2010 - JOSE GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP138457 - SERGIO LUIS TUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Cumpra-se o determinado pela Turma Recursal.

Ao Setor de Contabilidade.

Int.

2009.63.06.003956-2 - DECISÃO Nr. 6306001722/2010 - ANDREA BARROS GOMES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Vistos etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

Designo nova perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi, para o dia 08/04/2010 às 16:00 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFU para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr.

Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.002389-0 - DECISÃO Nr. 6306001770/2010 - GILBERTO ANTUNES (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Diante da recomendação do perito médico, corroborada com a fundamentação da petição inicial e os documentos que a instruíram, designo o dia 04/03/2010 às 15:15 horas para a realização de perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi.

A parte autora deverá comparece munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.06.001042-0 - DECISÃO Nr. 6306001806/2010 - WALDERLY FERREIRA (ADV. SP179193 - SHEILA MENDES DANTAS, SP125909 - HAMILTON GALVAO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.  
Petição anexada em 22/01/2010: Oficie-se ao INSS com urgência para que cumpra a tutela antecipada concedida em 05/11/2009, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.  
Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.06.000544-8 - DECISÃO Nr. 6306001805/2010 - DOUGLAS DE SA ARAUJO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).  
Vistos.  
Petição anexada em 21/01/2010: Oficie-se o INSS com urgência para que cumpra a determinação contida na sentença proferida em 05/11/2009, implantando, em sede de tutela antecipada, o benefício previdenciário em pleito, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.06.001431-0 - DECISÃO Nr. 6306001794/2010 - EDIMILSON ALVES RODRIGUES (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO, SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA, SP261762 - PATRICIA FELISBERTO COELHO, SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS, SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.  
Petição anexada em 21/01/2010: Tendo em vista a resposta do ofício do INSS em 13/01/2010, no qual consta que o benefício previdenciário foi implantado, referida petição fica prejudicada. Dê-se ciência do ofício do INSS à parte autora.  
Intime.

2008.63.06.012229-1 - DECISÃO Nr. 6306001803/2010 - PAULO HENRIQUE LIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.  
Petição anexada em 21/01/2010: Oficie-se ao INSS para que cumpra o acordo homologado em 29/10/2009, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.  
Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.  
Int. Oficie-se.

2008.63.06.011957-7 - DECISÃO Nr. 6306001757/2010 - ANTONIETTA SORRENTINO FIORITTA (ADV. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002353-0 - DECISÃO Nr. 6306001761/2010 - TEREZA DACILA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.007878-1 - DECISÃO Nr. 6306001756/2010 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA, SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014417-1 - DECISÃO Nr. 6306001759/2010 - MARIA JULIA ALBUQUERQUE (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.010561-0 - DECISÃO Nr. 6306001758/2010 - JACIRA MARIA RIBEIRO (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.06.007453-7 - DECISÃO Nr. 6306001788/2010 - CLEONICE BARBOSA DA SILVA ABREU (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Intime-se o perito judicial para esclarecer se há ou não incapacidade laborativa, considerando as contradições existentes em seu laudo.

Intimem-se.

2009.63.06.005798-9 - DECISÃO Nr. 6306001786/2010 - ANTONIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Intime-se o perito judicial Dr. José Otávio de Felice Jr. para que entregue o laudo médico judicial em cinco dias.

2008.63.06.010534-7 - DECISÃO Nr. 6306001804/2010 - MARCIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP266088 -

SIMONE LOPES BEIRO, SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA, SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO, SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Petição anexada em 21/01/2010: Dê-se ciência das informações extraídas do sistema Plenus à parte autora.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Considerando o pedido de alteração de horário, requerido pelo Dr. Paulo Roberto de Arruda Zantut, determino a redesignação das perícias oftalmológicas, conforme tabela abaixo. Ressalto, porém, que o exame será realizado na Av. Brigadeiro Luis Antônio, n. 4521, São Paulo/SP.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/478

1\_PROCESSO 2\_AUTOR DATA/HORA PERÍCIA

2009.63.06.002651-8 DORIVAL SILVA DE ARAUJO (10/02/2010 13:00)

2009.63.06.005923-8 WILSON RODRIGUES (03/02/2010 13:30)

2009.63.06.008251-0 VALDIONOR FRANCISCO SOUZA (03/02/2010 13:00)

2009.63.06.008689-8 SANDRA DE O. GONCALVES (03/02/2010 14:00)

2010.63.06.000046-5 CASSIA FIGUEIREDO DE SOUSA (03/02/2010 14:30)

2010.63.06.000046-5 - DECISÃO Nr. 6306001790/2010 - CASSIA FIGUEIREDO DE SOUSA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008689-8 - DECISÃO Nr. 6306001791/2010 - SANDRA DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005923-8 - DECISÃO Nr. 6306001792/2010 - WILSON RODRIGUES (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008251-0 - DECISÃO Nr. 6306001793/2010 - VALDIONOR FRANCISCO SOUZA (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.06.020722-0 - DECISÃO Nr. 6306001779/2010 - ANTONIO VENANCIO PEREIRA (ADV. SP021827 - BORIS IAVELBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Manifestação do INSS anexada em 06/05/2009: encontrados todos os requisitos necessários para tanto, defiro o pedido formulado pelos filhos do segurado falecido, WELLINTON DANTAS PEREIRA e ELISANGELA DANTAS PEREIRA,

menor, representada legalmente por sua genitora, Maria Alves Dantas, nos exatos termos do artigo e 112 da Lei n. 8.213/91.

Retifique a Secretaria o pólo ativo da demanda.

Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2009.63.06.000167-4 - DECISÃO Nr. 6306001765/2010 - LINA KOHMOTO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.021361-9 - DECISÃO Nr. 6306001767/2010 - ADILIA CETANIA DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.011904-8 - DECISÃO Nr. 6306001766/2010 - RAIMUNDO ROSA DOS SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/01/2010

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.08.000090-2  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ

PROCESSO: 2010.63.08.000091-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA FELIPE DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000092-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZULEIDE TEODORO BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2010 09:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2010

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.08.000095-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO MARIANO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.000096-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCILENA LUIZETE CHRISTOFALO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.000097-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO JOSE FOGACA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2010 09:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.000098-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCILENE APARECIDA COSTA BENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 12:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/01/2010

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.08.000102-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIDIONETE GIRALDI PIASSA



RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.000103-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA DE SOUZA SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 11:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/01/2010

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.08.000006-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CORREA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000008-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.000009-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA COSTA NUNES  
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.000010-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEX FERNANDO DA SILVA VICENTIN  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/01/2010 09:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/01/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.000011-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROMILDA DA CONCEIÇÃO LOPES XAVIER  
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.000012-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GAGLIANO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/01/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.000013-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORIVALDO CAVALHEIRO  
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000014-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUANA ROMAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/01/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/01/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.000018-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANILA APARECIDA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.000019-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 14:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/01/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.000021-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA RODRIGUES MENDES  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 09:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/01/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.000022-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARCELINA NOGUEIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.000023-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2011 13:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.000024-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MENINO FARIA  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000031-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JONAS RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000032-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA DE CAMPOS SANTOS  
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000033-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANALIA FUMIKO SUYAMA YNOUE  
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.000042-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEICAO MARIA DOS SANTOS MEIRA  
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2011 15:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000044-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EFIGENIA DOS SANTOS BONFIM  
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.000045-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ LEITE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2011 15:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.000048-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IGNEZ ANTONIASSI GOIANO  
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2011 16:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/01/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.000049-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO AMBROSIO PIRES  
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2011 16:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.000050-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA MARIA FERREIRA  
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.000051-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO SILVA DE MELO  
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/02/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.000052-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO TROMBETA  
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 02/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000053-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA VALIM  
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.000054-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA HERNANDES MONTILHA  
ADVOGADO: SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/02/2010 10:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.000055-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA GODOY DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP195967 - CARINA VEIGA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000063-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA DOS SANTOS MARIA  
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000064-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA DOS SANTOS MARIA  
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.000065-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANEZIO JOAQUIM DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000066-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE KIOMY HIROSE  
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000067-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KACUCO YAMASAKI  
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000068-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL GIL  
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000069-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELO TRIGOLO  
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000070-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE FATIMA CORREA PASCHOALINI  
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000071-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUREO NATAL DE PAULA  
ADVOGADO: SP110359 - ISABEL LANCA FROES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.08.000072-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEMEIRE APARECIDA PEREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.000073-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDINEIA RAMOS  
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000074-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EGIDIO COSTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.000075-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO RIBEIRO PEGORER  
ADVOGADO: SP195156 - EMMANUEL GUSTAVO HADDAD  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000076-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDETE SILVA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.000077-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000078-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEY MAETINS  
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000079-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA PEREIRA COCO  
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000080-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ELIEL DE MENDONCA  
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000081-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000082-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GERALDO BATISTA  
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000083-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HISAO NAGAHARA  
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000084-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE IVO DO AMARAL MELLO  
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000085-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMELIA APARECIDA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000086-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSCAR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000087-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS LOPES DO AMARAL  
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.000088-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANESSA ADRIELI ZAMO VARGAS  
ADVOGADO: SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000089-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESA CARNEIRO HOLANDA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000093-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO JOSE CICARELLI  
ADVOGADO: SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000094-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JUVENIL CORREA  
ADVOGADO: SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000099-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR DA SILVA  
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000100-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA BENEDETI GALDINO  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000101-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAYARA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA  
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.000104-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO LUCAS BRAGA  
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000105-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE MELICIO  
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.000106-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NESTOR CORREA  
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000107-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO GABRIEL PEREIRA  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000108-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO FOGAÇA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000109-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES DE JESUS NASCIMENTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.000110-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.000111-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA CAMARGO DA ROSA  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
08/02/2010  
14:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.000112-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARCI PERES CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.000113-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 12:00:00



PROCESSO: 2010.63.08.000114-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON JOSE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 08/02/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.000115-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JURANDIR BENTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.000116-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSIANE MAXIMIANO DO PRADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.000117-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000118-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM DE MELO  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000119-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER CAMARA  
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000120-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO DE PAULA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2011 17:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.000121-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEDIRSE RUBIO FERNANDES  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 11:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.000122-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARCELO VIEIRA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000123-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI FERNANDES BARBOSA  
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 12:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 80  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 80

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA N.º 002/2010  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 07/01/2010 a 15/01/2010

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS EM QUE HOUVER DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 12, § 2º, DA LEI 10.259/01). COMPETE À PARTE ACOMPANHAR A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL PARA FINS DE EVENTUAL MANIFESTAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 12, "CAPUT", DA LEI 10.259/2001).FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA COMPARECER NO LOCAL, DIA E HORÁRIOS INDICADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, MUNIDA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, LAUDOS E EXAMES MÉDICOS QUE DISPUSER E, RELATIVOS À MOLÉSTIA ALEGADA E, PARA A AUDIÊNCIA, COMPETINDO AOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS COMUNICAR A SEUS CLIENTES DAS DATAS RESPECTIVAS E A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA IMPLICA EM PRECLUSÃO DA PROVA TÉCNICA OU NA EXTINÇÃO DO FEITO, SALVO QUANDO COMPROVADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUE A AUSÊNCIA DECORREU DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA EM SEU DOMICILIO. FICA DISPENSADA A PRESENÇA DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS COMO PAUTA EXTRA. A APRECIÇÃO DE EVENTUAIS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA NOS PROCESSOS COM PERÍCIA DESIGNADA FICA POSTERGADA PARA APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/01/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.000001-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 14:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2010 09:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 08/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000002-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000003-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADALBERTO JOSE LUIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000004-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORENI CIPULLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000005-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA MARIA DE BARROS ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 14:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000006-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HIROKO TOMINAGA DOURADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000007-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 14:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2010 10:00:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 08/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000008-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO JOSE DE SA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 14:45:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 15:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 08/03/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.09.000009-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 14:45:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000010-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISAIAS ALVES DE MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 14:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2010 10:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000011-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DAMASIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 14:45:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/02/2010 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.000012-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA APARECIDA RANGEL BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000013-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUENES CONCEICAO DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000014-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA GLORIA ROSARIO LIMA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 15:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2010 11:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 08/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000015-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000016-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO DONIZETE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000017-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JEFFERSON MARQUES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 15:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/03/2010 17:45:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 17/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000018-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DA CUNHA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000019-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO MANOEL DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000020-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALVARA DA SILVA ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 15:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000021-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILDO GOMES GATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 15:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000022-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI SIMOES DE CASTRO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 15:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 10:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 17/02/2010 09:40:00 3ª) PSIQUIATRIA - 08/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000023-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 15:15:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.09.000024-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BARBERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000025-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ENELCI TEIXEIRA CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 15:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000026-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INDAJARA SILVA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 15:15:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/03/2010 08:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/01/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.000027-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000028-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ALVES DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.000029-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.000030-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000031-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000032-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMARO JOAO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000033-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ARIMATEIA BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000034-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA GERMANOWICZ MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000035-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ROMERO MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000036-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO VIRGINIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000037-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NERCINA QUEIROZ AQUINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 25/06/2010 15:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000038-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBSON ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 15:30:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000039-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESUINO FERREIRA FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000040-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000041-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS SOARES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 15:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000042-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILVAN PEREIRA DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000043-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIOBINO MATIAS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 17

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/01/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.000044-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VENANCIO BEZERRA DE VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000045-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DONIZETI APARECIDO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 13:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000046-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROMEU VICENTINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000047-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ MONTEIRO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000048-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA ROCHA FRANCISCO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.000049-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000050-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE GOMES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 15:30:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/03/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000051-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO DOS SANTOS SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000052-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MALAQUIAS JOSE DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000053-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NADIR BATISTA JULIANO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.000054-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA AVELINO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000055-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LORENZO GABRIEL GAVA SEDANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2010 14:30:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/03/2010 08:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.000056-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI BARBOSA DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000057-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDA DE MEDEIROS GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 15:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000058-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSENILTON FELIPE SANTIAGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 15:45:00



PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000059-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GLEDSON DA SILVA TAVARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 15:45:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/02/2010 16:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/01/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.000060-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESUS AUGUSTO SEVERINO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.000061-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANA MARIA DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000062-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA MARIA SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000063-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEMAR FERREIRA DE MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000064-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENITO BISPO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000065-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILDEBRANDO ROBERTO CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 15:45:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/03/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.09.000066-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSCAR MACAHAR OYE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000067-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WELLINGTON SANTANA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 15:45:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/03/2010 09:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 18/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000068-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TOMEDI FUKAMIZO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.000069-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTO CARLOS DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000070-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELI MENDES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000071-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2010 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/01/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.000072-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO JOAO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000073-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ JANUARIO NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 16:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000074-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANI LIMA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 16:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000075-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RIBAMAR LOPES

ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 16:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/02/2010 09:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 23/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000076-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI MARIA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 16:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000077-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JURANDIR CELIO BANDEIRA  
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 16:15:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 17/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000078-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LIVON RODRIGUES  
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 16:15:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 09:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 17/02/2010 10:30:00 3ª) NEUROLOGIA - 23/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000079-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELENAI RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 16:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/02/2010 11:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 23/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000080-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL CARLOS GALVAO  
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 16:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/02/2010 11:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 23/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000081-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: COSME ALVES BONFIM  
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 16:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 17/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000082-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELIO RAMOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 16:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000083-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUNICE IZILDINHA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 16:45:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 10:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 18/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000084-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA RIBEIRO GOMES  
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 16:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000085-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GETULIO HONERIO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000086-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA MARIA CINTRA DE MARCHI  
ADVOGADO: SP133082 - WILSON RESENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 16:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 10:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000087-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 16:45:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 13:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 23/02/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.09.000088-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARETE APARECIDA ROSALVO  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 20/08/2010 13:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 11:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 15/03/2010 09:45:00

PROCESSO: 2010.63.09.000089-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTO GONCALVES  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 20/08/2010 13:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000090-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SAMIA CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000091-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZENAIDE INES ELIAS  
ADVOGADO: SP157946 - JEFFERSON MAIOLINE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 20/08/2010 13:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 11:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 13:30:00 3ª) PSQUIATRIA - 15/03/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.09.000092-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES FILHO  
ADVOGADO: SP157946 - JEFFERSON MAIOLINE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 20/08/2010 13:00:00  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 15/03/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.09.000093-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 20/08/2010 13:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000094-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AVANI ALVES DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 20/08/2010 13:15:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000095-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE JOSE SILVA  
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 20/08/2010 13:15:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000096-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMARINA BORGES MARTINS PAULO  
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 20/08/2010 13:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000097-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MISAE SUZUKI  
ADVOGADO: SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000098-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MISAE SUZUKI  
ADVOGADO: SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000099-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FUMIE NAKATANI MORIBE  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000100-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ABANILSA LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000101-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUILHERMINA DA SILVA ALVES  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000102-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATALIA DOS SANTOS SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 31

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/01/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.000103-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO DIAS DE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 20/08/2010 13:30:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000104-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINDINALVA MARIA DOS SANTOS LUCENA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000105-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA QUINTILIANO DE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 20/08/2010 13:30:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000106-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO DE CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000107-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FRANCISCO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000108-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NESTOR DEMETRIO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.000109-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALVES PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000110-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO MELO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP223931 - CARLOS EDUARDO AFFONSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000111-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NATEL GOMES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 20/08/2010 13:30:00  
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 19/02/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.09.000112-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEIÇÃO PIO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP110210 - LOURIVAL ARANTES MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000113-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO RAIMUNDO FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.000114-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO BORGES CARDOSO  
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000115-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDINO ATENIZIO SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2010 16:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/03/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.000116-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA CLAUDIA DE MELO  
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/09/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000117-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANIZIA DE GODOY DATOVO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 20/08/2010 13:30:00  
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 11/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000118-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP177302 - IRENE DE SOUZA LEITE AMANCIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000119-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JACKSON RODRIGUES LIMA  
ADVOGADO: SP178064 - MARLI APARECIDA FIRMINO TIMOTIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 19/07/2010 12:00:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/02/2010 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/03/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.000120-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZELI DA SILVA PIRES  
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/09/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000121-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA MISAEL MENDES PIMENTEL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000122-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BENEDITA MARCONDES  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000123-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEVOLANDA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000124-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE DA VEIGA CABRAL ALCANTARA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000125-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSILENE BATISTA CAVALCANTI  
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/09/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000126-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONTINA TORCINI DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000127-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMIR DE MORAES



ADVOGADO: SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000128-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUSA DE MIRANDA MANTOANI  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000129-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA DE OLIVEIRA GOMES  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000130-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEILSON CAETANO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000131-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BOSCO CAETANO  
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000132-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA FERREIRA MONTEIRO  
ADVOGADO: SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000133-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONSEIÇÃO DO NASCIMENTO ANDRE  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000134-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURIVALDO PULEGIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.000135-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE DE MELO MIRANDA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000136-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONSOLACAO CAMPOLINO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000137-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSORIA DO ESPIRITO SANTO MARIANO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000138-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NOEMIA MARIA DOS SANTOS MARQUES  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000139-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOVELENA GOMES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000140-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THEREZINHA DE ASSIS FRANCISCO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000141-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI APARECIDA ROSSI  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000142-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMADEU DA SILVA SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000143-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE RITA OVIDIO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000144-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THEREZINHA DOS SANTOS SERTORIO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 42  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 42  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000012

DECISÃO

2009.63.09.003813-4 - DECISÃO Nr. 6309001237/2010 - RUTH DA CONCEICAO (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Determino a inclusão do pensionista Roger Felipe da Conceição Gonçalves, no pólo passivo da presente ação. Considerando que há colisão entre os interesses da representante legal e do menor Roger Felipe da Conceição Gonçalves, nos termos do disposto no artigo 9º, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil, nomeio para atuar no presente feito como defensora dativa e curadora dos menores a Dra. Daniela Delfino Ferreira, inscrita na OAB/SP nº 245.614, cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.09.2010 às 13 horas e 30 minutos. Anote-se a intervenção necessária do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I do Código de Processo Civil. Cite-se o co-réu. Intime-se as partes e o MPF.

2009.63.09.003810-9 - DECISÃO Nr. 6309001235/2010 - ERITES PEREIRA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). De acordo com o parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, verifica-se que não há nos autos comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, essencial para o julgamento da demanda, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual "O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo", bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que "A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social." Assim, concedo à autora o prazo de quinze dias para que comprove nos autos o requerimento administrativo do benefício, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação, sob

pena de indeferimento da inicial e extinção do feito por falta de interesse de agir. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.09.2010, às 13 horas, restando prejudicada a audiência agendada para o dia 20.01.2010. Intimem-se as partes.

2009.63.09.003727-0 - DECISÃO Nr. 6309000289/2010 - ERNANDO DA COSTA AGRA (ADV. SP220521 - DENIS DE SOUZA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). Tendo em vista o parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, que dá conta que a falecida é instituidora

de um benefício de pensão por morte NB 21/110.167.666-0, em nome de Laís Gomes Agra, na condição de filha, determino sua inclusão no polo passivo da demanda e a sua citação no endereço constante do cadastro do INSS. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.06.2010 às 13 horas, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada para o dia 20.01.2010. Proceda a Secretaria as anotações pertinentes.

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **PORTARIAS EMITIDAS PELA JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**P O R T A R I A N . 4 / 2 0 1 0**

Dispõe sobre o desligamento e a nomeação de peritos médicos e contábeis nas ações de competência do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

A Doutora ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos dos artigos 12 e 26 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001;  
CONSIDERANDO os termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1999; e,  
CONSIDERANDO a crescente demanda de processos que necessitam de cálculos e visando a celeridade das decisões Judiciais.

**R E S O L V E**

**I - DESLIGAR** o contador LUCIANO ALFREDO VIANNA DO RIO, CRC n. 1SP150501/O-0 do quadro de peritos

contábeis  
deste Juizado;  
II-NOMEAR o contador ROBERTO TORQUATO RISSONI, CRC n. 1SP086794/O-5, para integrar o quadro de peritos  
contábeis deste Juizado; e,  
III - DESLIGAR o Doutor TJOE TJIA SIN do quadro de peritos médicos deste Juizado.  
Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.  
Mogi das Cruzes, 15 de janeiro de 2010.  
ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR  
JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE

#### PORTARIAN. 5 / 2010

Dispõe sobre a nomeação de Conciliadores nas ações de competência do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

A Doutora ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos dos artigos 16 e 26 da Lei nº 12.153, de 21 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a crescente demanda de processos com possibilidade de acordo e visando a celeridade das decisões Judiciais.

#### RESOLVE

I - NOMEAR LÍLIAN HARUMI YOSHIDA, bacharel em direito, CPF n. 351.678.298-60 e RG n. 32.872.254-6 (SSP/SP) e

FÁBIO CÉSAR APARECIDO ROMÃO DA SILVA, bacharel em direito, CPF n. 301.960.568-70 e RG n. 41.712.745-5

(SSP/SP) para a função de CONCILIADOR nos processos em tramitação nesta Subseção;

II - DEFINIR que o exercício da função de conciliador é de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas mensais; e,

III - DEFINIR que o exercício da função de conciliador é atividade voluntária, não gerando contraprestação aos conciliadores, por parte da Justiça Federal, a qualquer título.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Mogi das Cruzes, 20 de janeiro de 2010.

ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR  
JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE

#### PORTARIAN. 6 / 2010

Altera a portaria n. 01/2010.

A Doutora ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o pedido de licença de magistrado escalado para Plantão Judiciário no mês de Janeiro de 2010.

#### RESOLVE

I - ALTERAR a escala de Juízes para o Plantão Judiciário nas Subseções de Caraguatatuba, Mogi das Cruzes e Registro,

como segue:

Período Juiz Horário

dias 30 e 31/01/2010 ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR das 09:00 às 12:00 horas

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Mogi das Cruzes, 20 de janeiro de 2010.

ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR  
JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000011

## SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.09.009462-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000011/2010 - CRISTIANE APARECIDA

DA SILVA REPR. ZELINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por CRISTIANE APARECIDA DA SILVA REPRESENTADA POR ZELINDA RODRIGUES DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS.Sai o INSS intimado.Intime-se a parte autora e o MPF.

2009.63.09.004692-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309001842/2010 - MICAELA REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado por MICAELA REIS DE OLIVEIRA, representado por sua genitora Maria Ildete dos Reis, em face do Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I

do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para

a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS.Publique-se. Intime-se.Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos

autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA

SENTENÇA,

fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente

2009.63.09.004276-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000058/2010 - MARIA BENEDITA DUARTE (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005826-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000080/2010 - JOSEFA LENICE ROSA DA

CONCEICAO (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006060-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000087/2010 - SELMA FERREIRA CAPUCHO (ADV. SP187683 - ENIO LEME DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004369-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000088/2010 - JOSE ALVES VIANA NETO

(ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004394-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000089/2010 - DANIEL DA SILVA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA, SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004152-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000090/2010 - HELENITA DOS SANTOS (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA, SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001660-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000094/2010 - IRAN ELIOTERIO DOS SANTOS (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005086-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000061/2010 - MARIA JOSE DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.003633-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000062/2010 - CLOVIS JOSE DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005572-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000063/2010 - MANOEL ARCANJO DOS REIS (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004593-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000065/2010 - MARIA JOSE ROCHA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006932-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000068/2010 - MARISETE ROSA MACHADO (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007058-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000070/2010 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005496-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000073/2010 - KELLI NARDINI DO NASCIMENTO (ADV. SP282171 - MARCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005317-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000074/2010 - MARIA DAS GRACAS MACENA DE SOUZA BANDEIRA (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005480-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000075/2010 - MARIA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP205443 - FABIO ADRIANO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006107-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000076/2010 - DAVID BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005864-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000077/2010 - EDIMICIO RICARDO DE HOLANDA (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005532-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000078/2010 - HELIO GONSALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP273525 - FERNANDO KUBOTSU DE GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005870-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000079/2010 - ELIANA APARECIDA FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005898-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000081/2010 - GLORIA APARECIDA DE CALDAS SANTOS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005877-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000082/2010 - ELIZABETE SILVEIRA (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005750-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000086/2010 - LUCIA MARIA DE GOES (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006110-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000092/2010 - SILVANA BENTO DE MELO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005698-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000093/2010 - VALMIR APARECIDO CRUZ (ADV. SP115754 - FRANCISCO APRIGIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003523-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000095/2010 - CARLOS DE

ALMEIDA  
(ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004937-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000104/2010 - LUIZA MARIA  
PAES (ADV.  
SP062740 - MARIA DAS GRACAS C DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004549-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000171/2010 - ANTENOR GOMES  
SOARES (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004268-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000172/2010 - LUIZ BATISTA DA  
CRUZ  
(ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004255-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000173/2010 - ORLANDO  
AUGUSTO DA  
SILVA (ADV. SP226211 - NAIR CRISTINA MARTINS, SP245105 - DULCIMARA REIS OLIVEIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003977-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000174/2010 - FRANCISCO  
SALVADOR  
DE AVILA FILHO (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003073-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000175/2010 - VALDIR  
APOLINARIO  
MARQUES (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.003292-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000176/2010 - CLEUZA MARIA  
FERREIRA NASCIMENTO (ADV. SP163585 - EDSON FERREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005482-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309001591/2010 - MARIA DE  
LOURDE  
BATISTA GOULARTE (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que  
dos  
autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro  
Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de  
Processo  
Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º  
da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA  
SENTENÇA,  
fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR  
ADVOGADO.  
Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.



2009.63.09.004290-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309001949/2010 - NIVALDO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.009321-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000221/2010 - LUCELIA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP212661 - ROBERTA KELLY TIBIRIÇA AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.009497-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000226/2010 - MARIA DAS DORES LOPES DA SILVA (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.009556-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000227/2010 - SILVALINA ESTEVAO DA CUNHA (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.010208-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000232/2010 - LEONIDAS NOGUEIRA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.09.003601-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000231/2010 - FRANCISCO CARLOS RAPOSO (ADV. SP179417 - MARIA DA PENHA SOARES PALANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por FRANCISCO CARLOS RAPOSO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.000472-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000290/2010 - JOSEFA DE ASSIS (ADV. SP105895 - FLAVIO MENDES, SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO); JULIANA DE ASSIS SIQUEIRA/REPRESENTADA/P/JOSEFA DE ASSIS (ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por JOSEFA DE ASSIS e outro em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em

custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.004768-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000100/2010 - MARIA DE ALMEIDA DIAS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008567-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000109/2010 - CARLOS MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP172815 - MARIA AUXILIADORA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.09.002134-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309013210/2009 - WILSON SEIXAS (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento no artigo 113, caput, combinado com o artigo 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo o processo extinto SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Embora a duplicação de ações idênticas possa caracterizar a litigância de má-fé (artigo 17, incisos II, III e V, do Código de Processo Civil), na hipótese dos autos virtuais não restaram caracterizados o dolo ou a má-fé da parte autora, de forma que deixo de aplicar multa a prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.000568-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000091/2010 - ATEVALDO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005232-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309001830/2010 - AZENATI MATILDES DE BRITO (ADV. SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**PORTARIA N° 003/2010**

O DOUTOR RODINER RONCADA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE SÃO CARLOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 585 (em vigor a partir de 06/02/2008) que regulamenta a concessão, alteração e interrupção de férias no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus;

RESOLVE:

INTERROMPER, por absoluta necessidade do serviço, a partir de 08/01/2010, a 1ª parcela de férias, anteriormente marcada para o período de 07/01/2010 à 16/01/2010 (10 dias), nos termos da Portaria 034/2009, do servidor Bruno José Brasil Vasconcellos, RF 3608, ficando a fruição de 09(nove) dias remanescente para o período de 02/02/2010 à 10/02/2010 (09 dias).

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SÃO CARLOS, 08 de janeiro de 2010.

RODINER RONCADA  
Juíza Federal Substituto  
do Juizado Especial Federal

Publicada no D.O.E.-Poder Judiciário

De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,fls.\_\_\_\_

**Portaria n° 004/ 2010**

O DOUTOR RODINER RONCADA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de duas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora Thelma Sentini, RF 1035, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, FC - 05, estará de férias no período de 27/01/2010 a 05/02/2010;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Cristiane Diz Victorio Hofling, RF 5912, Analista Judiciária, para substituir a servidora Thelma Sentini, RF 1035, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, FC - 05, no período de 27/01/2010 a 01/02/2010;

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Carlos, 18 de janeiro de 2010.

---

RODINER RONCADA  
Juiz Federal Substituto  
Presidente do Juizado Especial Federal  
Portaria nº 005/ 2010

**O DOUTOR RODINER RONCADA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de duas atribuições legais e regulamentares, e,**

**CONSIDERANDO** que a servidora Thelma Sentini, RF 1035, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, FC - 05, estará de férias no período de 27/01/2010 a 05/02/2010;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora Roseli Cortezi Fabri Galeote, RF 5658, Técnica Judiciária, para substituir a servidora Thelma Sentini, RF 1035, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, FC - 05, no período de 02/02/2010 a 05/02/2010;

**CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**

São Carlos, 18 de janeiro de 2010.

---

RODINER RONCADA  
Juiz Federal Substituto  
Presidente do Juizado Especial Federal  
Portaria nº 006/2010

**O DOUTOR RODINER RONCADA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de duas atribuições legais e regulamentares, e,**

**CONSIDERANDO** que o servidor Bruno José Brasil Vasconcellos, RF 3608, Diretor de Secretaria, CJ-3, estará de férias no período de 02/03/2010 a 10/02/2010;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora Cristiane Diz Victorio Hofling, RF 5912, Analista Judiciária, para substituir o servidor Bruno José Brasil Vasconcellos, RF 3608, Diretor de Secretaria, CJ-3, no período de 02/02/2010 a 05/02/2010;

**CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**

São Carlos, 18 de janeiro de 2010.

---

**RODINER RONCADA**  
Juiz Federal Substituto  
Presidente do Juizado Especial Federal de São Carlos  
Portaria nº 007/2010

**O DOUTOR RODINER RONCADA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de duas atribuições legais e regulamentares, e,**

**CONSIDERANDO** que o servidor Bruno José Brasil Vasconcellos, RF 3608, Diretor de Secretaria, CJ-3, estará de férias no período de 02/03/2010 a 10/02/2010;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora Thelma Sentini, RF 1035, Técnica Judiciária, para substituir o servidor Bruno José Brasil Vasconcellos, RF 3608, Diretor de Secretaria, CJ-3, no período de 06/02/2010 a 10/02/2010;

**CUMPRASE. PUBLIQUESE. REGISTRESE.**

São Carlos, 18 de janeiro de 2010.

---

**RODINER RONCADA**  
Juíza Federal Substituto  
Presidente do Juizado Especial Federal de São Carlos  
Portaria nº 008/ 2010

**O DOUTOR RODINER RONCADA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de duas atribuições legais e regulamentares, e,**

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**RESOLVE:**

**ALTERAR**, por absoluta necessidade do serviço, a Portaria n.º 034/2009 de escala de férias, da servidora Cristiane Diz Victorio Hofling, RF 5912, referente a 1ª parcela de férias, anteriormente marcadas para os períodos de 07/06/2010 à 18/06/2010 (12 dias) para o período de 17/02/2010 à 28/02/2010 (12 dias), exercício de 2010.

**CUMPRASE. PUBLIQUESE. REGISTRESE.**

São Carlos, 18 de janeiro de 2010.

---

**RODINER RONCADA**  
**Juiz Federal Substituto**  
**Presidente do Juizado Especial Federal**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**  
**15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**  
**EXPEDIENTE Nº 2010/6312000006**

**DESPACHO**

**2009.63.12.003633-0 - DESPACHO Nr. 6312000076/2010 - ADELIA FRANCISCA DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).** Emende a parte Autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da lei, juntando comprovante de indeferimento do pedido administrativo do INSS, comprovante de endereço atualizado em seu nome, da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária.

**DECISÃO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inoccorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos períodos pleiteados das contas poupanças indicadas pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

**2009.63.12.000507-1 - DECISÃO Nr. 6312000154/2010 - MARIA THEREZA GALETTI (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2009.63.12.000506-0 - DECISÃO Nr. 6312000155/2010 - MARIA THEREZA GALETTI (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2009.63.12.000504-6 - DECISÃO Nr. 6312000156/2010 - MARIA THEREZA GALETTI (ADV. SP213182 - FABRICIO**

**HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.12.000317-7 - DECISÃO Nr. 6312000186/2010 - ENY CHIZZOTTI NOVAES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); VALERIA CHIZZOTTI NOVAES BUFFA (ADV. ); FERNANDO BUFFA (ADV. ); ANTONIO NOVAES NETO (ADV. ); ALINE MARIA COSTA NOVAES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).** Regularize os autores a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, conforme Portaria n.º 10 de 2007, Ordem de Serviço n.º 01 de 2007 e artigo 282 e seguintes do Código de Processo Civil:

1-providenciando a autora Valéria Chizzote Novaes Buffa a juntada de comprovante de endereço atualizado em seu nome.

2-providenciando o autor Fernando Buffa a juntada de cópias dos documentos pessoais (Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física).

3-providenciando o autor Antônio Novaes Neto a juntada de comprovante de endereço atualizado em seu nome.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança n.º 15172-0, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos períodos pleiteados da conta de poupança indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

**2009.63.12.000255-0 - DECISÃO Nr. 6312000182/2010 - ROMULO MARINI ZOIA (ADV. SP147681 - SERGIO EDUARDO ZOIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2009.63.12.000253-7 - DECISÃO Nr. 6312000183/2010 - LAIR DO VALL ALBERT (ADV. SP217209 - FABIANA SANTOS LOPEZ FERNANDES DA ROCHA); LADISLAU ALBERT JUNIOR (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.12.000251-3 - DECISÃO Nr. 6312000174/2010 - GIRSELEY FERNANDO TEIXEIRA (ADV. SP240608 - IVAN PINTO DE CAMPOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).** Emende a parte autora a inicial declinando de forma específica os períodos que pretende correção quanto à conta 25432-5, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, conforme art. 282, inc. IV e art. 284, ambos do CPC.

**2009.63.12.000257-4 - DECISÃO Nr. 6312000273/2010 - LADISLAU ALBERT JUNIOR (ADV. SP217209 - FABIANA SANTOS LOPEZ FERNANDES DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).** Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a

juntada de  
cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s)  
processo(s)  
indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inoccorrência de litispndência, conexão ou  
continência, sob  
pena de extinção do processo.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar  
os  
extratos referentes aos períodos pleiteados da conta de poupança indicada pela parte autora, no prazo de 45  
(quarenta e  
cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Intime-se a parte autora para que, no  
prazo de 10  
(dez) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão  
de  
trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inoccorrência de  
litispndência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar  
os  
extratos referentes aos períodos pleiteados das contas poupanças indicadas pela parte autora, no prazo de 45  
(quarenta e  
cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

**2009.63.12.000502-2 - DECISÃO Nr. 6312000149/2010 - IVONE LEME CORREA PORTO (ADV. SP213182 -  
FABRICIO  
HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO  
ARRIENTI  
ANGELI).**

**2009.63.12.000477-7 - DECISÃO Nr. 6312000150/2010 - REGINA COELI ARANTES DE BARROS (ADV.  
SP201660 -  
ANA LÚCIA TECHE); STELLA MARIS MACHADO ARANTES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV./PROC.  
SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2009.63.12.000450-9 - DECISÃO Nr. 6312000151/2010 - CELIA ANDRE DA SILVA (ADV. SP182289 - RITA  
DE CÁSSIA  
SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS  
ALBERTO ARRIENTI  
ANGELI).**

**2009.63.12.000342-6 - DECISÃO Nr. 6312000152/2010 - JOSE AUGUSTO AMARAL CALDI (ADV. SP170892 -  
ALETHÉA PATRICIA BIANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS  
ALBERTO  
ARRIENTI ANGELI).**

**2009.63.12.000316-5 - DECISÃO Nr. 6312000153/2010 - ANNA DALLANTONIA GAVA (ADV. SP215087 -  
VANESSA  
BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO  
ARRIENTI ANGELI).**

**2009.63.12.000343-8 - DECISÃO Nr. 6312000157/2010 - JOSE AUGUSTO AMARAL CALDI (ADV. SP170892 -  
ALETHÉA PATRICIA BIANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS  
ALBERTO  
ARRIENTI ANGELI).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.12.003764-3 - DECISÃO Nr. 6312000127/2010 - MARIA MADALENA PERES DOS SANTOS (ADV.  
SP053238 -  
MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
REPRESENTANTE LEGAL). 1-Emende a parte Autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de**



indeferimento e extinção do feito, nos termos da lei, juntando comprovante de endereço atualizado em seu nome, uma vez que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

2009.63.12.000464-9 - DECISÃO Nr. 6312000184/2010 - EDNA WRAY LOPES CHIAVOLONI (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante a divergência entre a fundamentação e o pedido, emende a parte autora a inicial declinando de forma específica e pormenorizada os períodos que pretende correção, bem como indicando o número da conta de poupança objeto desta demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, conforme art. 282, inc. IV e art. 284, ambos do CPC.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos períodos pleiteados e à conta de poupança indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inoccorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos períodos pleiteados das contas poupanças indicadas pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2009.63.12.000097-8 - DECISÃO Nr. 6312000158/2010 - HAYDEE APARECIDA DE AQUINO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000285-9 - DECISÃO Nr. 6312000275/2010 - ANTONIO MACHADO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.12.000495-4 - DECISÃO Nr. 6312000133/2010 - ADEMIR MARIS (ADV. SP141358 - SEILA DE CASSIA BIANCHIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Em face do parecer da contadoria deste Juizado, intime-se a CEF a complementar o crédito remanescente apurado (cálculos anexos), devidamente corrigido, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo comunicar a este Juízo acerca do cumprimento. Cumprida a determinação dê-se ciência a parte credora, por igual prazo. Após, à conclusão para extinção da execução. Int.

2005.63.12.000291-0 - DECISÃO Nr. 6312000132/2010 - AMIRIS MARCELINO FERRO (ADV. SP141358 - SEILA DE CASSIA BIANCHIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Em face

do parecer da contadoria deste Juizado, intime-se a CEF a complementar em conta o crédito remanescente apurado (cálculos anexos), devidamente corrigido, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo comunicar a este Juízo acerca do cumprimento.

Cumprida a determinação dê-se ciência a parte credora, por igual prazo. Após, à conclusão para extinção da execução. Int.

2009.63.12.000269-0 - DECISÃO Nr. 6312000274/2010 - ANTONIO CARLOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP204558 - THIAGO JORDÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Emende a parte autora a inicial indicando o número da conta poupança objeto desta demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, conforme art. 282, inc. IV e art. 284, ambos do CPC.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2009.63.12.000329-3 - DECISÃO Nr. 6312000185/2010 - ELZA ROGERI MILLANI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ELIANA ROGERI MILLANI (ADV. ); SILVIA CRISTINA ROGERI MILLANI DE OLIVEIRA (ADV. ); FERNANDO HENRIQUE MILLANI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Regularize os autores Eliana Rogeri Millani e Fernando Henrique Millani a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando a juntada de comprovantes de endereços atualizados e em seus nomes, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01 de 2007 e artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança n.º 28786-0, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2009.63.12.000469-8 - DECISÃO Nr. 6312000272/2010 - SEBASTIAO ANSELMO QUEIROZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, quanto às alegações apresentadas pela requerida na petição anexada aos autos virtuais em 16/12/2009.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Em face do parecer da contadoria deste Juizado, intime-se a CEF a complementar em conta o crédito remanescente apurado (cálculos anexos), devidamente corrigido, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo comunicar a este Juízo acerca do cumprimento.

Cumprida a determinação dê-se ciência a parte credora, por igual prazo. Após, à conclusão para extinção da execução. Int.

2007.63.12.003598-4 - DECISÃO Nr. 6312000160/2010 - JOAO COLOMBO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002531-0 - DECISÃO Nr. 6312000161/2010 - ELLEN GRACILEI GUIGUER (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI).

2007.63.12.002463-9 - DECISÃO Nr. 6312000162/2010 - SANTA THEREZINHA CHIARETTO (ADV. SP141358 - SEILA DE CASSIA BIANCHIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002408-1 - DECISÃO Nr. 6312000163/2010 - SANDRA APARECIDA MASSONI CHECCO (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002337-4 - DECISÃO Nr. 6312000164/2010 - IVAN RICARDO ANDREGHETTO (ADV. SP145574 - IVAN ANDREGHETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002332-5 - DECISÃO Nr. 6312000165/2010 - FLAVIA PETROCINIO KROKOIZ (ADV. SP145574 - IVAN ANDREGHETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002330-1 - DECISÃO Nr. 6312000166/2010 - FERNANDA PETROCINIO KROKOIZ (ADV. SP145574 - IVAN ANDREGHETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001695-3 - DECISÃO Nr. 6312000167/2010 - JOSE GILBERTO SILVESTRINI (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000839-7 - DECISÃO Nr. 6312000168/2010 - LAERCIO MASSONETO (ADV. SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001329-7 - DECISÃO Nr. 6312000169/2010 - IRACEMA APARECIDA PANAGACA (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001211-6 - DECISÃO Nr. 6312000170/2010 - JOSEPHINA MATTIELLO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.000702-9 - DECISÃO Nr. 6312000171/2010 - DONATO SPOSITO FILHO (ADV. SP141358 - SEILA DE CASSIA BIANCHIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.000701-7 - DECISÃO Nr. 6312000172/2010 - SEBASTIAO BREVIGLHIERI (ADV. SP141358 - SEILA DE CASSIA BIANCHIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.000697-9 - DECISÃO Nr. 6312000173/2010 - SEBASTIAO BREVIGLHIERI (ADV. SP141358 - SEILA DE CASSIA BIANCHIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.12.001605-2 - DECISÃO Nr. 6312000179/2010 - ARCISINIO ALBERTO CAROBIN (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).** Em face do parecer da contadoria deste juízo, manifeste-se o autor sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que obteve a conversão do benefício de auxílio-doença (NB 31/5059108895) em aposentadoria por invalidez (NB 32/5350757934), com DIB em 30/03/2009, sob pena de extinção do feito e condenação em litigância de má-fé.

**2009.63.12.003827-1 - DECISÃO Nr. 6312000280/2010 - APARECIDA ZILDA NASCIMENTO GAMA (ADV. SP279539 - ELISANGELA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).** Emende a parte Autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da lei, juntando comprovante de indeferimento do pedido administrativo do INSS, uma vez que, nos feitos do Juizado, o ato é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Após, se em termos, cite-se.

**2007.63.12.002733-1 - DECISÃO Nr. 6312000131/2010 - VERA LUCIA NUNES PEREIRA LIMA (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).** Tendo em vista o conteúdo do laudo pericial e as sucessivas prorrogações do auxílio-doença na seara administrativa, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se.

**2008.63.12.002681-1 - DECISÃO Nr. 6312000193/2010 - DOUGLAS GASPAROTO (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGEL).**

**2008.63.12.004898-3 - DECISÃO Nr. 6312000194/2010 - FRANCISCO LUIS BIANCHI DE MORAES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGEL).**

**2008.63.12.004078-9 - DECISÃO Nr. 6312000195/2010 - JOSE GUARTEL FERREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGEL).**

**2008.63.12.004530-1 - DECISÃO Nr. 6312000196/2010 - WALTER ABRAHAO NIMIR JUNIOR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGEL).**

2008.63.12.004527-1 - DECISÃO Nr. 6312000197/2010 - WILSON MARIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004707-3 - DECISÃO Nr. 6312000205/2010 - ELZA ARENA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004704-8 - DECISÃO Nr. 6312000206/2010 - ROMEU SGOBBE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000056-5 - DECISÃO Nr. 6312000207/2010 - JOAO ROQUE DE SOUZA BULHOES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004444-8 - DECISÃO Nr. 6312000220/2010 - LUDERVAN MONTEIRO (ADV. SP175241 - ANDREZA NICOLINI CORAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004513-1 - DECISÃO Nr. 6312000226/2010 - ODETE DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002691-4 - DECISÃO Nr. 6312000227/2010 - ADAIR GOMES VIEIRA (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004843-7 - DECISÃO Nr. 6312000233/2010 - ANGELINA GALISTA ALVES PINTO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); THEREZINHA GALISTA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004838-3 - DECISÃO Nr. 6312000234/2010 - BENEDITO BASTOS DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); MARIA JOSE XAVIER DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004844-9 - DECISÃO Nr. 6312000235/2010 - VALDERES SUWCCINI GALLO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); ROQUE GALLO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000708-7 - DECISÃO Nr. 6312000236/2010 - HELENA NAPOLITANO CAVALLARO (ADV.

**SC009399 -**

**CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); ANTONIO GIOCONDO CAVALLARO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2008.63.12.000709-9 - DECISÃO Nr. 6312000237/2010 - VIRGILIO LUIZ SYPRYANI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); CARMEN SILVIA MARTINS SYPRYANI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2008.63.12.004801-6 - DECISÃO Nr. 6312000239/2010 - ADOLPHO NOCILLI NETO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK, SP228764 - RODRIGO MARINI PASCHOALINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2008.63.12.004873-9 - DECISÃO Nr. 6312000240/2010 - ANTONIO IANONI FILHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2008.63.12.000210-7 - DECISÃO Nr. 6312000241/2010 - EGYDIO BARIZON (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2008.63.12.000217-0 - DECISÃO Nr. 6312000242/2010 - LUIZ ALBERTO TORETTI (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2008.63.12.000201-6 - DECISÃO Nr. 6312000243/2010 - FABIO RENATO NICOLETTI PINTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2008.63.12.000656-3 - DECISÃO Nr. 6312000244/2010 - JANDIRA HELENA VILA ANTUNES RIBEIRO (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2008.63.12.003911-8 - DECISÃO Nr. 6312000245/2010 - JOSUE PAULO MARTINS VILLARI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2008.63.12.003996-9 - DECISÃO Nr. 6312000246/2010 - OSWALDO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2008.63.12.004718-8 - DECISÃO Nr. 6312000247/2010 - ROSINA GERMANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

2008.63.12.004301-8 - DECISÃO Nr. 6312000248/2010 - IVAN OTHELO DEL FAVERO (ADV. SP225558 - ALCINDO MORANDIN NETO); ANGELA MAGON DE CARVALHO MENEGASSI (ADV. SP225558 - ALCINDO MORANDIN NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000883-7 - DECISÃO Nr. 6312000249/2010 - DANIELE CRISTINA ROMA (ADV. SP239001 - DOMINGOS NAPOLITANO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000884-9 - DECISÃO Nr. 6312000250/2010 - ANA CRISTINA ROMA (ADV. SP239001 - DOMINGOS NAPOLITANO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004775-9 - DECISÃO Nr. 6312000251/2010 - JAIME ANTONINI (ADV. SP217560 - ADRIANO PINTO MENIN); ROSEMEIRE APARECIDA HILARIO ANTONINI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000882-5 - DECISÃO Nr. 6312000252/2010 - VIVIANE CRISTINA ROMA (ADV. SP239001 - DOMINGOS NAPOLITANO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004890-9 - DECISÃO Nr. 6312000253/2010 - GUALTER CARLOS DE MENEZES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); CATERINA FERRARO DE MENEZES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004058-3 - DECISÃO Nr. 6312000260/2010 - MERCIA ROSSATTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003721-0 - DECISÃO Nr. 6312000261/2010 - PHILADELPHIO VELLOSO JUNIOR (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002752-5 - DECISÃO Nr. 6312000192/2010 - JOAO MAURO RUOCCO (ADV. SP171672 - ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002309-0 - DECISÃO Nr. 6312000198/2010 - TEREZINHA MARIA TRALDI CARIS (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN); FLORISVALDO CARIS (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001390-3 - DECISÃO Nr. 6312000199/2010 - SIMONE DE OLIVEIRA (ADV. SP240608 - IVAN PINTO DE CAMPOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO

**ARRIENTI  
ANGELI).**

**2007.63.12.002212-6 - DECISÃO Nr. 6312000200/2010 - SEBASTIAO SIMOES (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2007.63.12.000711-3 - DECISÃO Nr. 6312000201/2010 - JOSE APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2007.63.12.000161-5 - DECISÃO Nr. 6312000202/2010 - JAIRO LUIZ MARTINEZ (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2006.63.12.002308-4 - DECISÃO Nr. 6312000203/2010 - JOAO DONIZETTI CAMPOS (ADV. SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2007.63.12.002981-9 - DECISÃO Nr. 6312000204/2010 - IRINEU NAVARRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2007.63.12.002819-0 - DECISÃO Nr. 6312000208/2010 - JANA MENEGASSI DEL FAVERO (ADV. SP225558 - ALCINDO MORANDIN NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2007.63.12.001615-1 - DECISÃO Nr. 6312000209/2010 - GUILHERME MASSARI PEDRAZZI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2007.63.12.002680-6 - DECISÃO Nr. 6312000210/2010 - ALBERTO RIBEIRO DE ARAUJO FILHO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2007.63.12.002643-0 - DECISÃO Nr. 6312000211/2010 - ROBERTO BERNARDES (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2007.63.12.002659-4 - DECISÃO Nr. 6312000212/2010 - MONICA CURY NASSOUR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2007.63.12.002660-0 - DECISÃO Nr. 6312000213/2010 - ADIB ZANCUL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2007.63.12.002639-9 - DECISÃO Nr. 6312000214/2010 - ANTONIO DIRCEU SGOBBI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.**



**RUBENS ALBERTO  
ARRIENTI ANGELI).**

**2007.63.12.002657-0 - DECISÃO Nr. 6312000215/2010 - DALVA REIMER BACCARIN RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ANGELA RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); LAURA MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ANTONIO CARLOS MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2007.63.12.002681-8 - DECISÃO Nr. 6312000216/2010 - ALICE COLOMBO PUREZA (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2007.63.12.002823-2 - DECISÃO Nr. 6312000217/2010 - TOBIAS MENEGASSI DEL FAVERO (ADV. SP225558 - ALCINDO MORANDIN NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2007.63.12.002702-1 - DECISÃO Nr. 6312000218/2010 - JORGE LUIZ DEL SANTOS (ADV. SP180501 - OLINDO ANGELO ANTONIAZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2007.63.12.002632-6 - DECISÃO Nr. 6312000219/2010 - ROBERTO BERNARDES FILHO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2007.63.12.002638-7 - DECISÃO Nr. 6312000221/2010 - MARIA LILIA DA SILVA REBELO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2007.63.12.002577-2 - DECISÃO Nr. 6312000222/2010 - EDER CICERO ADAO SIMENCIO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2007.63.12.002576-0 - DECISÃO Nr. 6312000223/2010 - JOSE ZANONI (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2007.63.12.002578-4 - DECISÃO Nr. 6312000224/2010 - ELIETE EVA APARECIDA SIMENCIO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2007.63.12.002603-0 - DECISÃO Nr. 6312000225/2010 - MARIA RITA FERREIRA PINTO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2007.63.12.002499-8 - DECISÃO Nr. 6312000228/2010 - LUIZA MITIE ENDO MARUYAMA (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

2006.63.12.002119-1 - DECISÃO Nr. 6312000229/2010 - ANTONIO ALVES DIAS (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001910-3 - DECISÃO Nr. 6312000230/2010 - MAGDA LUIZA R. BRAVO MARRARA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000462-8 - DECISÃO Nr. 6312000231/2010 - IDA MACHADO CALADO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.002456-8 - DECISÃO Nr. 6312000232/2010 - ADRIANA APARECIDA TRIQUES EBERT (ADV. SP175241 - ANDREZA NICOLINI CORAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001924-3 - DECISÃO Nr. 6312000238/2010 - WILMA MAGDALENA MION (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002546-2 - DECISÃO Nr. 6312000254/2010 - JOAO EMILIO ANTUNES (ADV. SP223589 - VANESSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002548-6 - DECISÃO Nr. 6312000255/2010 - MARIA APARECIDA MARCATTO (ADV. SP239323 - WILSON SCATOLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002543-7 - DECISÃO Nr. 6312000256/2010 - PEDRO OSVALD PAVESI (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002535-8 - DECISÃO Nr. 6312000257/2010 - LUIZ STRABELI (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002528-0 - DECISÃO Nr. 6312000258/2010 - LUIZ STRABELI (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001928-0 - DECISÃO Nr. 6312000259/2010 - ALVARO VENTURA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/01/2010  
UNIDADE: CATANDUVA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.63.14.000073-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE PIRES DE CAMARGO**

**ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 13:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000074-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ADALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000075-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: VALDIR SIMONATO**

**ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000076-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: TEREZA TANJI TAKAHASHI**

**ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000077-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: VALDIVINO FELIPE DA SILVA**

**ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000078-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ODETE DE CAMARGO RIBEIRO LINO**

**ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000079-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: NANCY PET GARDIANO**

**ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000080-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ATHAIDE RODRIGUES DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000081-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUZIA ESCARANTE CORREA PORTO**  
**ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000082-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE LAERCIO CASTELETTI**  
**ADVOGADO: SP179843 - RICARDO PEDRONI CARMINATTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**

**PROCESSO: 2010.63.14.000083-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO ZERBINATTI**  
**ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000084-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALDUINO MORENO GIL**  
**ADVOGADO: SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**

**PROCESSO: 2010.63.14.000085-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUY EDSON RAMOS JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**

**PROCESSO: 2010.63.14.000086-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA MARTA MACHADO SILVEIRA**  
**ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000087-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OZELIO ARANHA DA SILVEIRA**  
**ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**  
**ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000088-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADILIO CONDE**  
**ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**  
**ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000089-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALCIR ANTONIO MOLINA**  
**ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**  
**ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000090-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LUCILENE FERREIRA DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 14:15:00**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 18

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/01/2010**

**UNIDADE: CATANDUVA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.63.14.000071-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISABELLA DE JORGE SCARPELLI**  
**ADVOGADO: SP264499 - ISABELLA DE JORGE SCARPELLI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000091-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SONIA RENATA ROSSINI**  
**ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/02/2010 13:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000092-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCIA CRISTINA RODRIGUES GARDIANO**  
**ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000093-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODAIR GASPARINI**  
**ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/02/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000094-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISMALHA RODRIGUES LINHARES**  
**ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 26/02/2010 10:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000095-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRENE DE SOUZA SANTOS**  
**ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/02/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/02/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.14.000096-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OTAVIO RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/02/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CARDIOLOGIA - 26/02/2010 10:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000097-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO DIAS BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000098-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO APARECIDO SATURNO**  
**ADVOGADO: SP220442 - VAINÉ CARLA ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000099-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EGLE FAVARO CARDOSO**  
**ADVOGADO: SP220442 - VAINÉ CARLA ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/02/2010 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 10

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2010**

**UNIDADE: CATANDUVA**

**I - DISTRIBUÍDOS**  
1) Originariamente:

**PROCESSO: 2010.63.14.000034-2**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE NOVO HORIZONTE - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA**

**PROCESSO: 2010.63.14.000100-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS CONDE**

**ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000101-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIA MARTINS DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP194357 - ALESSANDRA FESSORI VERTONI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**

**PROCESSO: 2010.63.14.000102-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EGLE FAVARO CARDOSO**  
**ADVOGADO: SP220442 - VAINÉ CARLA ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 4

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/01/2010**

**UNIDADE: CATANDUVA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2010.63.14.000103-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLENE CELESTINA QUICHABA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/02/2010 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 14:20:00**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 1

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/01/2010**

**UNIDADE: CATANDUVA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2010.63.14.000104-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIANA DOS REIS COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/02/2010 13:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000105-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/02/2010 10:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000106-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO LOURENÇO DA MOTTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 15:00:00**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 3

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE Nº 2010/6314000037**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado. Prazo 10 (dez) dias.

2009.63.14.001266-4 - NOEMIA MONTANARI TEREZA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002106-9 - IRACEMA ROSA GASPARI (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002264-5 - ANTONIO MENDES PEREIRA (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003217-1 - DOROTIDES DOS SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA

GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003435-0 - ROSELI APARECIDA DE CAMPOS RAIMUNDO (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003733-8 - LUIS CARLOS ELIAS (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003741-7 - CONCEIÇÃO DA CRUZ GARCIA (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA-10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE N.º 631500026/2010**  
**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**



**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/01/2010**

**UNIDADE: SOROCABA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.63.15.000621-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: LUIZ MARCELO VIEIRA DE CAMARGO**

**ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/04/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO**

**AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.15.000622-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: EULALIA CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA**

**ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/05/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.15.000623-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: LUIZ FELIPE DE ALMEIDA MOREIRA**

**ADVOGADO: SP091695 - JOSE CARLOS DE MORAIS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 15:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO**

**AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.15.000624-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ANA LUCIA CARVALHO BRUNETI**

**ADVOGADO: SP091695 - JOSE CARLOS DE MORAIS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 15:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO**

**AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.15.000625-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA APARECIDA FLORIS LEITE**

**ADVOGADO: SP066556 - JUÇARA GUARIM FIGUEIREDO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/02/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.15.000626-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: APPARECIDA GUNTENDORFER SOUTO**

**ADVOGADO: SP066556 - JUÇARA GUARIM FIGUEIREDO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/02/2010 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.15.000627-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JORDALINA PAULO GALVAO**

**ADVOGADO: SP066556 - JUÇARA GUARIM FIGUEIREDO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/02/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.15.000628-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISAU SIMOES DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000629-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZA FIRMINO DE ALCANTATARA**  
**ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000630-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CARLOS DE MORAES**  
**ADVOGADO: SP230534 - KATIA REGINA DE MORAIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000631-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALCIDES PITA**  
**ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000632-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ELISA ZULIANI MALUF**  
**ADVOGADO: SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000633-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MILTON MOREIRA MINETTO**  
**ADVOGADO: SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000634-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARLETE WURSHIG GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000635-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADILSON FIRMINO**  
**ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000636-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BATISTA GROppo**  
**ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000637-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADMIR VIRGILIO AMERICO POSSIDONIO**  
**ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000638-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO CARLOS CORREA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000639-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: LOURIVAL JOSÉ DE ALMEIDA**

**ADVOGADO: SP234543 - FELIPE BRANCO DE ALMEIDA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000640-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: NIVALDO RIBEIRO VAZ**

**ADVOGADO: SP240690 - VICENTE ANTUNES NETO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000641-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: NILSON RUBENS DE MORAES**

**ADVOGADO: SP200336 - FABIANA CARLA CAIXETA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000789-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ODIR NATALINO GAVASSA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 10:10:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000790-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: LOURENCO CORDEIRO BONFIM**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2011 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000791-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: LIDIA MENDES PEREIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/03/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.15.000792-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: AUGUSTINHO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000793-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: RICARDO ABIB TARCHA**

**ADVOGADO: SP167915 - FEDERICO COBREROS RODRIGUEZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2010 15:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000794-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: FABIANA PAULA DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2010 12:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000795-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: VALEMIA GOMES DA SILVA**

**ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 10:50:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000796-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS EDUARDO FRAGOSO**  
**ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000797-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CONCEICAO BORSATO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000798-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO BATISTA**  
**ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 11:10:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000799-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JECULINO SANTA BARBARA**  
**ADVOGADO: SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000800-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELITA ARIANE NUNES**  
**ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2010 16:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000801-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZAURA LACERDA CHAVES**  
**ADVOGADO: SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2010 16:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000802-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEUSA DE CAMPOS FRANÇA**  
**ADVOGADO: SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 11:50:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000803-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVANA CRISTINA LEME**  
**ADVOGADO: SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2010 08:50:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000804-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEANDRO MORAES VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP244666 - MAX JOSE MARAIA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2010 09:10:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000805-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS RAMOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP052074 - RUGGERO DE JEZUS MENEGHEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2010 17:00:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2010.63.15.000642-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VASTI DO AMARAL  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 13:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000643-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORDELINO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/02/2010 10:10:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000644-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ROBERTO PAES  
ADVOGADO: SP251493 - ALESSANDRO PAULINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2010 12:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000645-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUDICE ZAMPAULO CASAGRANDE  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2009.63.01.058797-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCILENE ROSA LEANDRO  
ADVOGADO: SP272940 - LUCIANE APARECIDA DE PROENÇA TOLEDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 43**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/01/2010**

**UNIDADE: SOROCABA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.63.15.000782-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS FRANCISCO**  
**ADVOGADO: SP272823 - ANGELO APARECIDO DE SOUZA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000783-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MILTON MARQUES**  
**ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000784-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANTA MARIA PEDROSO**  
**ADVOGADO: SP107720 - VALERIA CRISTINA DA C V DA CUNHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2011 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000786-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VITORIA REGINA BARRETOS**  
**ADVOGADO: SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000787-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO SANTOS NETO**  
**ADVOGADO: SP045142 - EDGARD ANTONIO DOS SANTOS**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**ADVOGADO: SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO**

**PROCESSO: 2010.63.15.000788-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: REGINALDO JOAO SILVA**  
**ADVOGADO: SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2010.63.15.000806-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO GOMES CARDOSO**  
**ADVOGADO: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000807-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS DE JESUS LEITE**  
**ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000808-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DOMINGUES TOMAZ**  
**ADVOGADO: SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000809-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO NOGUEIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2011 17:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000810-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO FRANCISCO**  
**ADVOGADO: SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000811-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANNA AMERICO**  
**ADVOGADO: SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/04/2010 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.15.000812-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRACEMA BATISTA GAVIOLI**  
**ADVOGADO: SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/04/2010 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.15.000814-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA QUEIROZ**  
**ADVOGADO: SP264820 - JULIO FABIO DA SILVA LEITÃO FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2010.63.15.000815-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RAIMUNDO MANOEL RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000816-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA BRISOLA**  
**ADVOGADO: SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 13:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000817-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE FRANCISCO SIMONE**  
**ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000818-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2011 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000819-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALTAMIRO VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000820-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELISABETE DE FATIMA SILVA**  
**ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000821-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ODIVAL CARLOS HUNGRIA**

**ADVOGADO: SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000822-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOELMA APARECIDA RIBEIRO GARCIA**

**ADVOGADO: SP218243 - FABIO CANDIDO DO CARMO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2011 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000823-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE BATISTA MENDES**

**ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000824-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: NAIME MEDEIROS DE QUEIROZ**

**ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000825-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: BUTH DA SILVA ARAUJO**

**ADVOGADO: SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000826-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: LEONEL FRATUCELLI**

**ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000827-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: TEREZA IKEUCHI IWASSAKI**

**ADVOGADO: SP101336 - OSWALDO CONTO JUNIOR**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2010.63.15.000828-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ALBERTINA SANDRINI**

**ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2010.63.15.000829-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: CARLOS RENATO CORREIA**

**ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2010.63.15.000830-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JUDITH KRAFECIK THOME**



**ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2010.63.15.000831-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDISON DE FREITAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000832-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDISON DE FREITAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000833-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LOURIVAL RIBEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2010 17:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000834-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO PEREIRA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000835-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEODORO HERNACKI NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2010 17:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000836-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELINA LUIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2011 13:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000837-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CRISTIANE DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000838-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CECILIA APARECIDA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2010 18:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000839-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA LÚCIA SILVÉRIO RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000840-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SIDNEI CLAUDIO PAIS VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 02/03/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000841-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DALVA DE JESUS BUENO**  
**ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000842-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NADIR ADELAIDE TOUZDJIAN DE SOUZA NETO**  
**ADVOGADO: SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2010 09:50:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000843-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARICIO VALDEMAR GOMES**  
**ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2010 18:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000844-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZILDA DE F ADORNO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2010 10:10:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000845-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANUEL DOS SANTOS LOREDO**  
**ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 02/03/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000846-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROMILDO PARREIRA DE FREITAS**  
**ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000847-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO SILVA DE MENEZES**  
**ADVOGADO: SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000848-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ALMEIDA RODRIGUES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2010 15:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000849-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TADEU DOS REIS LACERDA**  
**ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2010 15:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000850-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VICTOR DOS SANTOS SOUZA**  
**ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000851-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCA MADALENA RAMOS**  
**ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2010 16:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000852-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BATISTA DE ALMEIDA PINTO**  
**ADVOGADO: SP039347 - RICARDO LOPES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000853-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDILBERTO SILVA OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2010 16:40:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2010.63.15.000785-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDILEIA APARECIDA DE CAMARGO**  
**ADVOGADO: SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2011 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000813-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OZIEL COSTA DE JESUS**  
**ADVOGADO: SP084733 - CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 53**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 55**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2010**

**UNIDADE: SOROCABA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.63.15.000854-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALCIDES RECKELBERG**  
**ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2010 17:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000855-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOANA DA SILVA MIRANDA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2010 10:50:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000856-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE DE SALLES ANDREOTTI  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2010 11:10:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000857-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA COELHO PRADO  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000858-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS SIMOES DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP156218 - GILDA GARCIA CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2010 17:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000859-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM CARLOS CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2010 18:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000860-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000861-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALTINA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 03/03/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000862-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TERESA DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2010 18:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000863-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA GOMES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2011 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000864-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MAURO JOSE DE MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 03/03/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000865-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ALVES DE GOIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2011 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000866-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DAVI MOREIRA DE CAMARGO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2010 11:50:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000867-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SALOMAO DE GOES MENDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2010 18:40:00**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2009.63.01.061448-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ULDA GONCALVES DOURADO SANTOS**  
**ADVOGADO: SP126610 - VANDERLEI RUIZ**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 15**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/01/2010**

**UNIDADE: SOROCABA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.63.15.000868-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIRCEU ZACARIAS DE ARAUJO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 03/03/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000869-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRACEMA PIRES DE BARROS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000870-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO MOREIRA DE MACEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000873-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ROBERTO TADANOBU NAKAMURA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2010.63.15.000874-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO TADANOBU NAKAMURA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2010.63.15.000878-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO DA SILVA ALBUQUERQUE**  
**ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000879-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NARCIZO DOMINGUES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2011 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000880-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE GERALDO DE ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000881-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CARLOS DE FIGUEIREDO**  
**ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000882-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO SOUSA AGUIAR**  
**ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2011 17:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000883-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO CAMINI**  
**ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 17:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 11**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/01/2010**

**UNIDADE: SOROCABA**

**I - DISTRIBUÍDOS**  
**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.63.15.000871-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZA DE JESUS CAMARGO NUNES**  
**ADVOGADO: SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2010 09:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000872-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DJANIRA BRAATZ FERNANDES**  
**ADVOGADO: SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 08:50:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000875-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES DALDON DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000876-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AYRTON CONCEICAO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000886-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DA COSTA DOMINGOS**  
**ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000887-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SUELY APARECIDA RODRIGUES HARAGUCHI**  
**ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000888-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOEL TERRA NEGRAO**  
**ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2011 13:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000889-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIAS FAUSTINO DE ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000890-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO WILSON DE CAMARGO**  
**ADVOGADO: SP187703 - JULIANA TOZZI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000891-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000892-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCINEIDE BARBOSA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2010 09:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000893-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ROMILDA TOBIAS DE QUEIROZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 09:10:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000894-5**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA**

**PROCESSO: 2010.63.15.000895-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE BENEDITO GARCIA**  
**ADVOGADO: SP153805 - REGINALDO DE CAMARGO BARROS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000896-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIRCEU RASZL**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2010.63.15.000897-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIRCEU RASZL**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2010.63.15.000898-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIRCEU RASZL**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2010.63.15.000899-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIRCEU RASZL**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2010.63.15.000900-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE SEBASTIAO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 09:50:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000901-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DÉBORA RIBEIRO VITORINO**  
**ADVOGADO: SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 03/03/2010 17:30:00**



**PROCESSO: 2010.63.15.000902-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZA CARVALHO PIRES**  
**ADVOGADO: SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 10:10:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000903-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESTER ROSELI DOS SANTOS SOARES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/03/2010 08:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000904-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO NICOLETI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000905-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DOMINGOS FERNANDES SANCHES**  
**ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000906-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FLORESMILA DE ALMEIDA AGOSTINHO**  
**ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000907-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ILZO DA SILVA PRESTES**  
**ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000908-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JACIRA PINA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000909-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL APARECIDO PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000910-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LURDES CRUZ**  
**ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000911-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIRCE EUGENIA DE CAMARGO**  
**ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000912-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO LINHARES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000913-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO ALEXANDRE GIL**  
**ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000914-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO MARCOS MONTEIRO**  
**ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000915-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDILEUZA GOMES VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000916-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDIELCE FERREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000917-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA IVETE LIRA**  
**ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000920-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDETE MARTINS SIQUEIRA FRANCISCHINELLI**  
**ADVOGADO: SP208673 - MANOEL HENRIQUE GIMENEZ ROLDAN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2010.63.15.000921-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDIR FRANCISCHINELLI**  
**ADVOGADO: SP270629 - JOSÉ CARLOS CLEMENTINO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2010.63.15.000922-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDIR FRANCISCHINELLI**  
**ADVOGADO: SP270629 - JOSÉ CARLOS CLEMENTINO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2010.63.15.000923-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALZIRO SABIONI**  
**ADVOGADO: SP219232 - RENATA FLEURY LOMBARD**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2010.63.15.000924-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GLAUCIA DOS SANTOS CABRAL BLAZECK**  
**ADVOGADO: SP219232 - RENATA FLEURY LOMBARD**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2010.63.15.000925-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ MAURICIO SOUZA BLAZECK**  
**ADVOGADO: SP219232 - RENATA FLEURY LOMBARD**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2010.63.15.000927-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVONE DONATO DE FARIA SANTOS**  
**ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/03/2010 08:55:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000928-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CECILIA ZALA ROCHA**  
**ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2010.63.15.000877-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO MONETA**  
**ADVOGADO: SP149325 - NANCI DE OLIVEIRA FRANCA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2010.63.15.000884-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CIZENANDO UBIRAJARA DE ARRUDA BRIZOTTI**  
**ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2010.63.15.000885-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARMERINDA RIBEIRO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP198807 - LUIZ RIBEIRO DA SILVA NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/03/2011 13:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000918-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BATISTA DE MORAES MONTEIRO**  
**ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000919-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CELSO MARTINS**  
**ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000926-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOEL DE OLIVEIRA GALVAO**  
**ADVOGADO: SP196782 - FABIANO DE ALMEIDA FERREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 44**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 50**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**  
**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6315000027**

**DESPACHO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.**

**2009.63.15.001407-4 - DESPACHO Nr. 6315000755/2010 - ANTONIO ROQUE DE MIRANDA (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.002431-6 - DESPACHO Nr. 6315000756/2010 - MIGUEL ROSA DE CAMARGO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.005392-4 - DESPACHO Nr. 6315000757/2010 - ANTONIA PENHA SANCHES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); MARILENE SANCHES PENHA (ADV. ); MARLI SANCHES PENHA DA CRUZ (ADV. ); MARLENE SANCHES PENHA FURLANES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.001978-3 - DESPACHO Nr. 6315000759/2010 - FERNANDO RIBERA GIRON (ADV. SP185397 - VALDENIS RIBERA MIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.006912-9 - DESPACHO Nr. 6315000760/2010 - SHIROO WATANABE (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.009517-3 - DESPACHO Nr. 6315000758/2010 - CARLOS HENRIQUE DO CARMO (ADV. SP217676 - ROBERTA CRISTINA BRAZ MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).**

VALENTIM NASSA).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos

efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

2009.63.15.001598-4 - DESPACHO Nr. 6315000762/2010 - MARIA APARECIDA ROCHA TABACOW (ADV. SP217662 - MARIO PIRES DE ALMEIDA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002435-3 - DESPACHO Nr. 6315000763/2010 - MILTON DORDETTI (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001813-4 - DESPACHO Nr. 6315000764/2010 - SONIA NANIAS GOMES (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001812-2 - DESPACHO Nr. 6315000765/2010 - JOSE GOMES RODRIGUES (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005351-1 - DESPACHO Nr. 6315000766/2010 - BENEDITA XAVIER DE MORAES (ADV. SP165239 - CLÁUDIO DA SILVA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001492-0 - DESPACHO Nr. 6315000767/2010 - MARIA GARCIA PETTAN (ADV. SP096887 - FABIO SOLA ARO); EMERSON LUIZ PETTAN (ADV. SP096887 - FABIO SOLA ARO); CLAUDIA GARCIA PETTAN LEME TEIXEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001500-5 - DESPACHO Nr. 6315000768/2010 - GUSTAVO DE CARVALHO LINHARES (ADV. SP201502 - SABRINA DE CARVALHO LINHARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001408-6 - DESPACHO Nr. 6315000769/2010 - SILVIA CELESTE INACIO DE MIRANDA (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005618-4 - DESPACHO Nr. 6315000770/2010 - RITA RIBEIRO FIUZA DA COSTA (ADV. SP160088 - PATRÍCIA GARDENAL MENEGUEL P. DE ARRUDA, SP224798 - KATIUSCA LORENZETTI); JORGE

**SIDNEI  
RODRIGUES DA COSTA (ADV. ); REINALDO RODRIGUES DA COSTA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.005387-0 - DESPACHO Nr. 6315000771/2010 - ANTONIO PASCOAL MASSELA (ADV. SP157225 -  
VIVIAN  
MEDINA GUARDIA, SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
(ADV./PROC. SP105407 -  
RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.001456-6 - DESPACHO Nr. 6315000772/2010 - SONIA MARIA EGIDIO CITRONI (ADV. SP237514  
-  
EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO  
VALENTIM  
NASSA).**

**2009.63.15.005499-0 - DESPACHO Nr. 6315000773/2010 - NADIR DE CARVALHO (ADV. SP238982 - DANIEL  
HENRIQUE MOTA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO  
VALENTIM  
NASSA).**

**2009.63.15.005388-2 - DESPACHO Nr. 6315000774/2010 - MERCEDES BENEDITA STEVES BAZANELLI  
(ADV.  
SP157225 - VIVIAN MEDINA GUARDIA, SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.002430-4 - DESPACHO Nr. 6315000775/2010 - MIGUEL ROSA DE CAMARGO (ADV. SP240882 -  
RICARDO  
DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO  
VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.005498-9 - DESPACHO Nr. 6315000776/2010 - NADIR DE CARVALHO (ADV. SP238982 - DANIEL  
HENRIQUE MOTA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO  
VALENTIM  
NASSA).**

**2009.63.15.005497-7 - DESPACHO Nr. 6315000777/2010 - NADIR DE CARVALHO (ADV. SP238982 - DANIEL  
HENRIQUE MOTA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO  
VALENTIM  
NASSA).**

**2009.63.15.009701-0 - DESPACHO Nr. 6315000778/2010 - LUIZ BONATTI (ADV. SP208700 - RODRIGO  
BENEDITO  
TAROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.009702-2 - DESPACHO Nr. 6315000779/2010 - SERGIO BENEDITO BONATTI (ADV. SP208700 -  
RODRIGO  
BENEDITO TAROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO  
VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.003610-0 - DESPACHO Nr. 6315000780/2010 - JOSE SELJI SHIGUEMOTO (ADV. SP201140 -  
THOMÁS  
ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 -  
RICARDO  
VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.002975-2 - DESPACHO Nr. 6315000781/2010 - ANDRE TAKESHI YOSHIMOTO (ADV. SP184479 -  
RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 -  
RICARDO VALENTIM  
NASSA).**

**2009.63.15.002930-2 - DESPACHO Nr. 6315000782/2010 - MARIA DE LOURDES NUNES SILVA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); FABIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.002984-3 - DESPACHO Nr. 6315000783/2010 - MARLI MUNHOZ FERREIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); JOSE APARECIDO FERREIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.009806-3 - DESPACHO Nr. 6315000784/2010 - ODILA AUGUSTO AMORIM (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.009962-6 - DESPACHO Nr. 6315000785/2010 - ALTAMIRO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP253748 - SAMUEL ADEMIR DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.009963-8 - DESPACHO Nr. 6315000786/2010 - ALAN DO NASCIMENTO (ADV. SP253748 - SAMUEL ADEMIR DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.009944-4 - DESPACHO Nr. 6315000787/2010 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP169256 - ANDRÉA DONIZETI MUNIZ PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.009851-8 - DESPACHO Nr. 6315000788/2010 - IRACEMA BARBOSA CORREIA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.009942-0 - DESPACHO Nr. 6315000789/2010 - WALDEMAR BATALHA (ADV. SP169256 - ANDRÉA DONIZETI MUNIZ PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.009941-9 - DESPACHO Nr. 6315000790/2010 - EDGAR BATALHA (ADV. SP169256 - ANDRÉA DONIZETI MUNIZ PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.009890-7 - DESPACHO Nr. 6315000791/2010 - ALFONSO JOSE AGRAFOJO MARINO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.006233-0 - DESPACHO Nr. 6315000761/2010 - NILZA APARECIDA ALOISSIO DE DEUS (ADV. SP169506 - ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6315000025**

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, homologo o acordo celebrado entre a parte autora e o INSS e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito.

**2009.63.15.006510-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000704/2010 - NERZON TELES DOMINGUES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).**

**2009.63.15.006640-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000703/2010 - PEDRO JOSE CORREA (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).**

**2009.63.15.005342-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000705/2010 - SHIRLEY FERREIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).**

**2009.63.15.005214-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000706/2010 - JOANA PAULA DA SILVA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.15.009937-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000711/2010 - SEBASTIANA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).**  
Diante do exposto,  
julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido

**2009.63.15.004896-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000710/2010 - IRENE DE QUEIROZ LIMA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).**

**2009.63.15.004905-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000709/2010 - ANTONIA MORENO (ADV. SP037537 - HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

## **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**2010.63.15.000852-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000624/2010 - JOAO BATISTA**



**DE**

**ALMEIDA PINTO (ADV. SP039347 - RICARDO LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).** Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95.

#### **DECISÃO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

**2009.63.15.005214-2 - DECISÃO Nr. 6315000278/2010 - JOANA PAULA DA SILVA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).**

**2009.63.15.005342-0 - DECISÃO Nr. 6315000279/2010 - SHIRLEY FERREIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).**  
\*\*\* FIM \*\*\*

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Tendo em vista a ocorrência de problemas técnicos no sistema do Juizado Especial Federal na data de hoje, que impossibilitaram a realização da audiência de instrução e julgamento utilizando o sistema do Juizado, a audiência foi transcrita em termo apartado (físico). O termo físico, devidamente assinado por todos os presentes, será escaneado e anexado aos autos virtuais oportunamente.

**2009.63.15.004896-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6315000576/2010 - IRENE DE QUEIROZ LIMA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).**

**2009.63.15.009937-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6315000577/2010 - SEBASTIANA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).**  
\*\*\* FIM \*\*\*

**2009.63.15.004905-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6315000575/2010 - ANTONIA MORENO (ADV. SP037537 - HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).** Tendo em vista a ocorrência de problemas técnicos no sistema do Juizado Especial Federal na data de hoje, que impossibilitaram a finalização da audiência de instrução e julgamento

utilizando o sistema do Juizado, a oitiva da terceira testemunha foi redigida em termo apartado (físico). O termo físico, devidamente assinado por todos os presentes, será escaneado e anexado aos autos virtuais oportunamente.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/01/2010**

**UNIDADE: ANDRADINA**

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

##### **1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.63.16.000042-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA**

**PROCESSO: 2010.63.16.000043-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM FRANCISCO GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA**

**PROCESSO: 2010.63.16.000044-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR BIAZETTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 3**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/01/2010**

**UNIDADE: ANDRADINA**

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

##### **1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.63.16.000048-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA OLIVEIRA FERMINO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA**

**PROCESSO: 2010.63.16.000049-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO CAMPARI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 2  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2009/6316000006

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.16.000252-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002662/2009 - FUMIKO YOSHIDA KOIKE (ADV. SP202179 - ROSENILDA ALVES DOURADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação do IPC no tocante à correção monetária referente ao mês de junho de 1987, em virtude da ocorrência da prescrição, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação do IPC no tocante à correção monetária referente ao mês de janeiro de 1989, em virtude da ocorrência da prescrição, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2009.63.16.000279-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002666/2009 - SEBASTIAO OLINTO DOS SANTOS (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000288-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002667/2009 - JUCARA ELIANE STORTI CORREA LOPES (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO); MARIA ANTONIETA STORTI CORREA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO); WILMA ZORAIDE STORTI CORREA ZANETTA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO); PEDRO CARLOS STORTI CORREA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO); RITA APARECIDA CORREA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000323-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002685/2009 - ARNALDO GUELFÍ (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO); WALTER GUELFÍ (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO); WILSON CARLOS GUELFÍ (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.16.001919-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002655/2009 - ANNA PARREIRA ALVES (ADV. ); DOMITILDES PARREIRA ALVES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).** Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido referente à correção monetária dos meses de janeiro de 1989, maio e junho de 1990 e fevereiro de 1991. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido referente à correção monetária no mês de fevereiro de 1991. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se."**

**2009.63.16.000502-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002630/2009 - ANTONIO HIROMI KARIYAMA (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.000597-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002631/2009 - SELMA YASKARA GONCALVES (ADV. SP251383 - THIAGO CÍCERO SALLES COELHO, SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.000761-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002632/2009 - MAURO YUKIO TASHIRO (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.000766-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002633/2009 - FABIO TAKASHI TASHIRO (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.000957-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002634/2009 - AMELIA NASCIMENTO DE PAULA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.001056-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002635/2009 - MARIA HELENA DE MOURA FERRAZ ASMAN (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.001370-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002636/2009 - JOSE CANDIL MERLO (ADV. SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE, SP138249 - JOSE RICARDO CORSETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

2008.63.16.001331-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002717/2009 - JAIR ALMEIDA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Posto isso, reconheço o tempo de serviço prestado em condições especiais, quais sejam, de 21/01/1979 a 09/12/1997 (dia anterior à vigência da Lei 9.528/97), devendo ser observado que o período posterior à DER (23/10/1997) não entra no cálculo do benefício ora revisado, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/107.720.797-0), com RMA no valor de R\$ 2.057,75 (DOIS MIL CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), na competência de Setembro/2009, apurada com base na RMI de R\$ 954,58 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/10/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado anexado aos presentes autos virtuais. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/09/2009, desde a data do requerimento administrativo em 23/10/1997 (DER), no valor de R\$ 69.236,94 (SESSENTA E NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), devidas a partir de 19/06/2003, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001912-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002567/2009 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, reconheço o tempo de serviço prestado em condições especiais, qual seja, de 19/08/1982 a 04/04/2008, pelo que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. SEBASTIÃO DA SILVA, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, c.c. art. 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/145.231.783-3), com RMA no valor de R\$ 748,29 (setecentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos), na competência de agosto de 2009, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, apurada com base na RMI de R\$ 710,09 (setecentos e

dez reais e nove centavos), com DIP em 01/09/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/08/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 23/04/2008), perfazendo o valor de R\$ 13.981,93 (treze mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2007.63.16.002400-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002520/2009 - DORVAIR ANTONIO GARCIA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR): "Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. DORVAIR ANTONIO GARCIA, não reconhecendo o período de tempo rural, e reconhecendo o tempo de serviço prestado em condições especiais, qual seja, de 01/07/1985 a 23/05/1988, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, c.c. art. 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/141.827.899-5), com RMA no valor de R \$ 622,64 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), na competência de Agosto de 2009, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, apurada com base na RMI de R \$ 546,68 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), com DIP em 01/09/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/08/2009, desde a data do requerimento administrativo em 24/11/2006 (DER/DIB), no valor de R\$ 25.406,57 (VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O

prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002578-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002532/2009 - VILMA ALVES DE FREITAS PEREIRA (ADV. SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI, SP251639 - MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Posto isso, ratifico os períodos já reconhecidos administrativamente pela autarquia ré como atividade especial de 15/03/1981 a 28/04/1995, e reconheço judicialmente os períodos laborados em condições especiais, quais sejam, de 01/11/1980 a 14/03/1981 e de 29/04/1995 a 23/11/2006 (data da emissão do PPP), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sra. VILMA ALVES DE FREITAS PEREIRA, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a realizar o cancelamento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/144.466.739-1), bem como a implantar o benefício de aposentadoria especial à parte autora, com RMA no valor de R\$ 1.596,76 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), na competência de Agosto/2009, apurada com base na RMI de R\$ 1.507,52 (UM MIL QUINHENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/09/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/08/2009, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, em 08/01/2008 (DIB/DER), descontando-se os valores já percebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição (42/144.466.739-1), perfazendo o valor de R\$ 16.607,77 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E SETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001776-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002531/2009 - VERA LUCIA DE QUEIROZ (ADV. SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI, SP251639 - MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Posto isso, reconheço os períodos de trabalho prestado em condições especiais, quais sejam, de 24/10/1979 a 30/04/1980 e de 01/01/1997 a 20/10/2006, pelo que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sra. VERA LUCIA DE QUEIROZ, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/141.444.265-0), com RMA no valor de R\$ 905,01 (NOVECIENTOS E CINCO REAIS E UM CENTAVO), na competência de Agosto/2009, apurada com base na RMI de R\$ 791,21 (SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), que deverá ser revisado no prazo

de 45

(quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/09/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial

deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas

no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais

Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de

sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela

específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/08/2009,

desde a data do requerimento administrativo, ou seja, em 20/10/2006 (DIB/DER), perfazendo o valor de R\$ 2.186,86

(DOIS MIL CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal,

consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se

o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de

sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002521-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002573/2009 - PEDRO GARCIA DAL

SANTOS (ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Ante o exposto, ratifico o período já reconhecido administrativamente pela

autarquia ré como tempo de serviço comum de 24/01/1994 a 11/12/2002 e de 11/08/2003 a 06/03/2006, bem como reconheço o tempo de serviço prestado em condições especiais, quais sejam, de 02/01/1981 a 23/04/1984, de

05/10/1984 a 31/05/1992, de 01/06/1992 a 09/04/1993, e de 01/06/1993 a 22/10/1993, pelo que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. PEDRO GARCIA DAL SANTOS, devendo o

período em

questão ser averbado pelo INSS após o trânsito em julgado dessa sentença. Sem condenação em honorários e em outras

verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-

se. Registre-se. Intimem-se."

2007.63.16.001830-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002719/2009 - CLAUDIO MARIO DE

SOUZA SARTI (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Posto isso, ratifico os períodos já reconhecidos administrativamente pela

autarquia ré como atividade comum compreendido entre 01/01/1973 a 18/03/1973 e como atividade especial de 01/10/1979 a 28/02/1985, e reconheço judicialmente os períodos laborados em condições especiais, quais sejam, de

01/03/1985 a 30/01/1985, de 01/09/1985 a 31/08/1988, de 01/09/1988 a 31/07/1994 e de 01/08/1994 a 31/12/1999, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial da parte autora, Sr. CLAUDIO

MARIO DE SOUZA

SARTI, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB: 42/141.034.019-5), com RMA no valor de R\$ 1.690,54 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E

CINQUENTA E

QUATRO CENTAVOS), na competência de Outubro de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 1.474,22 (UM MIL

QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), com DIP em 01/11/2009, devendo

ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, consoante cálculo realizado pela



## Contadoria

Judicial deste Juizado anexado aos presentes autos virtuais. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/10/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 21/07/2006), no valor de R\$ 83.893,68 (OITENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000841-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002564/2009 - IRINEU ALVES DE LIMA (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Ante o exposto, considerando os períodos de trabalho prestado em condições especiais, quais sejam, de 16/08/1976 a 10/12/1997 e de 01/01/1999 a 28/11/2007, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. IRINEU ALVES DE LIMA, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/144.466.533-0), com RMA no valor de R\$ 1.493,30 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS), na competência de Junho de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 1.373,85 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/07/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado em 08/07/2009 e anexado aos presentes autos virtuais em 02/12/2009. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/06/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 28/11/2007), no valor de R\$ 13.738,70 (TREZE MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante

cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.003082-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002578/2009 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Ante o exposto, reconheço o tempo de serviço prestado em condições especiais, quais sejam, de 19/12/1995 a 05/03/1997, e de 03/04/2005 a 19/05/2007, bem como para averbar o período laborado após a DER de 19/05/2007 a 27/06/2008, pelo que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. JOÃO BATISTA DE SOUZA, devendo os períodos em questão serem averbados pelo INSS após o trânsito em julgado dessa sentença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001391-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002522/2009 - WALTER DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Posto isso, ratifico os períodos já reconhecidos administrativamente pela autarquia ré como atividade especial de 17/12/1996 a 05/03/1997 e de 06/03/1997 a 28/05/1998, e reconheço judicialmente os períodos laborados em condições especiais, quais sejam, de 24/01/1977 a 01/02/1983, de 05/07/1983 a 08/08/1983, de 26/04/1985 a 30/06/1987, de 29/05/1998 a 30/09/1998 e de 01/10/1998 a 03/07/2000, pelo que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. WALTER DOS SANTOS, devendo o período em questão ser averbado pelo INSS após o trânsito em julgado dessa sentença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002567-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002557/2009 - MARCIA OSMIRIA DA SILVA (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à autora, Sra. MARCIA OSMIRIA DA SILVA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 644,90 (Seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), na competência de outubro/2009 e DIP em 01/11/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 579,87 (Quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), a partir da data da cessação do auxílio-doença NB 502.736.099-8 em 31/08/2007 (DIB). Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$19.482,14 (Dezenove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, observada a prescrição quinquenal, atualizadas em 31/08/2007 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu

inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.003083-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002579/2009 - JOÃO DRUZIAN (ADV. SPI72889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Posto isso, considerando os períodos de trabalho prestados em condições especiais, quais sejam, de 14/08/1968 a 30/08/1968 e de 03/04/1970 a 09/07/1974, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. JOÃO DRUZIAN, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/088.441.193-1), com RMA no valor de R\$ 827,51 (oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), na competência de outubro de 2009, apurada com base na RMI de Cr\$ 177.869,25, que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/11/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/10/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 01/10/1991), no valor de R\$ 10.203,67 (dez mil, duzentos e três reais e sessenta e sete centavos), devidas a partir de 12/12/2003, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002309-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002570/2009 - RAIMUNDO JOSE DE

**MELO (ADV. SP139029 - DARLEY BARROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).** "Posto isso, considerando o período de trabalho prestado em condições especiais, qual seja, de 14/10/1996 a 23/09/1997, devendo ser observado que o período posterior à DER (23/09/1997) não entra no cálculo do benefício ora revisado, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** da parte autora, Sr. **RAIMUNDO JOSÉ DE MELO**, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. No entanto, conforme parecer da contadoria devidamente anexado aos presentes autos virtuais, permanecerá inalterada a renda mensal do benefício ora analisado, devendo o período em questão ser averbado pelo INSS após o trânsito em julgado dessa sentença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**2008.63.16.001426-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002566/2009 - VIVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).** "Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** da parte autora, Sr. **VIVALDO PEREIRA DA SILVA**, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, c.c. art. 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91, para reconhecer o tempo de serviço prestado em condições especiais, quais sejam, de 13/01/1984 a 04/01/1988 e de 27/06/1994 a 05/03/1997, e para condenar o INSS à **CONCESSÃO** do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/139.608.873-0), com RMA no valor de R\$ 809,41 (oitocentos e nove reais e quarenta e um centavos), na competência de agosto de 2009, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, apurada com base na RMI de R\$ 773,01 (setecentos e setenta e três reais e um centavo), com DIP em 01/09/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. **CONDENO**, outrossim, o INSS ao **PAGAMENTO** das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/08/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 05/05/2008), no valor de R\$ 14.731,11 (quatorze mil, setecentos e trinta e um reais e onze centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**2008.63.16.000684-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002521/2009 - BRAZ SOARES (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).** Posto isso, ratifico os períodos já reconhecidos administrativamente pela autarquia ré

como atividade especial de 06/04/1973 a 16/06/1973 e de 17/08/1993 a 10/10/1994, e por fim, reconheço judicialmente o tempo de serviço rural compreendido entre 11/03/1965 a 31/03/1970 e os períodos laborados em condições especiais, quais sejam, de 10/06/1973 a 18/01/1977, de 02/05/1984 a 31/07/1984, de 07/01/1985 a 16/01/1986, de 16/10/1986 a 02/09/1988, de 01/08/1990 a 28/02/1991 e de 06/01/1995 a 30/11/1995, pelo que **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** do autor, Sr. BRAZ SOARES, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, c.c. art. 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91, para condenar o INSS na **CONCESSÃO** do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/142.564.890-5), com RMA no valor de R \$ 681,65 (SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), na competência de Agosto de 2009, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, apurada com base na RMI de R \$ 612,92 (SEISCENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), com DIP em 01/09/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

**CONDENO**, outrossim, o INSS ao **PAGAMENTO** das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/08/2009, desde a data do requerimento administrativo em 11/04/2007 (DER/DIB), no valor de R\$ 23.459,98 (VINTE E TRÊS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, atualizando o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, desde que a respectiva data-base seja na primeira quinzena, descontados os percentuais já eventualmente aplicados nas referidas competências, com juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, desde a data do expurgo. Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF nº 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. **Publique-se. Registre-se. Intime-se."**

2009.63.16.000573-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002638/2009 - CLAUDETE GOMES  
VALIUKEVICIUS (ADV. SP186344 - LELLI CHIESA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000725-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002640/2009 - ANTONIO BOGO (ADV. SP262496 - FRANCISCO CARLOS CHIQUITO MAGOSTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000729-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002641/2009 - JAMIL QUEIROZ SANTOS (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001211-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002644/2009 - DIRCE MICHIKO ONOHARA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI, SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001323-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002645/2009 - CHRISTIANE OTSUKI (ADV. SP188830 - DOUGLAS SATO USHIKOSHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001324-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002646/2009 - CARLA OTSUKI (ADV. SP188830 - DOUGLAS SATO USHIKOSHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001702-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002647/2009 - HELENA GUARIZA ZANETI (ADV. SP273725 - THIAGO TEREZA); OCTAVIO ZANETTI (ADV. SP273725 - THIAGO TEREZA); DURVALINA ZANETI BORDIN (ADV. SP273725 - THIAGO TEREZA); MARIA FLORENTINA ZANETTI SABINO (ADV. SP273725 - THIAGO TEREZA); JOSE ZANETTI (ADV. SP273725 - THIAGO TEREZA); TERESA ZANETTI FERREIRA (ADV. SP273725 - THIAGO TEREZA); LUIZ OSCAR ZANETTI (ADV. SP273725 - THIAGO TEREZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001906-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002648/2009 - ZILDA SPEGIORIN (ADV. SP131061 - ALEXANDRE SPIGIORIN LIMEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001907-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002652/2009 - EDSON MACIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP097147 - LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA, SP131061 - ALEXANDRE SPIGIORIN LIMEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000250-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002660/2009 - FUMIKO YOSHIDA KOIKE

(ADV. SP202179 - ROSENILDA ALVES DOURADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000359-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002686/2009 - EDER MENEZES DA SILVA (ADV. SP259202 - LYCIO ABIEZER MENEZES PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000471-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002688/2009 - LENIRA SONIA BORGETH (ADV. SP188830 - DOUGLAS SATO USHIKOSHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000479-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002690/2009 - HENRIQUE BARBOSA (ADV. SP266838 - DIOGO ADAO CARRASCO VALVERDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.16.000056-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002560/2009 - NILSON DUQUE DA SILVA (ADV. SP219233 - RENATA MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). "Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sr. NILSON DUQUE DA SILVA, o benefício de

aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na

competência de outubro/2009 e DIP em 01/11/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$

350,00 (Trezentos e cinquenta reais), a partir da data da cessação do auxílio-doença em 08/03/2006 (DCB/DIB).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$21.942,66 (Vinte e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e

seis centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, observada a prescrição quinquenal, atualizadas em 01/10/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida

sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendendo como presentes os requisitos para o

deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi

considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da

decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a

procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora

pleiteado, no

prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora

deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições

que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância

judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício

requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Posto isso, JULGO

**IMPROCEDENTE o**

pedido de aplicação do IPC no tocante à correção monetária referente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, em

virtude da ocorrência da prescrição, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Quanto aos demais índices,

**JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as

diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, atualizando o saldo não bloqueado da

conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente

ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, desde que a respectiva data-base seja na primeira quinzena,

descontados os percentuais já eventualmente aplicados nas referidas competências, com juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, desde a data do expurgo. Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas,

com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça

Federal, aprovado pela Resolução/CJF nº 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da

obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil

(Lei nº 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Sem custas e

honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**2009.63.16.000481-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002637/2009 - SIRLEY ORTEGA BATISTA**

(ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

**2009.63.16.000687-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002639/2009 - IKUKO KUDO (ADV. ) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.000404-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002687/2009 - OLIVIO LAURETTO (ADV.**

**SP109772 - JOAO CARLOS LAURETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO**

**HITIRO FUGIKURA).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Posto isso, JULGO**

**IMPROCEDENTE o pedido de**

**aplicação do IPC no tocante à correção monetária referente ao mês de janeiro de 1989, em virtude da ocorrência da**

**prescrição, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Quanto aos demais índices, JULGO PARCIALMENTE**

**PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção

monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, atualizando o saldo não bloqueado da conta titularizada pela

parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990,

que deixou de ser creditado, desde que a respectiva data-base seja na primeira quinzena, descontados os percentuais já

eventualmente aplicados nas referidas competências, com juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, desde a

data do expurgo. Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme

determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF



nº 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**2009.63.16.000744-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002642/2009 - ALICE EMIKO SUGIMOTO (ADV. SP218067 - ANA EMÍLIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.000887-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002643/2009 - DAVID FERNANDES DE SOUZA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.001916-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002653/2009 - FILISMINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.16.002095-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002569/2009 - ANTONIO BARBOZA LEAL (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Posto isso, considerando o período de trabalho prestado em condições especiais, qual seja, de 01/02/1978 a 31/08/1982, de 01/12/1982 a 23/04/1984, de 01/09/1984 a 07/12/1985, de 21/06/1986 a 20/10/1993 de 22/12/1993 a 30/11/1994, de 18/02/1998 a 07/10/1998 e de 06/03/1997 a 10/12/1997, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. ANTONIO BARBOZA LEAL, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/133.916.941-7), com RMA no valor de R\$ 1.362,73 (um mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos), na competência de agosto de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 1.196,48 (um mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/09/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/08/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 15/11/2006), no valor de R\$ 23.137,87 (vinte e três mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), devidas a partir de 15/11/2006, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para**

**pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O**

**prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."**

**2008.63.16.002067-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002721/2009 - ADEMIR RIBEIRO (ADV.**

**SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Ante o exposto, reconheço o tempo de**

**serviço prestado em condições especiais, quais sejam, de 14/05/1985 a 30/11/1991, de 23/03/1994 a 10/12/1997 e de 17/05/1999 a 20/05/2005, pelo que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr.**

**ADEMIR**

**RIBEIRO, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, c.c. art. 53, inciso II, da Lei nº**

**8.213/91, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/137.068.842-0), com RMA no valor de R\$ 859,48 (OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E**

**QUARENTA E**

**OITO CENTAVOS), na competência de setembro de 2009, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco)**

**dias dessa sentença, apurada com base na RMI de R\$ 712,44 (SETECENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), com DIP em 01/10/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste**

**Juizado**

**anexado aos presentes autos virtuais. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16**

**da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em**

**juizado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo**

**de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao**

**PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/09/2009, desde a data do requerimento**

**administrativo (DER/DIB 20/05/2005), no valor de R\$ 53.785,33 (CINQUENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA E**

**CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela**

**Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo**

**de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório,**

**hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas**

**o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e**

**em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez)**

**dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."**

**2008.63.16.002850-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002695/2009 - EDSON RIBEIRO DA**

**SILVA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o**

**INSS ao pagamento do valor das diferenças apuradas, obedecida a prescrição quinquenal, correspondente ao montante**

**de R\$ 12.775,80 (Doze mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), corrigido monetariamente para 01/06/2009. A RMI revista para 10.03.1996 será de R\$ 446,33 (Quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e três**

**centavos). Com relação à renda mensal atual, verifica-se que esta já foi devidamente atualizada pelos índices ora pleiteados, nos termos da decisão proferida nos autos da ação civil pública nº 2003.61.83.011237-8. Com o**

**trânsito em**

julgado, requisite-se o valor apurado. Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Configurada a hipótese, deve a parte autora manifestar-se acerca de eventual renúncia do valor que ultrapassar 60

(sessenta) salários-mínimos, para fins de expedição de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, § 1º da Lei 10.259/2001.

No silêncio, proceda a Secretaria a expedição de ofício precatório. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2008.63.16.001474-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002725/2009 - JOSE GONCALVES PRIMO

(ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, Sr(a). JOSÉ GONÇALVES PRIMO, com RMA no

valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), na competência de outubro de 2009, apurada

com base na RMI de R\$ 195,52 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQÜENTA E DOIS CENTAVOS), devendo

ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/11/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95,

aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre

operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de

imediate implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao

PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/09/2009, desde 01/08/2007 (DER), data do requerimento

administrativo, no valor de R\$ 14.062,45 (QUATORZE MIL SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO

CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta

decisão é de

10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.003091-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002529/2009 - MARIA TEREZA BORTOLASSI OLGADO (ADV. SPI72889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à MARIA TEREZA BORTOLASSI OLGADO, o benefício

assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a

R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de agosto de 2009, com base na renda mensal inicial

(RMI) apurada no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQÜENTA REAIS) , com DIP em 01/09/2009, desde a DER,

ou seja, 27/07/2006 (DIB), observada a prescrição quinquenal.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 17.192,07 (DEZESSETE MIL CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E

SETE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para

01/08/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos

virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora é idosa e sobrevive dos parcos rendimentos de seu marido, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001321-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002538/2009 - MARIA GRAZILDA PEDRO ALVES (ADV. SP147322 - ADAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, MARIA GRAZILDA PEDRO ALVES, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de setembro/2009, com DIP em 01/10/2009, e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$336,26 (Trezentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), a partir da de entrada do requerimento administrativo (DER), ou seja, em 13/06/2008 (DIB). Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 8.070,06 (Oito mil, setenta reais e seis centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/09/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.  
Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.000058-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002563/2009 - MARLENE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de pensão por morte à parte autora, Sr(a). MARLENE ALVES DOS SANTOS, com RMA no valor de R\$ 585,43 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), na competência de Setembro de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 574,12 (QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/10/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/09/2009, desde 29/10/2008 (DER), data do requerimento administrativo, no valor de R\$ 7.251,99 (SETE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002217-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002553/2009 - NADIR MARIN (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, NADIR MARIN, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$533,12 (Quinhentos e trinta e três reais e doze centavos), na competência de setembro/2009, com DIP em 01/10/2009, e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$514,00 (Quinhentos e quatorze reais), a partir da data da cessação indevida do benefício de auxílio-doença, na via administrativa, ou seja, em 12/09/2008 (DIB). Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 7.636,74 (Sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/09/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a

parte autora  
foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.  
Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.  
Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.  
Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.003068-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002577/2009 - ELZA MARIA SOARES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, considerando o período de trabalho prestado em condições especiais, qual seja, de 14/07/1976 a 30/04/1978, de 01/07/1982 a 20/05/1986 e de 29/04/1995 a 10/07/2006, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sra. ELZA MARIA SOARES VIEIRA, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/140.709.863-0), com RMA no valor de R\$ 1.013,24 (um mil, treze reais e vinte e quatro centavos), na competência de outubro de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 883,59 (oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/11/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/10/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 10/07/2006), no valor de R\$ 4.665,65 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), devidas a partir de 10/07/2006, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001182-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002537/2009 - ANALIA LUIZA SOUZA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo

269, inciso

I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. ANALIA LUIZA SOUZA, o benefício de

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco

reais), na competência de julho/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$302,16

(Trezentos e

dois reais e dezesseis centavos), a partir do requerimento do benefício na via administrativa, ou seja, em 12/12/2007

(DIB), com DIP em 01/08/2009.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$9.935,11 (Nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e onze centavos)

referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/07/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos

para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado

da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução

processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias,

devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto

à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001403-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002523/2009 - IRMA DE SOUZA

OLIVEIRA (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, considerando o período de trabalho prestado em condições

especiais, qual seja, de 29/04/1995 a 23/04/1997, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sra.

IRMA DE

SOUZA, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS na

REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/106.035.228-9), com RMA no valor de R\$

1.173,82 (UM MIL CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), na competência de Agosto

de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 529,95 (QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO

CENTAVOS), que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/09/2009,

consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95,

aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre

operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de

imediate revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/08/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 23/04/1997), no valor de R\$ 6.336,97 (SEIS MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), devidas a partir de 26/06/2003, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, atualizando o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, desde que a respectiva data-base seja na primeira quinzena, descontados os percentuais já eventualmente aplicados nas referidas competências, com juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, desde a data do expurgo. Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF nº 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2009.63.16.001379-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002587/2009 - CRISTINA KAYOKO HARA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001401-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002588/2009 - ROSA GONCALVES BOGO (ADV. SP251236 - ANTONIO CARLOS GALHARDO, SP262422 - MARCOS BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001542-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002589/2009 - ANESIO APARECIDO BRONZATTO (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001544-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002590/2009 - JONAS GONCALVES DE LIMA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).



**2009.63.16.001545-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002591/2009 - PEDRO MARCHI (ADV.**

**SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.001546-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002592/2009 - DAUD LAGE (ADV.**

**SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.001547-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002593/2009 - JOSE ANTONIO TERUEL**

**(ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.001548-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002594/2009 - ALTAIR FIOROTO (ADV.**

**SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.001549-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002595/2009 - ANA CAROLINA IVASSE**

**RIBEIRO (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.001550-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002596/2009 - NELSON HISSATO**

**SUGUIMOTO (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.001551-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002597/2009 - NELSON HISSATO**

**SUGUIMOTO (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.001552-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002598/2009 - PAULO FRANCISCO**

**MANTELLI (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.001553-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002599/2009 - PEDRO BUCHI (ADV.**

**SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.001554-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002600/2009 - JOSE ZACARIAS**

**AFFONSO FILHO (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.001555-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002601/2009 - ROSA TEZOLIN (ADV.**

**SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.001557-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002602/2009 - TOSHIO YOSHIDA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.001558-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002603/2009 - JOSE PELOZI (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.001559-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002604/2009 - JOSE VIEIRA CASSIANO (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.001560-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002605/2009 - LEIDE DOS SANTOS LOPES (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.001561-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002606/2009 - LUZIA BURIOLA DA SILVA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.001562-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002607/2009 - MANOEL TEIXEIRA LIMA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.001563-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002608/2009 - MASSARU NAKAGIMA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.001564-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002609/2009 - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.001565-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002610/2009 - IRACEMA DE OLIVEIRA MAZARIN (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.001566-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002611/2009 - ANIZ KAUS (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.001567-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002612/2009 - EDNA APARECIDA MUNHOZ MAGALHAES (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.001568-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002613/2009 - ELPIDIO JOSE BARBOSA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.001569-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002614/2009 - EUGENIO RAFAEL BOCUTTI (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.001572-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002615/2009 - ADELINA MILANEZI OLIVEIRA (ADV. SP155852 - ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.001369-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002616/2009 - JOSE CANDIL MERLO (ADV. SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE, SP138249 - JOSE RICARDO CORSETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.001226-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002617/2009 - ANTONIO HIROMI KARIYAMA (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.001057-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002618/2009 - MARIA HELENA DE MOURA FERRAZ ASMAN (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.000821-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002619/2009 - ANEDINA MODESTO DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS); AURELINA MODESTO DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS); ENEDINO GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS); FATIMA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.001017-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002659/2009 - LICA ONO HENNI (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA); CECILIA YUKIE HENNI ROCHA (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA); CARLOS FUMIO HENMI (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA); DARCY KAZUYO HENNI KANASHIRO (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA); SUELI SEIKO HENMI (ADV. SP251362 -**

**RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.000472-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002689/2009 - LENIRA SONIA BORGETH (ADV. SP188830 - DOUGLAS SATO USHIKOSHI); ELAINE DA SILVA ORZARI (ADV. SP188830 - DOUGLAS SATO USHIKOSHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.16.002888-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002697/2009 - BRAZILINA FROIS MARTINS PERSI (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao pagamento do valor das diferenças apuradas, obedecida a prescrição quinquenal, correspondente ao montante de R\$ 5.420,93 (Cinco mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e três centavos), corrigido monetariamente para 01/06/2009. A RMI revista para 01.05.1995 será de R\$ 182,58 (Cento e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). Com relação à renda mensal atual, verifica-se que esta já foi devidamente atualizada pelos índices ora pleiteados, nos termos da decisão proferida nos autos da ação civil pública nº 2003.61.83.011237-8. Com o trânsito em julgado, requirite-se o valor apurado. Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias. Configurada a hipótese, deve a parte autora manifestar-se acerca de eventual renúncia do valor que ultrapassar 60 (sessenta) salários-mínimos, para fins de expedição de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, § 1º da Lei 10.259/2001. No silêncio, proceda a Secretaria a expedição de ofício precatório. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2008.63.16.002308-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002554/2009 - JOSE MARQUES FILHO (ADV. SP119607 - EDER VOLPE ESGALHA, SP119619 - LEILA REGINA STELUTI ESGALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, JOSÉ MARQUES FILHO, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.720,99 (Um mil, setecentos e vinte reais e noventa e nove centavos), na competência de outubro de 2009, com DIP em 01/11/2009, e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 1.687,75 (Um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), a partir da data do requerimento do benefício na via administrativa em 24/09/2008 (DIB), descontando-se os valores percebidos pelo autor à título de auxílio-doença, já que este esteve no gozo do referido benefício no período de 02/04/2009 a 17/04/2009 (NB 31/534.995.398-9). Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 24.714,34 (Vinte e quatro mil, setecentos e catorze reais e trinta e quatro centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/10/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos**

para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapaz, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expostas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.63.16.002848-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002694/2009 - MARIA LUCIA GOMES**  
(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao pagamento do valor das diferenças apuradas, obedecida a prescrição quinquenal, correspondente ao montante de R\$ 8.823,52 (Oito mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), corrigido monetariamente para 01/06/2009.

A RMI revista para 28.07.1995 será de R\$ 353,19 (Trezentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos).

Com relação à renda mensal atual, verifica-se que esta já foi devidamente atualizada pelos índices ora pleiteados, nos termos da decisão proferida nos autos da ação civil pública nº 2003.61.83.011237-8.

Com o trânsito em julgado, requirite-se o valor apurado.

Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Configurada a hipótese, deve a parte autora manifestar-se acerca de eventual renúncia do valor que ultrapassar 60 (sessenta) salários-mínimos, para fins de expedição de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, § 1º da Lei 10.259/2001.

No silêncio, proceda a Secretaria a expedição de ofício precatório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.63.16.002991-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002528/2009 - JONATHAN HENRIQUE PEREIRA ZAFALON** (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à JONATHAN HENRIQUE PEREIRA ZAFALON, o benefício assistencial de amparo a pessoa deficiente, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de agosto de 2009, com DIP em 01/09/2009, a partir do dia posterior a data da cessação do benefício de amparo social a pessoa portadora de deficiência (nb-502.232.163-3), ou seja, 01/10/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.244,85 (CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas

monetariamente para 01/08/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**2008.63.16.002518-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002572/2009 - MARIA DE FATIMA CAVALLIN (ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).** Posto isso, considerando o tempo de serviço comum compreendido entre 07/05/1990 a 08/11/1991, bem como o tempo de serviço prestado em condições especiais, qual seja, de 29/04/1995 a 05/03/1997, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sra. MARIA DE FÁTIMA CAVALLIN, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/136.059.608-6), com RMA no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de outubro de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 393,28 (trezentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/11/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/10/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 23/01/2007), no valor de R\$ 450,74 (quatrocentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), devidas a partir de 23/01/2007, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de

sucumbência,  
nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.16.002065-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002549/2009 - MARISA DA SILVA BATISTA (ADV. SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA, SP239193 - MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).** Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sra. MARISA DA SILVA BATISTA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 585,75 (Quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), na competência de outubro/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 526,69 (Quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), a partir da data da cessação indevida do benefício, ou seja, em 27/08/2007 (DIB), com DIP em 01/11/2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$17.952,83 (Dezessete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/10/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.16.002666-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002558/2009 - CECILIA DE OLIVEIRA FARIA (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).** Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. CECILIA DE OLIVEIRA FARIA, o benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual (RMA) de R\$465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de outubro/2009, apurado com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$345,87 (Trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), a partir da 01/06/2008, dia posterior à última competência remunerada (DIB), com DIP em 01/11/2009, bem como o acréscimo de 25% ao benefício de aposentadoria por invalidez ora reconhecido, a partir da data da realização da perícia médica em 17/12/2008. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$10.090,80 (Dez mil, noventa reais e oitenta centavos) referente às

diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/10/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.  
Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.  
Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.  
Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.  
Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado, desde que a respectiva data-base seja na primeira quinzena, descontados os percentuais já eventualmente aplicados nas referidas competências, com juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, desde a data do expurgo. Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF nº 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se."**

**2009.63.16.000264-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002664/2009 - MARIA DE LOURDES CORBUCCI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.000275-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002665/2009 - GERALDO BUZO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**  
\*\*\* FIM \*\*\*

**2008.63.16.001624-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002542/2009 - EDVALDO JOSE DOS**



SANTOS (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA, SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sr. EDVALDO JOSE DOS SANTOS, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$746,12 (Setecentos e quarenta e seis reais e doze centavos), na competência de outubro/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 725,94 (Setecentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), a partir da data de entrada de requerimento na via administrativa (DER), ou seja, em 07/07/2008 (DIB), com DIP em 01/11/2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$13.629,00 (Treze mil, seiscentos e vinte e nove reais) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/10/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapaz, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expostas. Fica intimado o réu a proceder à implantação/restabelecimento do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002447-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002556/2009 - GILDETE LOPES DE ARAUJO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. GILDETE LOPES DE ARAUJO, o benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual (RMA) de R\$563,45 (Quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), na competência de outubro/2009, apurado com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$499,84 (Quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), a partir do requerimento do benefício na via administrativa em 18/01/2007 (DER/DIB), com DIP em 01/11/2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$23.815,85 (Vinte e três mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/10/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a

parte autora  
foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.  
Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.  
Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.  
Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.003084-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002580/2009 - SANTO MATARA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. SANTO MATARA, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, c.c. art. 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91, para reconhecer o tempo de serviço prestado em condições especiais, quais sejam, de 04/12/1974 a 25/08/1975 e de 01/03/1982 a 20/01/1987, bem como para averbar o período laborado após a DER de 30/11/2007 a 12/12/2008, e para condenar o INSS à CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/141.827.941-0), com RMA no valor de R\$ 868,37 (oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), na competência de agosto de 2009, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, apurada com base na RMI de R\$ 860,37 (oitocentos e sessenta reais e trinta e sete centavos), com DIP em 01/09/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais.  
Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.  
CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/08/2009, desde a data do ajuizamento da ação (DIB 12/12/2008), no valor de R\$ 8.406,23 (oito mil, quatrocentos e seis reais e vinte e três centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002668-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002724/2009 - CLEIDE DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

**SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).** Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, reconhecendo o período de atividade urbana compreendido entre 02/02/1998 a 31/01/2007, e condeno o INSS na **CONCESSÃO** do benefício de aposentadoria por idade urbana à parte autora, Sra. **CLEIDE DE OLIVEIRA CARVALHO**, com RMA no valor de **R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)**, na competência de setembro de 2009, apurada com base na RMI de **R\$ 247,40 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/10/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado anexado aos presentes autos virtuais.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

**CONDENO**, outrossim, o INSS ao **PAGAMENTO** das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/09/2009, desde 24/11/2006, data do requerimento administrativo (DER/DIB), no valor de **R\$ 17.294,26 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)**, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.16.001167-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002536/2009 - MARIA HELENA DE LIMA HISATUGO (ADV. SP123503 - APARECIDO DONIZETE GONCALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).** Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. **MARIA HELENA DE LIMA HISATUGO**, o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com renda mensal atual (RMA) de **R\$ 561,77 (Quinhentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos)**, na competência de julho/2009 e DIP em 01/08/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de **R\$468,56 (Quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, a partir da data da cessação do auxílio-doença, ou seja, em 01/05/2008 (DIB).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de **R\$ 9.576,55 (Nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)** referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/07/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a

parte autora  
foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001488-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002540/2009 - DENIR CONCEICAO MELEM (ADV. SP194895 - VERONICA TAVARES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso

I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. DENIR CONCEIÇÃO MELEM, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 606,33 (Seiscentos e seis reais e trinta e três centavos), na competência de outubro/2009 e DIP em 01/11/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 584,59 (Quinhentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), a partir de 01/06/2008 (DIB).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$11.943,88 (Onze mil, novecentos e quarenta e três centavos e oitenta e oito centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/10/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.16.002841-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002693/2009 - NILTA DIRCE DOS SANTOS (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).** Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o

INSS ao pagamento do valor das diferenças apuradas, obedecida a prescrição quinquenal, correspondente ao montante

de R\$ 8.173,96 (Oito mil, cento e setenta e três reais e noventa e seis centavos), corrigido monetariamente para 01/06/2009. A RMI revista para 20.03.1995 será de R\$ 218,46 (Duzentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos).

Com relação à renda mensal atual, verifica-se que esta já foi devidamente atualizada pelos índices ora pleiteados, nos

termos da decisão proferida nos autos da ação civil pública nº 2003.61.83.011237-8.

Com o trânsito em julgado, requirite-se o valor apurado.

Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Configurada a hipótese, deve a parte autora manifestar-se acerca de eventual renúncia do valor que ultrapassar 60

(sessenta) salários-mínimos, para fins de expedição de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, § 1º da Lei 10.259/2001.

No silêncio, proceda a Secretaria a expedição de ofício precatório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.63.16.002733-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002691/2009 - LUIZ PADOVAN (ADV.**

**SP252281 - ROSANGELA ALVES DOS SANTOS, SP137236 - CLAUDINEI LUVIZUTTO MUNHOZ) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).** Diante do exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao pagamento do valor das diferenças apuradas, obedecida a prescrição

quinquenal, correspondente ao montante de R\$ 7.732,23 (SETE MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE

E TRÊS CENTAVOS), corrigido monetariamente para 01/06/2009. A RMI revista para 22.07.1994 será de R\$ 136,53

(Cento e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos).

Com relação à renda mensal atual, verifica-se que esta já foi devidamente atualizada pelos índices ora pleiteados, nos

termos da decisão proferida nos autos da ação civil pública nº 2003.61.83.011237-8.

Com o trânsito em julgado, requirite-se o valor apurado.

Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Configurada a hipótese, deve a parte autora manifestar-se acerca de eventual renúncia do valor que ultrapassar 60

(sessenta) salários-mínimos, para fins de expedição de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, § 1º da Lei 10.259/2001.

No silêncio, proceda a Secretaria a expedição de ofício precatório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.63.16.001705-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002562/2009 - GERALDO RODRIGUES**

**(ADV. SP194895 - VERONICA TAVARES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**(ADV./PROC. PROCURADOR).** Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sr. GERALDO RODRIGUES, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com renda mensal atual (RMA) de R\$488,90 (Quatrocentos e oitenta e oito reais e

noventa centavos), na competência de agosto/2009 e DIP em 01/09/2009, com base na renda mensal inicial (RMI)

apurada no valor de R\$ 461,58 (Quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), a partir da data da cessação do auxílio-doença, ou seja, em 25/07/2008 (DIB).

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$7.598,67 (Sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/08/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001937-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002547/2009 - APARECIDO GUERREIRO CORREIA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à autora, Sr. APARECIDO GUERREIRO GARCIA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de outubro/2009 e DIP em 01/11/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 274,91 (Duzentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), a partir de 01/07/2008 (DIB), dia posterior à última competência remunerada.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$8.271,41 (Oito mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, observada a prescrição quinquenal, atualizadas em 01/10/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em

**julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.**

**Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.**

**Proceda a Secretaria as anexações das planilhas referentes às pesquisas efetivadas no Sistema PLENUS - telas CONCID e HISMED, em nome da parte autora, aos presentes autos virtuais.**

**Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.**

**Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.16.001766-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002544/2009 - WALTER DE ALMEIDA (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA, SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sr. WALTER DE ALMEIDA, o benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual (RMA) de R \$509,34 (Quinhentos e nove reais e trinta e quatro centavos), na competência de setembro/2009, apurado com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$444,48 (Quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), a partir do requerimento do benefício na via administrativa em 30/06/2006 (DER/DIB), com DIP em 01/10/2009.**

**Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$23.814,33 (Vinte e três mil, oitocentos e catorze reais e trinta e três centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/09/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.**

**Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.**

**Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias,**

devido comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.16.003056-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002576/2009 - ANTONIO SIRILO**

**SOBRINHO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).** Posto isso,

considerando os períodos de trabalho prestados em condições especiais, quais sejam, de 26/02/1976 a 31/03/1978, de

01/04/1978 a 31/07/1986, e de 01/01/1990 a 05/03/1997, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. ANTONIO SIRILO SOBRINHO, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para

condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/105.345.188-9), com

RMA no valor de R\$ 1.114,19 (um mil, cento e quatorze reais e dezenove centavos), na competência de setembro de

2009, apurada com base na RMI de R\$ 510,85 (quinhentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/10/2009, consoante cálculo realizado

pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95,

aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre

operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de

imediate revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/09/2009,

desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 01/07/1997), no valor de R\$ 27.547,06 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e seis centavos), devidas a partir de 10/12/2003, observada a prescrição quinquenal,

consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se

o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de

sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.16.002989-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002527/2009 - LAURINDA DE SOUZA**

**LIMA ANGELO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).** Posto isso, julgo procedente o

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à LAURINDA DE SOUZA

LIMA ANGELO, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo



vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de agosto de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), com DIP em 01/09/2009, a partir da do requerimento administrativo (DER), ou seja, 12/08/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.009,39 (SEIS MIL NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/08/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora é idosa e sobrevive dos parcos rendimentos de seu marido, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.16.001830-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002546/2009 - MARIA BERNARDETH MAZZIN AQUINO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).** Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à autora, Sra. MARIA BERNARDETH MAZZIN AQUINO, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de setembro/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 268,26 (Duzentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), a partir da data de entrada de requerimento na via administrativa (DER), ou seja, em 27/03/2008 (DIB), com DIP em 01/10/2009.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 9.416,36 (Nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/09/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a

parte autora  
foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002092-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002550/2009 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, o benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual (RMA) de R\$1.025,11 (Um mil, vinte e cinco reais e onze centavos), na competência de setembro/2009, apurado com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$893,42 (Oitocentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos), a partir da data da cessação do auxílio-doença, ou seja, em 31/05/2006 (DIB), com DIP em 01/10/2009.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$48.895,96 (Quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/10/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para

avaliação quanto  
à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.16.002118-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002551/2009 - DELMA DOMINGOS DE PAULA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

(ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, DELMA DOMINGOS DE PAULA, o benefício de

auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 789,27 (Setecentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos),

na competência de setembro/2009, com DIP em 01/10/2009, e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$745,16

(Setecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), a partir da data da cessação indevida do benefício de auxílio-

doença, na via administrativa, ou seja, em 31/08/2008 (DIB).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 11.541,26 (Onze mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/09/2009 e acrescidas de

juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos

para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado

da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução

processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias,

devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à

continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.16.002314-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002571/2009 - MARIA MADALENA**

**RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI, SP251639 - MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto**

isso, ratifico o período já reconhecido administrativamente pela autarquia ré como atividade especial de 18/07/1986 a 28/04/1995, e reconheço judicialmente os períodos laborados em condições especiais, quais sejam, de 19/09/1980 a 17/04/1986, de 18/04/1986 a 17/07/1986 e de 29/04/1995 a 22/11/2006, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sra. MARIA MADALENA RODRIGUES TEIXEIRA, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a realizar o cancelamento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/143.381.889-0), bem como a implantar o benefício de aposentadoria especial à parte autora, com RMA no valor de R\$ 1.165,20 (um mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos), na competência de outubro de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 1.023,05 (um mil, vinte e três reais e cinco centavos), que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/11/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/10/2009, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, em 22/11/2006 (DIB/DER), descontando-se os valores já percebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição (42/143.381.889-0), perfazendo o valor de R\$ 28.703,40 (vinte e oito mil, setecentos e três reais e quarenta centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002966-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002526/2009 - IZAURA GARCIA CORADINI (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à IZAURA GARCIA CORADINI, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de agosto de 2009, com base na renda mensal inicial

(RMI)

apurada no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), com DIP em 01/09/2009, a partir do requerimento administrativo (DER), ou seja, 28/10/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.824,54 (QUATRO MIL OTOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/08/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora é idosa e sobrevive dos parcos rendimentos de seu marido, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - IDOSO, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.000240-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002718/2009 - ERNESTO TRENTIN (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, determino seja averbado junto ao RGPS o tempo de atividade pública, compreendida entre 22/03/1991 a 30/12/1994, que deverá ser somado aos demais períodos sob a égide do RGPS posteriores à aposentação do autor no regime próprio em 22/03/1983, conforme requerido pela parte autora, observando os períodos concomitantes existentes, pelo que JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, Sr. ERNESTO TRENTIN, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade, com RMA no valor de R\$ 727,43 (SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), na competência de Outubro de 2009, com RMI de R\$ 634,36 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/11/2009, consoante

cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado anexado aos presentes autos virtuais.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/10/2009, desde 17/07/2006 (DER/DIB), data do requerimento administrativo, no valor de R\$ 35.574,98 (TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001441-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002539/2009 - CARLOS SALATINO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sr. CARLOS SALATINO, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de outubro/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$415,00 (Quatrocentos e quinze reais), desde a data da perícia médica, ou seja, 09/09/2008 (DIB), descontando-se os valores já percebidos após esta data a título de auxílio-doença - NB 532.367.569-8/31, no período de 15/09/2008 a 30/03/2009, com DIP em 01/11/2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.595,53 (Três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/10/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das

alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias,

devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto

à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.16.002418-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002555/2009 - FATIMA MARIA DA SILVA**

(ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. FÁTIMA MARIA DA SILVA, o

benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual (RMA) de R\$499,62 (Quatrocentos e noventa e nove

reais e sessenta e dois centavos), na competência de setembro/2009, apurado com base na renda mensal inicial (RMI)

apurada no valor de R\$447,28 (Quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), a partir do requerimento do

benefício na via administrativa em 05/03/2007 (DIB), com DIP em 01/10/2009.

Condeneo o INSS, ainda, ao pagamento de R\$18.105,78 (Dezoito mil, cento e cinco reais e setenta e oito centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/09/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos

para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado

da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução

processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias,

devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto

à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.16.001946-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002548/2009 - TEREZINHA EVANGELISTA ALVES DE GODOI (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).** Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à autora, Sra. TEREZINHA EVANGELISTA ALVES DE GODOI, o benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de setembro/2009 e DIP em 01/10/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), a partir da data da cessação do auxílio-doença em 01/11/2006 (DIB).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$18.100,66 (Dezoito mil, cem reais e sessenta e seis centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, observada a prescrição quinquenal, atualizadas em 01/09/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.16.002853-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002696/2009 - MARIA APARECIDA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).** Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para condenar o INSS ao pagamento do valor das diferenças apuradas, obedecida a prescrição quinquenal, correspondente ao montante de R\$ 4.262,50 (Quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), corrigido monetariamente para 01/06/2009. A RMI revista para 14.08.1996 será de R\$ 523,89 (Quinhentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos). Com relação à renda mensal atual, verifica-se que esta já foi devidamente atualizada pelos índices ora pleiteados, nos termos da decisão proferida nos autos da ação civil pública nº 2003.61.83.011237-8. Com o trânsito em julgado, requirite-se o valor apurado. Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias.



Configurada a hipótese, deve a parte autora manifestar-se acerca de eventual renúncia do valor que ultrapassar 60

(sessenta) salários-mínimos, para fins de expedição de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, § 1º da Lei 10.259/2001.

No silêncio, proceda a Secretaria a expedição de ofício precatório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2009.63.16.000213-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002561/2009 - VALDÍCIO MACENA DOS**

**SANTOS (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo**

**269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder ao autor, Sr. VALDÍCIO MACENA DOS SANTOS, o**

**benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual (RMA) de R\$1.139,66 (Um mil, cento e trinta e nove**

**reais e sessenta e seis centavos), com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$1.139,66 (Um mil, cento**

**e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), desde a data da perícia médica, ou seja, 16/02/2009 (DIB), descontando-se os valores já percebidos após esta data a título de auxílio-doença.**

**Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$701,73 (Setecentos e um reais e setenta e três centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/10/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme**

**parecer anexado aos autos virtuais.**

**Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos**

**para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora**

**foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado**

**da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução**

**processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.**

**Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias,**

**devendo comprovar nos autos a implementação da medida.**

**Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto**

**à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.**

**O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.**

**Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.16.000223-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002535/2009 - MONICA ALUX GUILHERME DOURADO (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do**

**artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à autora, Sra. MONICA ALUX GUILHERME**

**DOURADO, o benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 588,60 (Quinhentos e**

**oitenta e oito reais e sessenta centavos), na competência de outubro/2009, com base na renda mensal inicial (RMI)**

**apurada no valor de R\$514,59 (Quinhentos e catorze reais e cinquenta e nove centavos), desde a data do requerimento**

**do benefício na via administrativa, ou seja, 24/10/2006 (DIB), com DIP em 01/11/2009.**

**Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$26.373,11 (Vinte e seis mil, trezentos e setenta e três reais e onze**

centavos)

referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/10/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001405-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002565/2009 - ILDA NACIMENTO BEXIGA (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. ILDA NACIMENTO BEXIGA, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de pensão por morte, com RMA no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de setembro de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/10/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias a pensão por morte ora concedida, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/09/2009, desde 08/05/2008, data do requerimento do benefício na via administrativa (DIB), no valor de R\$ 8.697,33 (oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo

realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente  
Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2009.63.16.000370-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002530/2009 - YOSHIKO INOUE (ADV.**

**SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).** Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso

**I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à YOSHIKO INOUE, o benefício assistencial de amparo ao idoso,**

**com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e**

**sessenta e cinco reais), na competência de agosto de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de**

**R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , com DIP em 01/09/2009, a partir do requerimento**

**administrativo (DER), ou seja, 10/02/2009 (DIB), observada a prescrição quinquenal.**

**Condeneo o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.241,60 (TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para**

**01/08/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais.**

**Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos**

**para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora é**

**idosa e sobrevive dos poucos rendimentos de seu marido, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que**

**aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova**

**produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do**

**benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e**

**verossimilhança das alegações expendidas.**

**Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo**

**comprovar nos autos a implementação da medida.**

**Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação**

**quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.**

**O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.**

**Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.16.002088-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002568/2009 - JOAQUIM CARLOS**

**GOMES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).** Posto isso, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** da parte autora, Sr.

**JOAQUIM CARLOS GOMES, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC,**

c.c. art. 53,  
inciso II, da Lei nº 8.213/91, para reconhecer o tempo de serviço prestado em condições especiais, qual seja, de 08/09/1977 a 19/06/1985, bem como para averbar o período de atividade na qualidade de contribuinte individual de 31/01/2008 a 20/08/2008, e para condenar o INSS à CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com RMA no valor de R\$ 590,92 (quinhentos e noventa reais e noventa e dois centavos), na competência de agosto de 2009, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, apurada com base na RMI de R\$ 590,92 (quinhentos e noventa reais e noventa e dois centavos), com DIP em 01/09/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/08/2009, desde a data do ajuizamento da ação (DIB 11/09/2008), no valor de R\$ 7.938,61 (sete mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001791-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002545/2009 - JESUINA DE ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à autora, Sra. JESUÍNA DE ALMEIDA DOS SANTOS, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com renda mensal atual (RMA) de R\$465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de setembro/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$383,75 (Trezentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), a partir do requerimento do benefício na via administrativa, ou seja, em 21/07/2008 (DIB), com DIP em 01/10/2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$7.312,66 (Sete mil, trezentos e doze reais e sessenta e seis centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/09/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expostas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002579-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002574/2009 - CLAUDETE GONCALVES SILVA PEREIRA (ADV. SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI, SP251639 - MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, ratifico os períodos já reconhecidos administrativamente pela autarquia ré como atividade especial de 08/08/1978 a 28/04/1995, e reconheço judicialmente o período laborado em condições especiais, qual seja, de 29/04/1995 a 06/04/2005 (data da entrada do requerimento administrativo), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sra. CLAUDETE GONÇALVES SILVA PEREIRA, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a realizar o cancelamento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/136.434.851-6), bem como a implantar o benefício de aposentadoria especial à parte autora, com RMA no valor de R\$ 1.676,12 (um mil, seiscentos e setenta e seis reais e doze centavos), na competência de outubro de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 1.380,11 (um mil, trezentos e oitenta reais e onze centavos), que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/11/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/10/2009, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, em 06/04/2005 (DIB/DER), descontando-se os valores já percebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição (42/136.434.851-6), perfazendo o valor de R\$ 51.082,28 (cinquenta e um mil, oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para

eventual  
recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.16.002833-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002692/2009 - JURANDIR APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o**

**INSS ao pagamento do valor das diferenças apuradas, obedecida a prescrição quinquenal, correspondente ao montante**

**de R\$ 13.055,75 (Treze mil, cinqüenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), corrigido monetariamente para 01/06/2009. A RMI revista para 31.07.1995 será de R\$ 317,48 (Trezentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos).**

**Com relação à renda mensal atual, verifica-se que esta já foi devidamente atualizada pelos índices ora pleiteados, nos**

**termos da decisão proferida nos autos da ação civil pública nº 2003.61.83.011237-8.**

**Com o trânsito em julgado, requirite-se o valor apurado.**

**Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias.**

**Configurada a hipótese, deve a parte autora manifestar-se acerca de eventual renúncia do valor que ultrapassar 60**

**(sessenta) salários-mínimos, para fins de expedição de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, § 1º da Lei 10.259/2001.**

**No silêncio, proceda a Secretaria a expedição de ofício precatório.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2008.63.16.002174-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002552/2009 - MARIA JOSE DOS**

**SANTOS (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA, SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto,**

**julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte**

**autora, Sra. MARIA JOSE DOS SANTOS, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com renda mensal atual**

**(RMA) de R\$465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de outubro/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$358,27 (Trezentos e cinqüenta e oito reais e vinte e sete centavos), a partir da**

**data do requerimento do benefício na via administrativa em 13/07/2007 (DIB) e com DIP em 01/11/2009.**

**Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$14.394,82 (Catorze mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois**

**centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/10/2009 e acrescidas de juros**

**moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.**

**Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos**

**para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora**

**foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado**

**da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução**

**processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.**

**Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30**

(trinta) dias,  
devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.003070-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002559/2009 - ROSALINA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à autora, Sra. ROSALINA MARTINS DOS SANTOS, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de setembro/2009 e DIP em 01/10/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais), a partir da data da cessação do auxílio-doença NB 502.237.761-2 em 02/08/2004 (DIB).

Condono o INSS, ainda, ao pagamento de R\$29.207,64 (Vinte e nove mil, duzentos e sete reais e sessenta e quatro centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, observada a prescrição quinquenal, atualizadas em 01/09/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias,

devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Proceda a Secretaria as anexações das planilhas referentes às pesquisas efetivadas no Sistema PLENUS - telas CONCID

e HISMED, em nome da parte autora, aos presentes autos virtuais.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto

à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002728-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002575/2009 - JOAQUIM BISPO GOMES (ADV. SP113099 - CARLOS CESAR MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

**(PREVID)**

**(ADV./PROC. PROCURADOR).** Ante o exposto, reconheço o tempo de serviço prestado em condições especiais, qual

seja, de 05/04/1973 a 12/02/1974 e de 04/08/1975 a 15/07/1996, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** da parte autora,

Sr. **JOAQUIM BISPO GOMES**, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para

condenar o INSS a realizar o cancelamento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/141.444.181-6), bem como a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/103.732.399-5)

à parte autora, com RMA no valor de R\$ 1.251,20 (um mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), na competência de outubro de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 542,61 (quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta

e um centavos), que deverá ser concedido no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/11/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes

autos virtuais.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95,

aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre

operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de

imediate revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

**CONDENO**, outrossim, o INSS ao **PAGAMENTO** das diferenças acumuladas, descontando-se os valores já recebidos a

título de aposentadoria por tempo de contribuição e a título de Auxílio Suplementar de Acidente do Trabalho, corrigidas

monetariamente para 01/10/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 17/09/1996), no valor de R\$

74.369,98 (setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), devidas a partir de 17/11/2003, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo

qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral

das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do

Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos.

O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Determino, por fim, que seja cancelado o atual benefício de que vem gozando o autor (NB: 42/141.444.181-6).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001553-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002541/2009 - MARIA APARECIDA

BOMBARDA DINIZ (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE

FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante

do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de

conceder à autora, Sra. MARIA APARECIDA BOMBARDA DINIZ, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual

(RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de setembro/2009, com base na renda

mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$345,82 (Trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),



a partir

da data de entrada de requerimento na via administrativa (DER), ou seja, em 09/01/2008 (DIB), com DIP em 01/10/2009.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$10.820,07 (Dez mil, oitocentos e vinte reais e sete centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/09/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.16.001632-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002524/2009 - OLAVIO FERREIRA SOARES (ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).** Posto isso, considerando o período de trabalho prestado em condições especiais, qual seja, de 29/04/1995 a 21/01/1997, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** da parte autora, Sr. **OLAVIO FERREIRA SOARES**, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/105.345.264-8), com RMA no valor de R\$ 1.685,74 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), na competência de Outubro de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 772,88 (SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/11/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas

dispôs sobre  
operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a  
possibilidade de  
imediate revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria,  
independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para  
01/10/2009,  
desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 10/07/1997), no valor de R\$ 9.973,67 (NOVE MIL  
NOVECENTOS  
E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), devidas a partir de 25/07/2003, observada a  
prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em  
julgado a  
presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação  
em  
honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta  
decisão é de  
10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001729-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002525/2009 - ODETE ALVES  
DA SILVA  
(ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo  
269, inciso  
I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à ODETE ALVES DA SILVA, o benefício assistencial de  
amparo a  
pessoa deficiente, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$  
465,00  
(quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de agosto de 2009, com DIP em 01/09/2009, a partir da do  
requerimento administrativo, ou seja, 08/05/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 7.588,57 (sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e  
sete  
centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para  
01/08/2009 e  
acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os  
requisitos  
para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a  
parte autora  
foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em  
julgado  
da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a  
instrução  
processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a  
procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das  
alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias,  
devendo  
comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para  
avaliação  
quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.63.16.002337-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002534/2009 - MARIA NEUZA DA SILVA**

**(ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso**

**I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sra. MARIA NEUSA DA SILVA, o benefício de**

**auxílio-doença, desde 16/07/2007 até 31/05/2008, e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual**

**(RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de julho/2009 e com base na renda mensal**

**inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), a partir de 01/06/2008 (DIB), com DIP em 01/08/2009.**

**Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$12.744,20 (Doze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)**

**referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/07/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.**

**Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos**

**para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora**

**foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado**

**da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução**

**processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.**

**Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias,**

**devendo comprovar nos autos a implementação da medida.**

**Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto**

**à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **SENTENÇA EM EMBARGOS**

**2009.63.16.000734-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6316000239/2010 - THAINARA DA SILVA SOARES (ADV.**

**SP259068 - CLAYTON CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**(ADV./PROC. PROCURADOR). Nesse sentido, ACOELHO os embargos de declaração opostos pelo autor, COM EFEITOS MODIFICATIVOS, determinando o regular prosseguimento do feito.**

No mais, tendo em vista ser objeto deste pleito a concessão de amparo social à pessoa portadora de deficiência, e que a

autora não se submeteu à perícia médica, por motivo justificado, mister que seja produzida prova pericial. Assim, nomeio a

**Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como redesigno a perícia médica para o dia 08/02/2010,**

**às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451,**

**Vila Peliciari, em Andradina.**

**Observado nos autos virtuais, que também não foi realizada a perícia social, nomeio a Assistente Social Sra. Sandra Ap.**

**Marquez Salustiano como perita deste Juízo, bem como redesigno perícia social a ser realizada no dia 11/02/2010, às**

**16:00 horas, na residência do(a) autor(a).**

**Cientifique-se as partes.**

**Intime-se o representante do Ministério Público Federal desta decisão.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**2009.63.16.001835-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002533/2009 - MONICA CRISTINA DE**

**CAMPOS (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.**

**SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos**

**termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fique ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Posto isso, julgo extinto o presente feito sem**

**análise do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância**

**judicial. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."**

**2008.63.16.002791-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002670/2009 - MARIETA ROSA PAVAN**

**(ADV. SP251383 - THIAGO CÍCERO SALLES COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 -**

**FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2008.63.16.002792-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002671/2009 - MARIETA ROSA PAVAN**

**(ADV. SP251383 - THIAGO CÍCERO SALLES COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 -**

**FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2008.63.16.003190-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002672/2009 - NEUZA FATIMA SOUZA**

**(ADV. SP196031 - JAIME FRANCISCO MÁXIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 -**

**FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2008.63.16.003428-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002673/2009 - LUANIA GUEDES MOHALLEM (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.000141-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002674/2009 - MARILENE MESSIAS DOS SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2008.63.16.003230-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002675/2009 - JOSE APARECIDO VIEIRA (ADV. SP164540 - EMILIANA ALMEIDA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2008.63.16.003482-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002676/2009 - LUZIA BADARO VERBENA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2008.63.16.003306-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002677/2009 - LUZENIRA ALVES BRASILEIRO (ADV. SP139029 - DARLEY BARROS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.16.000721-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002669/2009 - KLEBER GOMES MARIANO (ADV. SP237297 - CAMILA PEREIRA RIBEIRO, SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fique ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."**

**2009.63.16.001923-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002516/2009 - JOAO ALVES SENA NETO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).**

**2009.63.16.001863-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002518/2009 - WILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP059392 - MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).**

**2009.63.16.001940-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002684/2009 - ANTONIO RODRIGUES SANTIAGO (ADV. SP213007 - MARCO AURÉLIO CARRASCOSSI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).  
\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fique ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."**

**2009.63.16.001679-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002517/2009 - SHINDI SAITO (ADV. SP059392 - MATIKO OGATA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.001873-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002519/2009 - SAMUEL MARQUES RODRIGUES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).  
\*\*\* FIM \*\*\***

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**2009.63.19.001060-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002658/2009 - ANTONIO DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER); ODAIR DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).**  
Posto isso, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado, desde que a respectiva data-base seja na primeira quinzena, descontados os percentuais já eventualmente aplicados nas referidas competências, com juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, desde a data do expurgo. Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF nº 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6316000007**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**2008.63.16.002345-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000288/2010 - MARIA RIBEIRO DE**

**CASTILHO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO**

**IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pela autora MARIA RIBEIRO DE CASTILHO, nos termos do artigo 269,**

**inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nessa instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.**

**2008.63.16.001417-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000266/2010 - ANTONIO CARLOS DE**

**OLIVEIRA (ADV. SP194257 - PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o**

**processo, com julgamento de mérito. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância**

**judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.16.002179-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000268/2010 - MARIA APARECIDA**

**PEREIRA IZIDORO (ADV. SP087443 - CLAUDIO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da Sra. MARIA**

**APARECIDA PEREIRA IZIDORO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários**

**nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de**

**eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.16.002729-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000287/2010 - TERTULIANO DOS**

**SANTOS (ADV. SP113099 - CARLOS CESAR MUNIZ, SP157092 - APARECIDO MARCHIOLLI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO**

**IMPROCEDENTE o pedido do Sr. Tertuliano dos Santos, referente ao reconhecimento da atividade supostamente**

**laborada em condições especiais, bem como o de conversão do aludido período em tempo de atividade comum e respectiva revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.**

**Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial.**

**O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.16.001448-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000280/2010 - PAULO CEZAR LARANJEIRA (ADV. SP180187 - MARIA CANDIDA LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Isto posto, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, e com apreciação do**

mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora Sr. PAULO CEZAR LARANJEIRA. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. P.R.I.

2008.63.16.001010-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000267/2010 - GLAUCIA DE FATIMA GARRIDO ALMEIDA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora Sra. GLAUCIA DE FATIMA GARRIDO ALMEIDA, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.000090-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000286/2010 - MERCI NOGUEIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Sr. MERCI NOGUEIRA, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002875-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000264/2010 - MARIA JOSE ESPINDOLA DA SILVA (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI, SP197744 - HÉLCIO LUIZ MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Sra. MARIA JOSÉ ESPINOLA DA SILVA, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Intime-se o representante do Ministério Público desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.003087-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000289/2010 - JOAO SABINO NETO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, reconheço o período laborado em condições especiais, qual seja, de 25.05.1993 a 05.03.1997, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. JOÃO SABINO NETO, devendo o período em questão ser averbado pelo INSS após o trânsito em julgado dessa sentença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001845-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000281/2010 - JOSE CARLOS CARDOSO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, reconheço o



período laborado em condições especiais, qual seja, de 06/01/1981 a 31/12/1987, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. JOSE CARLOS CARDOSO, devendo o período em questão ser averbado pelo

INSS após o trânsito em julgado dessa sentença.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.16.002167-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000187/2010 - ANA CLAUDIA MARTINS

DA SILVA (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA); MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP226740 - RENATA

SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do

Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fique ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

#### 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2009/6316000008

#### DESPACHO

2009.63.16.000409-0 - DESPACHO Nr. 6316000246/2010 - RENATA GUARANHA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 -

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal,

anexada aos autos em 17/04/2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2008.63.16.001715-8 - DESPACHO Nr. 6316000243/2010 - ALVARO JOSE MARTINS (ADV. SP144661 - MARUY

VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 -

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca das petições da Caixa Econômica Federal,

anexada aos autos em 05/02/2009 e 10/02/2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos em 18/03/2009. Após, à conclusão. Cumpra-se."

2009.63.16.000022-9 - DESPACHO Nr. 6316000248/2010 - PAULO SERGIO GONFIANTINI (ADV. SP226498 -

**CAETANO ANTONIO FAVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2008.63.16.003434-0 - DESPACHO Nr. 6316000251/2010 - HARUO NAGAO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2008.63.16.003425-9 - DESPACHO Nr. 6316000252/2010 - YUZO MAKINODAN (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2008.63.16.003424-7 - DESPACHO Nr. 6316000253/2010 - JOAO RIBEIRO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2008.63.16.003417-0 - DESPACHO Nr. 6316000254/2010 - ZENITH CLEIDE BRAGALDA NOGUEIRA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2008.63.16.003405-3 - DESPACHO Nr. 6316000255/2010 - YAEKO TAKEICHI (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2008.63.16.003403-0 - DESPACHO Nr. 6316000256/2010 - YAEKO TAKEICHI (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2008.63.16.003401-6 - DESPACHO Nr. 6316000257/2010 - YAEKO TAKEICHI (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2008.63.16.003399-1 - DESPACHO Nr. 6316000258/2010 - YAEKO TAKEICHI (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2008.63.16.003398-0 - DESPACHO Nr. 6316000259/2010 - YAEKO TAKEICHI (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2008.63.16.003396-6 - DESPACHO Nr. 6316000260/2010 - YAEKO TAKEICHI (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2008.63.16.003390-5 - DESPACHO Nr. 6316000261/2010 - YAEKO TAKEICHI (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2008.63.16.003374-7 - DESPACHO Nr. 6316000262/2010 - YURICO AYABE TASHIRO (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2008.63.16.003373-5 - DESPACHO Nr. 6316000263/2010 - YURICO AYABE TASHIRO (ADV. SP220830 - EVANDRO**

**DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.16.003313-9 - DESPACHO Nr. 6316000275/2010 - ALZIRA SILVA DONALONSO (ADV. SP140123 - ELIAS DE**

**ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.**

**Intime-se a Caixa Econômica Federal para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da parte autora , anexada aos autos em 17/07/2009.**

**Após, à conclusão.**

**Cumpra-se.**

**2008.63.16.001803-5 - DESPACHO Nr. 6316000278/2010 - LUIZ DA SILVA (ADV. SP251383 - THIAGO CÍCERO**

**SALLES COELHO, SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.**

**SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.**

**Tendo em vista a petição da parte autora, anexada aos autos em 22/10/2009, proceda a Secretaria a alteração no sistema de movimentação processual no tocante ao patrono da parte autora, conforme requerido.**

**Sem prejuízo da medida acima, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica**

**Federal elaborou os cálculos nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.**

**Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.**

**Dê-se ciência às partes.**

**Cumpra-se.**

**2008.63.16.003448-0 - DESPACHO Nr. 6316000240/2010 - JOAQUIM APPOLINARIO FILHO (ADV. SP186240 -**

**EDMILSON DOURADO DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO**

**FUGIKURA). Vistos.**

**Compulsando os autos, verifico que o número correto da conta poupança é nº 0280.07.867-4 tendo como titular JOAQUIM**

**APOLINÁRIO FILHO, sendo assim determino que seja novamente oficiado à Caixa Econômica Federal para que, no prazo**

**de 60 (sessenta) dias, apresente os extratos da conta poupança nº 0281.013.71921-9, referentes aos meses de janeiro e**

**fevereiro de 1989 e março, abril e maio de 1990.**

**Após, à conclusão.**

**Publique-se. Cumpra-se.**

**2009.63.16.000214-7 - DESPACHO Nr. 6316000242/2010 - CELSO ALVARENGA NEVES (ADV. SP144243 - JORGE**

**MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**Vistos.**

**Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal,**

**anexada aos autos em 20/03/2009.**

**Após, à conclusão.**

**Cumpra-se.**

**2008.63.16.003440-5 - DESPACHO Nr. 6316000250/2010 - WALTER FERNANDES DA SILVA (ADV. SP190905 -**

**DANIELA DE CÁSSIA NELLIS, SP168385 - VALÉRIO CATARIN DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.**

**Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal,**

**anexada aos autos em 04/05/2009.**

**Após, à conclusão.**

**Cumpra-se.**

**2008.63.16.003486-7 - DESPACHO Nr. 6316000249/2010 - APARECIDA DUCHINI LOPES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.**

**Esclareça a parte autora, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição de Recurso Inominado, anexado aos autos em 15/04/2009.**

**Após, à conclusão.**

**Cumpra-se.**

**2008.63.16.003379-6 - DESPACHO Nr. 6316000274/2010 - SHIGUEMI TASHIRO (ADV. SP220830 - EVANDRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.**

**Intime-se a Caixa Econômica Federal para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da parte autora , anexada aos autos em 04/05/2009.**

**Após, à conclusão.**

**Cumpra-se.**

**2006.63.16.000138-5 - DESPACHO Nr. 6316000273/2010 - ANTONIO BRAZ MENQUES (ADV. SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.**

**Intime-se a Caixa Econômica Federal para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da parte autora , anexada aos autos em 17/04/2009.**

**Após, à conclusão.**

**Cumpra-se.**

**2008.63.16.003193-3 - DESPACHO Nr. 6316000269/2010 - JOSE CLARO DA CRUZ (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.**

**Intime-se a Caixa Econômica Federal para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da parte autora , anexada aos autos em 08/01/2010.**

**Após, à conclusão.**

**Cumpra-se.**

**2008.63.16.002789-9 - DESPACHO Nr. 6316000270/2010 - ADEMAR TRIPUDI (ADV. SP249716 - FABIANE JUSTINA TRIPUDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.**

**Intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias apresentem suas alegações finais.**

**Após, à conclusão.**

**Cumpra-se.**

**2006.63.16.000999-2 - DESPACHO Nr. 6316000244/2010 - ROSA ZORDAN MUNHOZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.**

**Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos em 14/05/2009.**

**Após, à conclusão.**

**Cumpra-se.**

2006.63.16.000508-1 - DESPACHO Nr. 6316000290/2010 - ONOFRE DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.  
Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos em 23/11/2009, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.  
Sem prejuízo da medida acima, esclareça a parte autora a petição anexada aos autos em 07/01/2010.  
Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos.  
Publique-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Intime-se a Caixa Econômica Federal para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da parte autora , anexada aos autos em 16/02/2009. Após, à conclusão. Cumpra-se."**

2008.63.16.002712-7 - DESPACHO Nr. 6316000276/2010 - ALBINO NOGARA (ADV. SP243597 - RODRIGO TADASHIGUE TAKIY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002711-5 - DESPACHO Nr. 6316000277/2010 - ALBINO NOGARA (ADV. SP243597 - RODRIGO TADASHIGUE TAKIY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001566-6 - DESPACHO Nr. 6316000279/2010 - WALDEMAR APPARECIDO SOARES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.16.000885-6 - DESPACHO Nr. 6316000272/2010 - JOSE RAMOS (ADV. SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE, SP138249 - JOSE RICARDO CORSETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.  
Intime-se a Caixa Econômica Federal para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da parte autora , anexada aos autos em 25/06/2009.  
Após, à conclusão.  
Cumpra-se.

2008.63.16.001382-7 - DESPACHO Nr. 6316000271/2010 - HECTOR SILVA CARVALHO LIMA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.  
Intime-se a Caixa Econômica Federal para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da parte autora , anexada aos autos em 02/07/2009.  
Após, à conclusão.  
Cumpra-se.

2007.63.16.000971-6 - DESPACHO Nr. 6316000284/2010 - DURVALINA TRENTIN (ADV. SP060297 - ENEIDA HELENA M MARQUES TRONCOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.  
Intime-se a Caixa Econômica Federal para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da parte autora , anexada aos autos em 25/05/2009.  
Após, à conclusão.

**Cumpra-se.**

**2009.63.16.000407-7 - DESPACHO Nr. 6316000221/2010 - ELVIRA BENTO DA SILVA (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.**

**Defiro o requerimento formulado pela parte autora através da petição anexada ao processo em 11.12.2009, haja vista a**

**evidência de prejuízo para comprovação do tempo rural pretendido na inicial.**

**Assim, expeça-se nova Carta Precatória à Subseção Judiciária Federal de Araçatuba, a fim de que seja promovida a oitiva**

**das testemunhas José Carlos Rollin e Gilmar Silva Pires.**

**Após, aguarde-se a devolução da Carta Precatória.**

**Dê-se ciência às partes.**

**Cumpra-se**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca das petições da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos em 06/05/2009 e 12/05/2009. Após, à conclusão. Cumpra-se."**

**2009.63.16.000449-1 - DESPACHO Nr. 6316000245/2010 - ADAO JOSE VIEIRA LOPES (ADV. SP196031 - JAIME**

**FRANCISCO MÁXIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.000234-2 - DESPACHO Nr. 6316000247/2010 - JOSE CARLOS RAHAL (ADV. SP214130 - JULIANA**

**TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 -**

**FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2005.63.16.001031-0 - DESPACHO Nr. 6316000291/2010 - MIGUEL ZANINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV./PROC. SP171477 - LEILA LIZ MENANI, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP116384 - FRANCISCO HITIRO**

**FUGIKURA). Vistos.**

**Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado**

**João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.**

**Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos.**

**Publique-se. Cumpra-se.**

## **DECISÃO**

**2009.63.16.002003-4 - DECISÃO Nr. 6316000235/2010 - GENILIA PETRUCO INACIO (ADV. SP191632 - FABIANO**

**BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.**

**Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência por se tratar de pedidos distintos de concessão de benefício previdenciário.**

**A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.**

**As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de**

**outras provas, sob o crivo do contraditório.**

**Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente**

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.  
Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.  
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de abril de 2010 às 13:00 horas.  
Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de  
cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.  
Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.  
Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.000486-3 - DECISÃO Nr. 6316000211/2010 - ANA SILVA DE OLANDA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.  
Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial. Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-  
RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, outra em favor da Justiça Federal de  
Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento da(s) perícia(s) realizada(s), bem  
como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do patrono da parte autora, no valor de R\$ 691.11 (seiscentos e  
noventa e um reais e onze centavos), correspondentes a 10% daquele apurado até a data da sentença, corrigido monetariamente para 01.04.2009, primeiro dia do mês em que proferido o v. Acórdão, relativamente à condenação em  
honorários advocatícios fixados pela E. Turma Recursal.  
Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.  
Intime-se. Cumpra-se.

**PORTARIA N° 02, DE 18 DE JANEIRO DE 2010**

**O DOUTOR LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**

**CONSIDERANDO os termos da Resolução n° 03/2008 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.**

**CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço.**

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Antecipar a primeira parcela das férias do servidor Eduardo Lemos Nozima, Diretor de Secretaria, RF 6428, referente ao exercício 2010, anteriormente marcadas para 05/04/2010 a 16/04/2010 (doze dias), para 01/02/2010 a 12/02/2010 (doze dias).**

**Art. 2° - Designar o servidor Fábio Antunez Spegorin, RF 6043, Supervisor Administrativo (FC-05), para substituir referido o servidor, no período acima assinalado, sem prejuízo de suas atribuições.**

**Art. 3° - Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.**

**CUMPRASE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

**Andradina/SP, 18 de janeiro de 2010.**

**LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI  
Juiz Federal Substituto  
Presidente do Juizado Especial Federal de Andradina**

**PORTARIA N° 03, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.**

**O DOUTOR LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**

**CONSIDERANDO os termos da Resolução n° 03/2008 do Egrégio Conselho da Justiça Federal;**

**CONSIDERANDO os termos da Portaria n° 111/2008 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;**

**CONSIDERANDO o pedido de licença gestante, contados a partir de 28.11.2009, da servidora Marilaine Requena Esgalha, Analista Judiciário, RF 5684, Oficiala de Gabinete;**

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Designar a servidora Márcia Terumi No Mungo, Analista Judiciário, RF 5194, para substituir a servidora Marilaine Requena Esgalha, Analista Judiciário, RF 5684, Oficial de Gabinete, no período compreendido entre 03/12/2009 a 19/01/2010, bem como no período entre 30/01/2010 a 26/05/2010, em razão de afastamento decorrente de licença gestante.**

**Art. 2° - Designar a servidora Renata Caetano da Silveira, Analista Judiciário, RF 5196, para substituir a servidora Marilaine Requena Esgalha, Analista Judiciário, RF 5684, Oficial de Gabinete, no período compreendido entre 20/01/2010 a 29/01/2010, em razão de afastamento decorrente de licença gestante.**

**Art. 3° - Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Setor de Pessoal da Seção Judiciária de São Paulo.**

**CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

**Andradina/SP, 21 de janeiro de 2010.**

**LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI  
Juiz Federal Substituto  
Presidente do Juizado Especial Federal de Andradina**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N° 016/2010**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 11/01/2010**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

**1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**

**2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**



3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

## **I - DISTRIBUÍDOS**

### **1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.63.17.000047-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DAS DORES DO CARMO**

**ADVOGADO: SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 14/09/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000048-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSEFINA LOCATELLI DELATORRE**

**ADVOGADO: SP071493 - CELSO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000049-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO RODRIGUES DE FREITAS**

**ADVOGADO: SP202553 - TATIANE LOPES BORGES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000050-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DE MELO**

**ADVOGADO: SP202553 - TATIANE LOPES BORGES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 14/09/2010 14:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000051-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: GIUSEPPINA IOLANDA DEL NEGRO ZUIM**

**ADVOGADO: SP038978 - SILVESTRE ANTONIO TIRONI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 10/08/2010 15:00:00**

**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 22/02/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000052-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: GEOVANNE FRANCISCO DA CRUZ OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP128576 - RENATA CANAFOGLIA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 10/08/2010 14:45:00**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/02/2010 14:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000053-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VICTOR ANTONIO FATORETTO**  
**ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 10/08/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000054-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANDRA FRANCISQUETTI**  
**ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 12/08/2010 18:15:00**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/02/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000055-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIAS CICERO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP076510 - DANIEL ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000057-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRINEU MONTEIRO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 12/08/2010 17:45:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000058-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 12/08/2010 17:30:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 19:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000059-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VITOR HENRIQUE MORALES REZENDE**  
**ADVOGADO: SP260998 - EVANDRO CAMPOI**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000060-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEUSA APARECIDA DOS SANTOS TAVARES**  
**ADVOGADO: SP076510 - DANIEL ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 15/09/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000061-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS ALVES RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 15/09/2010 13:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000062-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SIDNEY APPARECIDO ESPOSITO BENITES**  
**ADVOGADO: SP076510 - DANIEL ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 15/09/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000063-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA DE LOURDES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 12/08/2010 17:15:00**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/04/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000064-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GABRIEL PANSANATO RODRIGUES RUIZ**  
**ADVOGADO: SP204482 - SUELY APARECIDA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 12/08/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000065-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000066-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BRUNO RAIMUNDO WOLF**  
**ADVOGADO: SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000067-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FREDERICO OEWEL**  
**ADVOGADO: SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000068-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JENIFFER CRISTINA DE OLIVEIRA RICCIARDI**  
**ADVOGADO: SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000069-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DAVID PONTES COSTA**  
**ADVOGADO: SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000070-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM HENRIQUE DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000071-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIR DANIEL FERNANDES**  
**ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 12/08/2010 16:45:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000072-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: APARECIDA DE LOURDES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000073-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCA JUCILENE DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 12/08/2010 16:30:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000074-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOANA DA SILVA NUNES**  
**ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 12/08/2010 16:15:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000075-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RONALDO DA SILVA OLIMPIO**  
**ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 12/08/2010 16:00:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/03/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000076-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA DA SILVA NUNES**  
**ADVOGADO: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 12/08/2010 15:45:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.17.000077-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE GOMES**  
**ADVOGADO: SP293594 - MARCOS VILLANOVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 12/08/2010 15:30:00**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/02/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000078-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELISEU MEDEIROS DE SOUTO**  
**ADVOGADO: SP204024 - ANDREA GENI BARBOSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 12/08/2010 15:15:00**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 12:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000079-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO PEREIRA ARRUDA**  
**ADVOGADO: SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000080-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PAUTA EXTRA: 15/09/2010 14:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000081-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRENITA RODRIGUES NACIONE**  
**ADVOGADO: SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000082-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO FRANCISCO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000083-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MESSIAS DO CARMO DIAS**  
**ADVOGADO: SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000084-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA DO CARMO ALVES RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 12/08/2010 15:00:00**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/05/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000085-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSEFA TOMAZ DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 12/08/2010 14:45:00**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/02/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000086-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE GOMES XAVIER DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 12/08/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000087-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO SANTANA NETO**  
**ADVOGADO: SP184670 - FÁBIO PIRES ALONSO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 13/08/2010 18:15:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 40**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 40**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 12/01/2010**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2010.63.17.000103-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELIO ROSA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 13/08/2010 14:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000104-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARGARETE BERNARDINELLI**  
**ADVOGADO: SP245009 - TIAGO SERAFIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 13/08/2010 14:30:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000105-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLOTILDES DE SOUZA CABRAL**  
**ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 16/08/2010 18:15:00**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 18/02/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000106-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LA SALETE DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP293869 - NELSON LUIZ DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 16/08/2010 18:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2010 19:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000107-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZABEL CODOGNATO SALMEIRAO**  
**ADVOGADO: SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000108-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIRCEIA NEGRIZIOLO**  
**ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000109-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA IZABEL DA LUZ PADILHA**  
**ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000110-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDITE BATISTA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000111-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIA BRAGATO BUZETO**  
**ADVOGADO: SP207703 - MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000112-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESPOLIO DE JOAO LEOCLYDES SARTORI**  
**ADVOGADO: SP219200 - LUCIANA RAVELI CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000113-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OLYMPIO FOGO**  
**ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000114-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OLYMPIO FOGO**  
**ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000115-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRINEU BALDO**  
**ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000116-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRINEU BALDO**  
**ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000117-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000118-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: PAULO CESAR MARTIN**  
**ADVOGADO: SP090557 - VALDAVIA CARDOSO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000119-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA PORCIONATO**  
**ADVOGADO: SP090557 - VALDAVIA CARDOSO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2010.63.17.000120-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEJAIR VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP173818 - SCARLETT PATRICIA PINTO SANHUEZA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000121-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARINA VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP036747 - EDSON CHEHADE**  
**RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 14:30:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 19**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/01/2010**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).**
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

**I - DISTRIBUÍDOS**



**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.63.17.000126-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA APARECIDA CASAGRANDE FERNANDES**  
**ADVOGADO: SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 16/08/2010 16:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000127-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MILTON APARECIDO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 16/08/2010 16:30:00**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 22/02/2010 11:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000131-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MELINA ALVES NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP286200 - JULIANA TEIXEIRA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000132-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LADY BRISOLA LEME MEIRA**  
**ADVOGADO: SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 16/08/2010 15:45:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/03/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000133-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VITOR BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP205766 - LEANDRO JACOMOSI LOPES ALVIM**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 16/08/2010 15:30:00**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 22/02/2010 12:15:00**  
**2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/05/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.17.000134-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ELIZETE DANTAS DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 16/08/2010 15:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000135-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA IDALGO DECIMONI**  
**ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000136-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZINHA FERREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP023909 - ANTONIO CACERES DIAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 16/09/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000137-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ALZIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP227320 - JOSE DIVINO NEVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 16/08/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000138-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCO ANTONIO DE CASTRO VELHA**  
**ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000139-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ DE MORAES NETO**  
**ADVOGADO: SP256767 - RUSLAN STUCHI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 16/08/2010 14:45:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/03/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000140-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZAIAS FERREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 16/09/2010 14:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000141-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ALBERTO DE CERQUEIRA**  
**ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000142-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EMILIO STADE NETO**  
**ADVOGADO: SP274955 - EMILIO MARTIN STADE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 17/09/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000143-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLI FRANCISCA DE PAULA SILVA**  
**ADVOGADO: SP293869 - NELSON LUIZ DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 17/08/2010 18:15:00**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 12:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000144-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE AMERICO VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000145-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE SOARES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 17/08/2010 18:00:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/03/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000146-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO RABELO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 17/08/2010 17:45:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2010 19:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000147-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JUSCELINA BARBOSA DA MOTA**  
**ADVOGADO: SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 17/08/2010 17:30:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/03/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000148-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO RUFINO DA SILVA FILHO**  
**ADVOGADO: SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 17/08/2010 17:15:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/03/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000149-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZULMIRO RODRIGUES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 17/08/2010 17:00:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/03/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000150-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURICIO TIBURTINO DE SOUSA**  
**ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 17/08/2010 16:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000151-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DOS ANJOS GIL**  
**ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2010 14:00:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2010.63.17.000130-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CARLOS NAVAS**  
**ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 16/09/2010 13:45:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 24**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/01/2010**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

Nos processos abaixo relacionados:

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da

Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e

exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro

nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2010.63.17.000155-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIANA CALADO ZAPPITELLI**

**ADVOGADO: SP190896 - CLEIDE DOS SANTOS BELLO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 17/08/2010 16:30:00**

**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 22/02/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000156-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ELENILSON MOTA DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP190896 - CLEIDE DOS SANTOS BELLO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 17/08/2010 16:15:00**

**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/02/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000157-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: PAULO MESA**

**ADVOGADO: SP245009 - TIAGO SERAFIN**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000158-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIALVA SOUZA BATISTA**

**ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 17/08/2010 15:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000160-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: NELSON THOMAZ**

**ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000161-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 17/08/2010 15:15:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2010 12:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000162-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALBINO JOSE RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP237648 - PAULA DE FATIMA GARCIA ALONSO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 7

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 15/01/2010**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("[www.trf3.jus.br/diario/](http://www.trf3.jus.br/diario/)").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2010.63.17.000165-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AGOSTINHO GONCALVES DE MATTOS FILHO**  
**ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000169-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESPOLIO DE FRANCISCO ESPARCA SOTTO**

**ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000170-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DA SILVA ALVES**  
**ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000171-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE RENATO RODRIGUES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 18/08/2010 18:15:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2010 14:00:00**  
**2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/06/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.17.000172-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIMERE LEANDRO DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 18/08/2010 18:00:00**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000173-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE SEVERINO DE LIMA IRMAO**  
**ADVOGADO: SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 18/08/2010 17:45:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000174-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVIO DE JESUS MARTINS RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 17/09/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000175-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA QUITERIA DA CONCEIÇÃO**  
**ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 18/08/2010 17:30:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000176-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELENA BRITTO**  
**ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 18/08/2010 17:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000177-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANDERLITA ZULMIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 18/08/2010 17:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000178-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA GORETE SANTOS DE SOUSA**  
**ADVOGADO: SP266983 - RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 18/08/2010 16:45:00**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.000179-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANIZ PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000180-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA COLANGELO FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.000181-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE LUIZ DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP162868 - KARINA FERREIRA MENDONÇA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 18/08/2010 16:30:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2010 18:00:00**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 14  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6317000015**

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA**

**2009.63.17.002826-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000199/2010 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).** Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 23/02/2010, dispensada a presença das partes.

**2007.63.17.008628-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000129/2010 - JOAO VICTOR CHAVES SERPA KOSICKI (ADV. SP262642 - FRANCELI APARECIDA BASTIDAS PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); ROSA AIDA FAGUNDES PELLEGRINI KOSICKI (ADV./PROC. ).** Vistos. Diante da devolução do mandado de citação da co-ré sem cumprimento, bem como o atual endereço constante no

**Plenus**

(anexo endereço co-ré\_janeiro 2010.doc), indicando que a Sra. Rosa Aida Fagundes P. Kosichi voltou a residir na Rua

Machado Fagundes, n.º 149, proceda a Secretaria à citação da co-ré novamente neste endereço, com urgência, tendo

em vista a longa data de distribuição da presente demanda.

Redesigno pauta extra para o dia 08.03.2010, dispensada a presença das partes. Int.

**2009.63.17.003082-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000205/2010 - PEDRO DE PAULA (ADV. SP223924 -**

**AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.**

**GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).** Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a

parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Designo pauta extra para o dia 25.02.2010, dispensada a presença das partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante da proposta de acordo ofertada

pelos INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Designo pauta extra para o dia 19.02.2010, dispensada a presença das partes.

**2009.63.17.003123-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000144/2010 - JOAO APARECIDO MODENUTE (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).**

**2009.63.17.003035-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000146/2010 - MANOEL AGOSTINHO DE MAGALHAES**

**(ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).**

\*\*\* FIM \*\*\*

**2009.63.17.003130-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000226/2010 - NATALIA SILVA DE SOUZA (ADV. SP274597 - ELAINE GOMES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).** Tendo em vista que o laudo sócio-econômico ainda

não foi acostado aos autos, e considerando não ter se esgotado ainda o prazo da perita judicial para apresentação do

referido laudo, resta prejudicada a presente audiência.

Diante da petição da parte autora, intime-se a perita judicial para, no caso de não realização da perícia social até a

presente data, comparecer na residência da autora mediante prévio contato.

Desta feita, redesigno pauta extra para o dia 05.02.2010, dispensada a presença das partes. Int.

**2008.63.17.004972-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000103/2010 - ALUISIO ROQUE DE ALMEIDA (ADV. SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).** Considerando o parecer da Contadoria do JEF,

verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 415,00, de molde que o limite máximo de alçada

seria de R\$ 24.900,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 35.301,42, que,

somadas a 12 (doze) vincendas (R\$ 815,91 x 12), totalizam R\$ 45.092,34. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10

(dez) dias, sob pena de extinção. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico



poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se os autores se manifestarem de próprio punho. Redesigno pauta extra para o dia 26.02.2010, dispensada a presença das partes. Por fim, caso o autor opte pelo processamento do feito neste Juizado, deverá se manifestar acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório, hipótese em que haverá nova renúncia, caso a opção seja por ofício requisitório. A seguir, se o caso, expeça-se o competente ofício. Intimem-se.

2009.63.17.002051-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000122/2010 - VERA LUCIA MUNIZ DA SILVA SANTOS (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista que o laudo pericial somente foi anexado aos autos em 07.01.2010, restou prejudicado o prazo para manifestação das partes. Assim sendo, redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 22.02.2010. Intimem-se as partes para manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Por ora, descabe a concessão de liminar.

2009.63.17.003089-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000202/2010 - ISABELLE VICTORIA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP221042 - ISRAEL PACHIONE MAZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, intime-se o MPF para manifestação (art. 82, I, CPC). Designo pauta extra para o dia 10/03/2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.003108-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000229/2010 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP113483 - ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista que o laudo pericial somente foi anexado aos autos nesta data, restou prejudicado o prazo para manifestação das partes (art. 12 da Lei 10.259/01). Assim sendo, redesigno pauta-extra para o dia 03/03/2010. Intimem-se as partes para manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada. Sem prejuízo, intime-se a parte autora acerca do parecer da Contadoria, devendo, se o caso, produzir provas acerca da titularidade do autor em relação aos benefícios ali citados. Ainda, deve o INSS informar se ofertará acordo ou contestará a demanda.

2008.63.17.006191-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000116/2010 - MARCUS PEDRO SERPENTINO (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante dos cálculos apresentados pela contadoria judicial, e considerando a petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 29.01.2010, às 14h10min.

2009.63.17.002999-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000223/2010 - WILSON FERNANDES

GUIMARAES (ADV.  
SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos.

Proceda a Secretaria à expedição da carta precatória, conforme determinado anteriormente.

Redesigno a pauta extra para o dia 02.06.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2008.63.17.003408-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000237/2010 - SEBASTIAO LUIZ RAMPINELI  
(ADV.

SP145929 - PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do parecer da Contadoria  
Judicial, officie-se

ao INSS para apresentar o processo administrativo do benefício da parte autora, SEBASTIÃO LUIZ  
RAMPINELI, NB

42/141.713.004-8, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização  
da

autoridade administrativa.

Redesigno pauta extra para o dia 17.03.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.003073-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000206/2010 - ALFREDO RAULINDO DE  
JESUS (ADV.

SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS, SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE  
SANTO

ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no  
prazo de 10

(dez) dias.

Designo pauta extra para o dia 26/02/2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.003137-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000284/2010 - JACOB MIGUEL CORREIA  
(ADV. SP151943

- LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS,  
intime-se a

parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Designo pauta extra para o dia 04/03/2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.002572-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000137/2010 - HILDA DOS SANTOS (ADV.  
SP139389 -

LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI); THAIS MARQUES DA SILVA (ADV. SP139389 - LILIAN  
MARIA FERNANDES

STRACIERI); PETERSON MARQUES DA SILVA (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES  
STRACIERI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA  
DO INSS DE

SANTO ANDRÉ). Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o  
salário

mínimo era de R\$ 465,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 27.900,00. Por sua vez, apurou-se  
como

parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 15.645,49, que, somadas a 12 (doze) vincendas (R\$ 1.872,89 x  
12),

totalizam R\$ 38.120,17. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Para  
tanto, a

procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre  
o qual se

funda a ação (art. 38 CPC), salvo se os autores se manifestarem de próprio punho. Redesigno pauta extra para o  
dia

02.03.2010, dispensada a presença das partes. Por fim, caso o autor opte pelo processamento do feito neste

Juizado,  
deverá se manifestar acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório, hipótese em que haverá nova renúncia, caso a opção seja por ofício requisitório. A seguir, se o caso, expeça-se o competente ofício. Intimem-se.

2009.63.17.003088-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000203/2010 - MIQUIAS GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN, SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 25/02/2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.003153-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000278/2010 - MARIA ANETE DOS SANTOS (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista que o laudo pericial somente foi anexado aos autos em 11/01/2010, restou prejudicado o prazo para manifestação das partes (art. 12 da Lei 10.259/01). Assim sendo, redesigno pauta-extra para o dia 04/03/2010, sem comparecimento das partes. Intimem-se as partes para manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada.

2009.63.17.002959-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000222/2010 - MARCIO ROBERTO DALL AQUA (ADV. SP239168 - LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR, PR038675 - PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Vistos.  
A parte autora requer a restituição do imposto de renda incidente sobre verbas indenizatórias percebidas quando da demissão da empresa M&G FIBRAS E RESINAS LTDA.  
Conforme parecer da Contadoria, é necessário demonstrativo emitido pela empresa, indicando sobre quais verbas incidu o imposto de renda.  
Para tanto, intime-se a parte autora para apresentar referida documentação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra.  
Redesigno pauta extra para o dia 02.03.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2008.63.17.005946-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000115/2010 - MILTON BERNARDO (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. A petição comum (07.01.10) será apreciada juntamente com eventual homologação de acordo.  
Designo pauta extra para o dia 18.02.2009, dispensada a presença das partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.  
Designo pauta extra para o dia 18.02.2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.002729-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000133/2010 - LUIZA DURAN LOPES (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003016-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000114/2010 - MARLENE MOURA DA SILVA (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003054-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000138/2010 - VOLMIR LUIZ BISOLO (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.17.004997-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000221/2010 - AUGUSTO ELESBAO DE SOUZA (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 02/03/2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.003093-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000201/2010 - CARLOS ALBERTO DA SILVA MENDES (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 24/02/2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.003127-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000227/2010 - BERNADETE CORVELO MENEZES (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 01/03/2010, dispensada a presença das partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6317000017

DECISÃO

2009.63.17.007128-2 - DECISÃO Nr. 6317000518/2010 - IOLANDA MARIA DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/08/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado. Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

Tendo em vista a alegação de que não possui comprovante de endereço em seu nome, defiro o prazo improrrogável de 10

(dez) dias para que a parte autora apresente declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as

penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007733-8 - DECISÃO Nr. 6317000540/2010 - BRASELINA ALVES DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS

SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/09/2010, mantendo-se o horário

anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2009.63.17.004116-2 - DECISÃO Nr. 6317000446/2010 - LILIAN ELLEN GRANDE DE LIMA (ADV. SP072416 - ELAINE

GATTI TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/02/2010, mantendo-se o horário

anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

23/04/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2009.63.17.003675-0 - DECISÃO Nr. 6317000459/2010 - REINALDO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005128-3 - DECISÃO Nr. 6317000460/2010 - ARACY DIAS FIGUEIREDO (ADV. SP165090 - HELIZA MARIA

RODRIGUES PELLEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.17.007753-3 - DECISÃO Nr. 6317000642/2010 - BARBARA REGINA BELOTI (ADV. SP194293 - GRACY

FERREIRA RINALDI, SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação

da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/09/2010, às

15:30 horas.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

Considerando a existência de filha menor, Carolyne, conforme certidão de óbito, intime-se a parte autora para que adite à inicial o pedido de citação da litisconsorte passiva necessária, fornecendo o respectivo endereço, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo.  
Com a apresentação das informações, proceda a Secretaria às alterações cadastrais necessárias.

2009.63.17.007254-7 - DECISÃO Nr. 6317000586/2010 - FRANCISCO MANOEL DA SILVA (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/03/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.  
Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

2009.63.17.005645-1 - DECISÃO Nr. 6317000477/2010 - JOEL SANTOS (ADV. SP184389 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/05/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.  
Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

2009.63.17.006674-2 - DECISÃO Nr. 6317000509/2010 - ARIANE DE OLIVEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105); BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV./PROC. ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/07/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.  
Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

2009.63.17.006429-0 - DECISÃO Nr. 6317000499/2010 - JOSE CLAUDIO DE PAULA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/07/2010, às 15:30 horas.  
Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

2009.63.17.007917-7 - DECISÃO Nr. 6317000538/2010 - ALVENIR RAMOS (ADV. SP254285 - FABIO MONTANHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/09/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.  
Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

03/09/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2009.63.17.007524-0 - DECISÃO Nr. 6317000530/2010 - ROGERIO ALEXANDRE BUBOLA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007490-8 - DECISÃO Nr. 6317000532/2010 - LUIZ CARLOS MARQUES (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/02/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2009.63.17.003969-6 - DECISÃO Nr. 6317000441/2010 - CELSO ALVES BANDEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003933-7 - DECISÃO Nr. 6317000442/2010 - JOSEFA SILVA RAMOS (ADV. SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA, SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION); ANDRESSA RAMOS LUSTOSA (ADV. SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA, SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION); GEISA RAMOS LUSTOSA (ADV. SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA, SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION); GLEISIANE RAMOS LUSTOSA (ADV. SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA, SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION); ALEX RAMOS LUSTOSA (ADV. SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA, SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.17.006029-6 - DECISÃO Nr. 6317000489/2010 - MARIA DAS DORES VENTURA DOS SANTOS (ADV. SP165090 - HELIZA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/06/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2009.63.17.006326-1 - DECISÃO Nr. 6317000497/2010 - DARCY RORIZ (ADV. SP109932 - ROSANA APARECIDA FIRMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/07/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/02/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

**2009.63.17.003879-5 - DECISÃO Nr. 6317000436/2010 - IVO DUTRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2009.63.17.003920-9 - DECISÃO Nr. 6317000434/2010 - TEREZA ANDRADE DE MOURA (ADV. SP071309 - CARLOS ROBERTO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).**  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

16/07/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

**2009.63.17.006591-9 - DECISÃO Nr. 6317000502/2010 - SERGIO EDUARDO MACHADO SANTANA (ADV. SP281715 - THAIS DE PAULA FANTASIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2009.63.17.006573-7 - DECISÃO Nr. 6317000504/2010 - NEUZA VITORINO GUIRAU (ADV. SP258997 - JOSÉ AUGUSTO SANT'ANNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2009.63.17.006059-4 - DECISÃO Nr. 6317000503/2010 - ALZIRA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP182023 - ROSICLÉIA ABREU DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).**

**2009.63.17.006561-0 - DECISÃO Nr. 6317000505/2010 - BEATRIZ MARIA DA SILVA (ADV. SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).**  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

27/08/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

**2009.63.17.007369-2 - DECISÃO Nr. 6317000528/2010 - EDINA MENEGATI TAFFARELLO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**



(PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007399-0 - DECISÃO Nr. 6317000526/2010 - CICERO JOAO DO NASCIMENTO (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

10/09/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2009.63.17.007630-9 - DECISÃO Nr. 6317000534/2010 - HELOISA GOFFREDO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007578-0 - DECISÃO Nr. 6317000536/2010 - MARIA ANTONIA FERREIRA (ADV. SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.17.005286-0 - DECISÃO Nr. 6317000462/2010 - MANOEL ESTEVO JUNIOR (ADV. SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/04/2010, mantendo-se o horário

anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2009.63.17.003585-0 - DECISÃO Nr. 6317000430/2010 - LOURDES SUNIGA MICHELAN (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/02/2010, mantendo-se o horário

anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

19/03/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2009.63.17.004652-4 - DECISÃO Nr. 6317000453/2010 - ROSIMEIRE DE JESUS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004670-6 - DECISÃO Nr. 6317000451/2010 - SILVANA DE LIMA (ADV. SP126738 - PAULO JOSE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004667-6 - DECISÃO Nr. 6317000452/2010 - ANTONIA MARIA ROMÃO RIBEIRO (ADV. SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.17.005418-1 - DECISÃO Nr. 6317000468/2010 - LUCIANA DA CONCEICAO DONEGA (ADV. SP182519 - MARCIO LUIS MANIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/05/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado. Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

2009.63.17.005448-0 - DECISÃO Nr. 6317000473/2010 - HENRIQUE MOURA DA CRUZ (ADV. SP255935 - CAMILA MAYUMI TAMANAHA TONAK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/05/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado. Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/07/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado. Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

2009.63.17.006835-0 - DECISÃO Nr. 6317000511/2010 - LIDIA DEL ROSARIO MARTINEZ PASTEN (ADV. SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006818-0 - DECISÃO Nr. 6317000512/2010 - MARIA SONIA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP211923 - GILBERTO GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/08/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado. Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

2009.63.17.007120-8 - DECISÃO Nr. 6317000519/2010 - LUIZA KUROTORI (ADV. SP222160 - HÉLVIA

**MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).**

**2009.63.17.007111-7 - DECISÃO Nr. 6317000520/2010 - ORLANDO PEREIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.17.005913-0 - DECISÃO Nr. 6317000485/2010 - NATALINA LOPES DE SOUZA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).** Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/06/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado. Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

**2009.63.17.006500-2 - DECISÃO Nr. 6317000501/2010 - ILSON ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).** Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/07/2010, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/08/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado. Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

**2009.63.17.007259-6 - DECISÃO Nr. 6317000522/2010 - ANITA CAMILO RIBEIRO CARFARO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).**

**2009.63.17.007230-4 - DECISÃO Nr. 6317000524/2010 - MARIA DE FATIMA PARAGUAIO (ADV. SP205264 - DANIELA BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/06/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado. Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

**2009.63.17.006194-0 - DECISÃO Nr. 6317000492/2010 - OLINDA APARECIDA MOYSES DE OLIVEIRA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC, SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).**

**2009.63.17.006188-4 - DECISÃO Nr. 6317000493/2010 - ALCIDES PEREIRA (ADV. SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO, SP244199 - MARIA FERNANDA DE CARVALHO BOTTALLO, SP249627 - TATHIANE GORETTI SANTOS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia**

**06/08/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.**

**Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste**

**Juizado na data designada.**

**2009.63.17.007283-3 - DECISÃO Nr. 6317000514/2010 - SHUNICHIRO AYA (ADV. SP179834 - FLORACI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).**

**2009.63.17.006950-0 - DECISÃO Nr. 6317000515/2010 - MARINA DE FATIMA ANDRADE (ADV. SP281056 - DOUGLAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).**

**2009.63.17.006908-1 - DECISÃO Nr. 6317000516/2010 - ESTELITA ARAGAO DE SOUZA (ADV. SP205965 - ALICIO NUNES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.17.006441-1 - DECISÃO Nr. 6317000500/2010 - SEBASTIAO TONELO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE**

**EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/07/2010, às 15:30 horas.**

**Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste**

**Juizado na data designada.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia**

**16/04/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.**

**Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste**

**Juizado na data designada.**

**2009.63.17.005058-8 - DECISÃO Nr. 6317000454/2010 - SAMIR ALI JOMAA (ADV. SP106879 - SHIRLEY VAN DER ZWAAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).**

**2009.63.17.005036-9 - DECISÃO Nr. 6317000457/2010 - MARIA DE JESUS LIMA (ADV. SP256767 - RUSLAN STUCHI)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.17.007716-8 - DECISÃO Nr. 6317000541/2010 - GIAN LUIGI RONCON (ADV. SP233171 - GIULIANA ANGELICA ARMELIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP**

**008105). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação,**

**instrução e julgamento para o dia 17/09/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.**

**Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste**

**Juizado na data designada.**

**2009.63.17.004171-0 - DECISÃO Nr. 6317000445/2010 - JOSE CARLOS TERUEL (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE**

**SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/02/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.**

**Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste**

**Juizado na data designada.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia**

**23/04/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.**

**Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste**

**Juizado na data designada.**

**2009.63.17.005107-6 - DECISÃO Nr. 6317000461/2010 - FELISBERTO JOSE DA SILVA (ADV. SP274597 - ELAINE GOMES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.**

**GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).**

**2009.63.17.005167-2 - DECISÃO Nr. 6317000458/2010 - GUIOMAR VALDO BUGNI (ADV. SP097370 - VERA LUCIA**

**PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA**

**DO INSS DE SANTO ANDRÉ).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia**

**28/05/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.**

**Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste**

**Juizado na data designada.**

**2009.63.17.005598-7 - DECISÃO Nr. 6317000481/2010 - CYNIRA GUIDE ALVETTE (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE**

**EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).**

**2009.63.17.005732-7 - DECISÃO Nr. 6317000478/2010 - MAURICIO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP184389 - JOSE**

**CARLOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).  
\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/05/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.  
Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.**

**2009.63.17.000615-0 - DECISÃO Nr. 6317000475/2010 - ERNANI HELCIAS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2009.63.17.005902-6 - DECISÃO Nr. 6317000474/2010 - NOEMIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).**

**2009.63.17.002478-4 - DECISÃO Nr. 6317000476/2010 - ONORAIDIO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP267348 - DEBORA DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.17.006481-9 - DECISÃO Nr. 6317000507/2010 - RAIMUNDA MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); MARIA EMILIA PEREIRA SANTOS (ADV./PROC. SP123419 - ESTANIL CARDOSO FERREIRA). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/07/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.  
Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.**

**2009.63.17.003218-5 - DECISÃO Nr. 6317000495/2010 - MARLENE DA COSTA SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); CLEONICE COUTINHO DOS SANTOS (ADV./PROC. ); ALICE PEREIRA COUTINHO (ADV./PROC. ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/07/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.  
Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.  
Cite-se os co-réus.**

**2009.63.17.007829-0 - DECISÃO Nr. 6317000539/2010 - MARIO TEIXEIRA PINTO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/09/2010, mantendo-se o**

horário

anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

03/09/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2009.63.17.007521-4 - DECISÃO Nr. 6317000531/2010 - JAIME CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.007261-7 - DECISÃO Nr. 6317000529/2010 - MARLENE ASSENCIO PASSONI (ADV. SP123770 - CARLOS

SALLES DOS SANTOS JUNIOR); OSNY DONIZETE PASSONI (ADV. SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO

INSS DE SANTO ANDRÉ); KARINA KARLA DE ARAUJO REBOUCAS PASSONI (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

19/02/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2009.63.17.003942-8 - DECISÃO Nr. 6317000439/2010 - SERGIO ANACLETO DE ANDRADE (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008729-7 - DECISÃO Nr. 6317000440/2010 - ANTONIO JOAO PALU (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE

SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003674-5 - DECISÃO Nr. 6317000438/2010 - IDALINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

18/06/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2008.63.17.000198-6 - DECISÃO Nr. 6317000486/2010 - ROSANGELA DE PAULA DA SILVA (ADV. SP225447 - FLAVIA DE SOUZA CUIN, SP232776 - FABIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

**I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).**

**2009.63.17.006028-4 - DECISÃO Nr. 6317000487/2010 - MARIA DAS MERCES DA VERA (ADV. SP178836 - ANDRÉ LUIZ BISCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.17.005474-0 - DECISÃO Nr. 6317000472/2010 - RIBERTO CUNHA (ADV. SP173818 - SCARLETT PATRICIA PINTO SANHUEZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/05/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado. Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada. Diante dos esclarecimentos intime-se a parte autora para aditar a petição inicial atribuindo-se o valor à causa, no prazo de 10 (dez) dias.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/07/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado. Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.**

**2009.63.17.006385-6 - DECISÃO Nr. 6317000494/2010 - MIRIAM LUCCHINI CARDIM (ADV. SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).**

**2009.63.17.006072-7 - DECISÃO Nr. 6317000496/2010 - DULCE APARECIDA ALVES (ADV. SP205264 - DANIELA BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).  
\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/02/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado. Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.**

**2009.63.17.003625-7 - DECISÃO Nr. 6317000433/2010 - GENILDA DE ASSIS SILVA (ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).**

**2009.63.17.003886-2 - DECISÃO Nr. 6317000435/2010 - MARIA LIDIA GRUSS (ADV. SP139402 - MARIA HELENA BATTESTIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).  
\*\*\* FIM \*\*\***



**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

27/08/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2009.63.17.007405-2 - DECISÃO Nr. 6317000525/2010 - SEBASTIANA MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP180066 - RÚBIA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007373-4 - DECISÃO Nr. 6317000527/2010 - ISA MARIA CAPRA ECIN (ADV. SP245485 - MARCIA LEA MANDAR, SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

10/09/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2009.63.17.007657-7 - DECISÃO Nr. 6317000533/2010 - MANUEL MESSIAS DE LIMA (ADV. SP224458 - PAULO ADRIANO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007574-3 - DECISÃO Nr. 6317000535/2010 - ANA ALICE DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.17.005259-7 - DECISÃO Nr. 6317000465/2010 - FELOMENA INACIO ZANGALI (ADV. SP148891 - HIGINO ZUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO

INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência

de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/04/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

05/02/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2009.63.17.003804-7 - DECISÃO Nr. 6317000427/2010 - SONIA VITORINO DAS ALMAS (ADV. SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

**2009.63.17.003796-1 - DECISÃO Nr. 6317000429/2010 - ELISABETE BARREIRO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.17.004665-2 - DECISÃO Nr. 6317000450/2010 - CONCEICAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP032182 - SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).** Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/03/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.  
Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

**2009.63.17.005378-4 - DECISÃO Nr. 6317000467/2010 - GESSI ROSA DE JESUS (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).** Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/05/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.  
Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

**2009.63.17.004267-1 - DECISÃO Nr. 6317000447/2010 - OSMAR CARVALHO DA SILVA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).** Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/03/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.  
Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

**2008.63.17.002006-3 - DECISÃO Nr. 6317000506/2010 - ADEMIR CALEGARI (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).** Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/07/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.  
Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.  
Após, tornem conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/05/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.  
Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

**2009.63.17.005484-3 - DECISÃO Nr. 6317000470/2010 - MIRIAM FERNANDES (ADV. SP254710 - IVETE**

**QUEIROZ DIDI); BRUNO FERNANDES SANTOS (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); ADRIEN HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV./PROC. ); ALLAN HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV./PROC. ); CLAUDIANA MARIA DE OLIVEIRA (ADV./PROC. ); ARTHUR FERNANDES SANTOS (ADV./PROC. ).**

**2009.63.17.001560-6 - DECISÃO Nr. 6317000471/2010 - ROSEANE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP189542 - FABIANO GROppo BAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); RAFAEL FERREIRA LIMA DE ARAUJO (ADV./PROC. ); ANA SEBASTIANA DA SILVA LIMA (ADV./PROC. ).**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.17.001805-0 - DECISÃO Nr. 6317000510/2010 - OVIDIO PEIXOTO (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).** Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/07/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.  
Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/06/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.  
Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

**2009.63.17.005916-6 - DECISÃO Nr. 6317000482/2010 - EUNICE DE MATOS DA CRUZ (ADV. SP259801 - DANIELE NUNES MACHADO, SP113453 - CLAUDINEA MARIA RIOS FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).**

**2009.63.17.005866-6 - DECISÃO Nr. 6317000483/2010 - EDILEUZA DE SOUZA LUZ (ADV. SP115933 - ANTONIO RENAN ARRAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).**

**2009.63.17.005846-0 - DECISÃO Nr. 6317000484/2010 - MARIA ELIZA SILVA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); PATRICIA SAAVEDRA PEREIRA (ADV./PROC. ); RAFAEL SAAVEDRA PEREIRA (ADV./PROC. ).**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.17.007301-1 - DECISÃO Nr. 6317000521/2010 - JOSE FERMINO DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS**

**BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).** Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/08/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

25/06/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

**2009.63.17.006185-9 - DECISÃO Nr. 6317000491/2010 - JOSE GUILHERME DA SILVA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).**

**2009.63.17.006195-1 - DECISÃO Nr. 6317000490/2010 - DELVIRA MARIA DE JESUS (ADV. SP218879 - ELIANA**

**HELENA DA SILVA FEROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 20/01/2010  
LOTE 302/2010  
UNIDADE: FRANCA**

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

##### **1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.63.18.000168-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURIPA VERA LUCIA MARTINS  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2011 16:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000184-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DERLI REZENDE  
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000186-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO TEODORO DO SOUTO  
ADVOGADO: SP184408 - LIGIA MARIA ALMEIDA PRADO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.18.000187-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZA DE LOURDES BATARRA MILANI**  
**ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2011 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000188-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELAINE CRISTINA BORGES DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000189-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LOPES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000190-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITA FACIOLI MENDES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000191-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DARCY APARECIDA NUNES RAMOS**  
**ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000192-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE BASSO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2011 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000193-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA NUNES BORGES**  
**ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000194-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GLORIA CLARO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000195-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: REGINA MARIA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2011 17:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000196-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MANOEL MAIA GOMES**  
**ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 17:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000197-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARLETE DE ANDRADE**  
**ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 18:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000198-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEODERIZ ALVES CUNHA**  
**ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2011 14:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000199-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ZELIA DA SILVA NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 18:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000200-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OCTANIRA ROCHA DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2011 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000201-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARCEONICIO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000202-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ABADIA COSTA PLIMACIO**  
**ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000203-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DO SOCORRO CHAGAS SILVA**  
**ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000204-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA NEIDE CALMONA GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000205-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DAVID ADINAEI ROSSI DE FREITAS**  
**ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000206-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA LEAL HERNANDES**  
**ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2011 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000207-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARLETE BARCELLOS BAPTISTA DA CUNHA**  
**ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2011 16:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000208-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: REGINALDO BORGES**  
**ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.18.000209-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELENA MARIA CAMARA RIGONI**  
**ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2011 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000210-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMARILDO DONIZETE MARTINS**  
**ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.18.000211-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA DE LOURDES ROSA**  
**ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2011 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000212-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ONOFRA PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2011 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000213-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ANTONIO SCALABRINI RIGONI**  
**ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2011 16:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000214-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RITA CANDIDA DA SILVEIRA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2011 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000215-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OLINDA FERREIRA CAVALCANTI**  
**ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2011 17:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000216-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIA RIBEIRO BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2011 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000217-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO OLIMPIO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.18.000218-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: HONORIA DA SILVA LEMOS**  
**ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2011 15:30:00**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2009.63.01.062722-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO BASILIO DA ROCHA**  
**ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.01.062723-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANEZIA MIGUEL LIMA**  
**ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.01.063136-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEUZA BATISTA SARTORI**  
**ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 38**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 21/01/2010**

**UNIDADE: FRANCA**



**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.63.18.000219-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO DORICIO RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000220-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LOURENCO PEREIRA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000221-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELISEU DE JESUS PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2010 17:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000222-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO APARECIDO GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP260280 - PAULA TEIXEIRA GONÇALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2010 18:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000223-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NADIO JOSE MONTEIRO**  
**ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2010 18:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000224-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LIONE ALVES DE ANDRADE**  
**ADVOGADO: SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000225-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LOURDES JORGE DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000226-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DANIEL DA CUNHA**  
**ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000227-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRINEU PEREIRA**

**ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000228-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSA MARIA FERREIRA DE SOUSA**  
**ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000229-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ABADIA NUNES**  
**ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000230-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZILDA IMACULADA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000231-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA TEREZA FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 12:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000232-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCILEIA INACIA RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000233-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLOVIS ANTONIO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000234-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIA PINHEIRO DA CRUZ PROCOPIO**  
**ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000235-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MABIO ASSIS DE PAULA**  
**ADVOGADO: SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000236-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA DAS GRACAS AIS DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000237-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELENA ESPERENDI FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 17:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000238-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CANDIDA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2011 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000239-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DEROTINA DA CUNHA BARCELLOS**  
**ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/05/2011 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000240-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VILMA AUXILIADORA DA SILVA DOMENEGUETE**  
**ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 18:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000241-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUZIA ROSA TEIXEIRA**  
**ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2011 16:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000242-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDMA MARIA RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000243-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DARCI MENDES DE FARIA MACEDO**  
**ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.18.000244-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MATILDE AGUIAR DE FREITAS**  
**ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 18:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000245-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APAREICIDA MARTINS SILVA**  
**ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2011 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000246-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO MARIO BARBOSA  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 28**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 22/01/2010**

**UNIDADE: FRANCA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.63.18.000251-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MADALENA DOS REIS  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2011 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000252-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON CHERUBIM CINTRA  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/05/2011 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000253-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2011 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000255-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA MARIA MENDES  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2011 17:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000257-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CONSUELA MELAURO GUILHERME  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2011 14:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000260-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVAN GRANEIRO  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS: 6**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

**13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

**LOTE 299/2010**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6318000007**

**DESPACHO**

**2008.63.18.003569-5 - DESPACHO Nr. 6318000693/2010 - EMILIA GOULART DOS SANTOS (ADV. SP267800**

**- ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES**

**DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Tendo em vista que o ofício para pagamento foi recebido em 01/09/09,**

**intime-se o PAB da CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe acerca da liquidação do feito.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal.**

**Após, arquivem-se os autos.**

**2007.63.18.001544-8 - DESPACHO Nr. 6318000699/2010 - LUIZA DAS GRACAS DE SOUZA (ADV. SP009441 - CELIO**

**RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE**

**OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).**

**2008.63.18.003223-2 - DESPACHO Nr. 6318000695/2010 - ALECIO BECARE (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE**

**DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR**

**FEDERAL).**

**2008.63.18.001712-7 - DESPACHO Nr. 6318000696/2010 - IRAE DEIENNO GAMBI TEIXEIRA DA SILVA (ADV.**

**SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2008.63.18.000015-2 - DESPACHO Nr. 6318000697/2010 - JOANA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP264396 - ANA**

**PAULA BOTTO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.**

**PROCURADOR FEDERAL).**

**2007.63.18.001635-0 - DESPACHO Nr. 6318000698/2010 - EUNICE TAVARES DE MEDEIROS (ADV. SP047330 - LUIS**

**FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.**

**PROCURADOR FEDERAL).**

**2007.63.18.001308-7 - DESPACHO Nr. 6318000700/2010 - ANTONIA DA SILVA COIMBRA (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID)**

**(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2007.63.18.000246-6 - DESPACHO Nr. 6318000701/2010 - ELAINE APARECIDA FERREIRA (ADV. SP142772**

**ADALGISA GASPAR, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.001743-0 - DESPACHO Nr. 6318000702/2010 - DARCI GOULART DE FREITAS (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.001036-8 - DESPACHO Nr. 6318000703/2010 - CLEBIO BEIRIGO CAMILO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.000795-3 - DESPACHO Nr. 6318000704/2010 - CELIO ANTONIO VIEIRA (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.000370-4 - DESPACHO Nr. 6318000705/2010 - MARIA APARECIDA BENEDITO CARDOSO (ADV. SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, SP159992 - WELTON JOSÉ GERON, SP056834 - CARLOS LELIS FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.000225-6 - DESPACHO Nr. 6318000706/2010 - ZELIA MARIA DE CASTRO SIQUEIRA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.000121-5 - DESPACHO Nr. 6318000707/2010 - ROSELI RODRIGUES SILVA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2008.63.18.005568-2 - DESPACHO Nr. 6318000708/2010 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2008.63.18.005297-8 - DESPACHO Nr. 6318000709/2010 - DULCELENA GOMES (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2008.63.18.004982-7 - DESPACHO Nr. 6318000710/2010 - ALTIVINA CONCEICAO MACHADO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2008.63.18.004373-4 - DESPACHO Nr. 6318000711/2010 - ELISANGELA APARECIDA COSTA FERREIRA**

(ADV.  
SP045851 - JOSE CARETA, SP200990 - DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004322-9 - DESPACHO Nr. 6318000712/2010 - SEBASTIANA DE SOUSA MARTINS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.003770-9 - DESPACHO Nr. 6318000715/2010 - REGINALDO DE SOUZA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.003294-3 - DESPACHO Nr. 6318000716/2010 - ANTONIO CARLOS DE PAULA SALOMAO (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002406-5 - DESPACHO Nr. 6318000717/2010 - JOANA DARC DE OLIVEIRA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001912-4 - DESPACHO Nr. 6318000718/2010 - CLAUDIO CESAR FERREIRA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003069-3 - DESPACHO Nr. 6318000720/2010 - LAZARO DOS REIS (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000871-7 - DESPACHO Nr. 6318000722/2010 - MARIA ESMERALDINA APOLINARIO (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000666-6 - DESPACHO Nr. 6318000723/2010 - VERA ANTONIA DA ROCHA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004464-7 - DESPACHO Nr. 6318000724/2010 - CACILDO ALVES GARCIA (ADV. SP064802 - PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004292-4 - DESPACHO Nr. 6318000713/2010 - GILDO ANTONIO (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003728-6 - DESPACHO Nr. 6318000719/2010 - ELENICE FERREIRA FORTES (ADV. SP191792 - ERIC

**ANTUNES PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2008.63.18.003825-8 - DESPACHO Nr. 6318000714/2010 - ROMILDA FIORAVANTI DE OLIVEIRA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2007.63.18.001932-6 - DESPACHO Nr. 6318000721/2010 - WILSON SABIO MATURANA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.18.001444-4 - DESPACHO Nr. 6318000615/2010 - AMAURY CESAR CAGLIARI HERNANDEZ (ADV. SP173826 - ULISSES HENRIQUE GARCIA PRIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe sobre o cumprimento da r. determinação n° 12754/2009 (depositar honorários advocatícios). Após cumprimento da referida r. determinação, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF, conforme determinado anteriormente.**

**2007.63.18.000317-3 - DESPACHO Nr. 6318000757/2010 - APARECIDO BORGES (ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA, SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome do autor, dos valores atrasados. Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe de 10 % (dez por cento) do valor da condenação, conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal. Int.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.**

**2009.63.18.003938-3 - DESPACHO Nr. 6318000261/2010 - ROSELI BARCELOS (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.000371-6 - DESPACHO Nr. 6318000259/2010 - JOAO FERNANDES BERNARDES (ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON, SP056834 - CARLOS LELIS FALEIROS, SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**



**2008.63.18.001238-5 - DESPACHO Nr. 6318000260/2010 - WELLINGTON JOAO CINTRA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.18.001534-5 - DESPACHO Nr. 6318000753/2010 - JOSE ORLANDO NOVATO (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).** Indefiro a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, porquanto a ré, intimada por duas vezes, efetuou o depósito. Assim sendo, intime-se a CEF para manifestar-se sobre a irresignação da parte autora quanto à diferença que alega ainda ser devida, no prazo de 10(dez) dias. Autorizo a expedição de cópia autenticada da procuração, mediante recolhimento de custas, para fins de saque do valor depositado em nome do autor, nos termos do art. 1º do Provimento nº 80, de 08/06/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Intime-se o autor do inteiro teor desta .

**2009.63.18.002322-3 - DESPACHO Nr. 6318000764/2010 - EULINA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP205440 - ERICA MENDONÇA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).** Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para que a autora providencie a juntada do termo de curatela.  
Int.

**2008.63.18.001577-5 - DESPACHO Nr. 6318000860/2010 - LOURIVAL CRISTINO BATISTA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).** Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, faça a regularização da representação processual do autor (apresentando termo de curatela), tendo em vista ser pessoa incapaz, conforme art.9º. inciso I do CPC. Advindo o documento supra, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.

**2009.63.18.005759-2 - DESPACHO Nr. 6318000864/2010 - MARIA INES CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).** Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de abril de 2011 às 14h00.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.  
Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Recebo os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, em seus regulares efeitos. Intime(m)-se as partes para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

2008.63.18.003713-8 - DESPACHO Nr. 6318000256/2010 - ALMIRA CRISTINA BRANQUINHO CHAGAS (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002710-8 - DESPACHO Nr. 6318000257/2010 - GISLAINE CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002552-5 - DESPACHO Nr. 6318000258/2010 - VANUSA APARECIDA VALIN (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.18.005908-4 - DESPACHO Nr. 6318000523/2010 - EROTILDES LOPES DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo perícia médica para o dia 21 de janeiro de 2010, às 12:30 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado(art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

2008.63.18.003370-4 - DESPACHO Nr. 6318000765/2010 - ANTONIO MARCOS DE SOUZA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora providencie a juntada de cópia do requerimento administrativo do benefício pleiteado.  
Int.

2008.63.18.003232-3 - DESPACHO Nr. 6318000762/2010 - GERALDA DOS SANTOS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, solicitado pela parte autora, para que promova a devida regularização processual.  
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is), em alegações finais.

2009.63.18.004729-0 - DESPACHO Nr. 6318000639/2010 - RITA JOSE OLIVEIRA MACEDO (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004719-7 - DESPACHO Nr. 6318000641/2010 - ANDRE LUIS HERCOLINO (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

**2009.63.18.004669-7 - DESPACHO Nr. 6318000644/2010 - MARIA DAS GRACAS BENETTI DINARDI (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.004668-5 - DESPACHO Nr. 6318000645/2010 - ALZIRO MARIANO DE SOUZA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.004667-3 - DESPACHO Nr. 6318000646/2010 - BENEDITO MIZAEEL DE SOUZA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.004666-1 - DESPACHO Nr. 6318000647/2010 - JOAO EUGENIO DA SILVA FILHO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.004484-6 - DESPACHO Nr. 6318000654/2010 - ANTONINO DAMASCENO FERREIRA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.004408-1 - DESPACHO Nr. 6318000659/2010 - JOSE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP075745 - MARIA HERMINIA FUGA VAISMENOS, SP233301 - ANA MARIA PINTO DE MENDONÇA CASTRO, SP220818 - THIAGO MENDONÇA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.003874-3 - DESPACHO Nr. 6318000672/2010 - ISAURA VIOTTO GALVANI (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.003064-1 - DESPACHO Nr. 6318000684/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUSA MONTEIRO (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.002982-1 - DESPACHO Nr. 6318000686/2010 - LEONIDES MARIA DE SOUZA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.004598-0 - DESPACHO Nr. 6318000649/2010 - OTAVIO MARCELINO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.004444-5 - DESPACHO Nr. 6318000657/2010 - ANTONIO CARLOS QUIRINO DE SOUSA (ADV.**

**SP201448 -  
MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.004440-8 - DESPACHO Nr. 6318000658/2010 - ORLANDO FERNANDES (ADV. SP238574 - ALINE  
DE  
OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
PROCURADOR  
FEDERAL).**

**2009.63.18.004343-0 - DESPACHO Nr. 6318000663/2010 - JOSE CARLOS BATISTA (ADV. SP238574 - ALINE  
DE  
OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
PROCURADOR  
FEDERAL).**

**2009.63.18.003910-3 - DESPACHO Nr. 6318000671/2010 - JOSE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP201448 -  
MARCOS DA  
ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
PROCURADOR  
FEDERAL).**

**2009.63.18.003823-8 - DESPACHO Nr. 6318000673/2010 - ALVAIDES MIGUEL RIBEIRO (ADV. SP209394 -  
TAMARA  
RITA SERVILHA DONADELI, SP210004 - THAILA FERNANDES CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.003769-6 - DESPACHO Nr. 6318000674/2010 - MARIANO ANDRADE (ADV. SP238574 - ALINE  
DE  
OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
PROCURADOR  
FEDERAL).**

**2009.63.18.003561-4 - DESPACHO Nr. 6318000678/2010 - MARIA APARECIDA CANDIDA DA SILVA (ADV.  
SP238574 -  
ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.003146-3 - DESPACHO Nr. 6318000683/2010 - JOSE FERREIRA DE MELO (ADV. SP059615 -  
ELIANA  
LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.003017-3 - DESPACHO Nr. 6318000685/2010 - AIRTON FATIMA DE MELO (ADV. SP238574 -  
ALINE DE  
OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
PROCURADOR  
FEDERAL).**

**2009.63.18.004597-8 - DESPACHO Nr. 6318000650/2010 - RAIMUNDO BRUNO DA SILVA (ADV. SP201448 -  
MARCOS  
DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.004205-9 - DESPACHO Nr. 6318000665/2010 - JOSE RAFAEL DE ALMEIDA (ADV. SP209273 -  
LÁZARO  
DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
PROCURADOR**

FEDERAL).

2009.63.18.004031-2 - DESPACHO Nr. 6318000669/2010 - ANA GILBERTINA COSTA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004659-4 - DESPACHO Nr. 6318000648/2010 - EURIPEDES SEBASTIAO PISSO (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003603-5 - DESPACHO Nr. 6318000677/2010 - PIERINA DE JESUS MASALI (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003555-9 - DESPACHO Nr. 6318000679/2010 - MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003502-0 - DESPACHO Nr. 6318000680/2010 - IRACI RICARDO NEVES (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004186-9 - DESPACHO Nr. 6318000666/2010 - IOLANDA CAMPANARI (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003624-2 - DESPACHO Nr. 6318000676/2010 - ELZA TERRINI BECARI (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002640-6 - DESPACHO Nr. 6318000637/2010 - GRAZIELLY RITA DE CASSIA SILVA LUZ (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004727-6 - DESPACHO Nr. 6318000640/2010 - MARIA HELENA VITAL PIMENTA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004494-9 - DESPACHO Nr. 6318000653/2010 - GUSTAVO GOMES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004479-2 - DESPACHO Nr. 6318000656/2010 - CICERA RODRIGUES REZENDE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

**(PREVID)**  
**(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.004396-9 - DESPACHO Nr. 6318000660/2010 - BIANCA DE LOURDES ALMEIDA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.004370-2 - DESPACHO Nr. 6318000661/2010 - MARIA APARECIDA BENEDITO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.004360-0 - DESPACHO Nr. 6318000662/2010 - SAMUEL DE JESUS ARAUJO (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.004320-9 - DESPACHO Nr. 6318000664/2010 - FERNANDO CORREA DE ANDRADE (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.004180-8 - DESPACHO Nr. 6318000667/2010 - ROSILENE GOMES (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.003926-7 - DESPACHO Nr. 6318000670/2010 - MARIA APARECIDA ALVES SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.003755-6 - DESPACHO Nr. 6318000675/2010 - LINIKER DOS SANTOS DUTRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.003455-5 - DESPACHO Nr. 6318000681/2010 - LUCIANA DE JESUS OZORIO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.002873-7 - DESPACHO Nr. 6318000687/2010 - LUCIA HELENA MARCELINO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.002772-1 - DESPACHO Nr. 6318000688/2010 - MARCOS ANTONIO DE CAMARGOS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

2009.63.18.002481-1 - DESPACHO Nr. 6318000689/2010 - JEFERSON PAIXAO DE ALMEIDA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002207-3 - DESPACHO Nr. 6318000690/2010 - MARIA HELENA DA FONSECA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002025-8 - DESPACHO Nr. 6318000691/2010 - MARCUS FERREIRA DA ROSA GAROFO (ADV. SP224851 - BRUNO AGUIAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002008-8 - DESPACHO Nr. 6318000692/2010 - GLEDSON RAMOS OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004546-2 - DESPACHO Nr. 6318000652/2010 - MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.18.004904-9 - DESPACHO Nr. 6318000694/2010 - CRISTIANE RESENDE CHAGAS (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Autorizo a expedição de cópia autenticada da procuração, mediante recolhimento de custas, para fins de saque do valor depositado em nome do autor, nos termos do art. 1º do Provimento nº 80, de 08/06/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.  
Intime-se o autor do inteiro teor desta.

2009.63.18.006253-8 - DESPACHO Nr. 6318000088/2010 - CARLOS DONIZETE DE MORAIS (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada:

- a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;
- b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;
- c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;
- d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por motivo de readequação de pauta, cancelo a audiência designada nos presentes autos. Deixo de designar nova data, porquanto este feito terá preferência no agendamento quando ocorrer a abertura de nova pauta de audiências. Registre a Secretaria a preferência do feito no agendamento futuro. Providencie a Secretaria as intimações necessárias.**  
Int.

**2009.63.18.002729-0 - DESPACHO Nr. 6318000633/2010 - RAIMUNDA ANILZA FELIPE (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.000300-5 - DESPACHO Nr. 6318000634/2010 - MARIA JOSE DA SILVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**  
\*\*\* FIM \*\*\*

**2008.63.18.001313-4 - DESPACHO Nr. 6318000859/2010 - ANA DE LOURDES LUIZ DORIGAN (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).** Intime-se a Procuradoria do INSS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito do pedido de desistência da parte autora.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica, sob pena de preclusão na prova pericial.**

**2009.63.18.005909-6 - DESPACHO Nr. 6318000507/2010 - MARIA APAREICIDA MARTINS SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.006237-0 - DESPACHO Nr. 6318000509/2010 - JOSE APARECIDO DA CRUZ (ADV. SP068743 - REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.006150-9 - DESPACHO Nr. 6318000510/2010 - MARIA BEATRIZ CARRIJO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.006149-2 - DESPACHO Nr. 6318000511/2010 - MARGARIDA ROSA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.006148-0 - DESPACHO Nr. 6318000512/2010 - JOSE GERALDO MARCELINO SILVA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**



2009.63.18.006086-4 - DESPACHO Nr. 6318000513/2010 - BENEDITO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005825-0 - DESPACHO Nr. 6318000515/2010 - KARINA AMARAL DE SOUSA (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005789-0 - DESPACHO Nr. 6318000516/2010 - CLAUDETE GARCIA ALVES (ADV. DF024909 - JORGE LUIS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006247-2 - DESPACHO Nr. 6318000508/2010 - ANTONIO LINO BORGES (ADV. SP224851 - BRUNO AGUIAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

2008.63.18.001888-0 - DESPACHO Nr. 6318000309/2010 - MARIA DO CARMO APOLINARIO FREIRE (ADV. SP124228 - LUISA HELENA ROQUE CARDOSO, SP201395 - GEORGE HAMILTON MARTINS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002517-3 - DESPACHO Nr. 6318000314/2010 - EDSON BEZERRA DOS REIS FILHO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002426-0 - DESPACHO Nr. 6318000315/2010 - MARIA JOSE DE ANDRADE COSTA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001994-3 - DESPACHO Nr. 6318000300/2010 - DARCY DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000867-2 - DESPACHO Nr. 6318000302/2010 - MARIANA PEREIRA GARCIA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

**2007.63.18.001269-1 - DESPACHO Nr. 6318000311/2010 - ANTONIO CARLOS ALVES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2007.63.18.001533-3 - DESPACHO Nr. 6318000313/2010 - VICENTE DE PAULA TAVARES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2008.63.18.002429-6 - DESPACHO Nr. 6318000308/2010 - ONOFRE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2008.63.18.000532-0 - DESPACHO Nr. 6318000310/2010 - DIVINO OSMAR SANTANA (ADV. SP225176 - ANA SILVIA CENTOFANTE ALVES, SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2008.63.18.005668-6 - DESPACHO Nr. 6318000303/2010 - TEREZINHA NORBERTA DA CRUZ (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2008.63.18.004800-8 - DESPACHO Nr. 6318000304/2010 - MARIEL VERZOLA CAMPONEZ (ADV. SP258213 - MANUEL MUNHOZ CALEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2008.63.18.004450-7 - DESPACHO Nr. 6318000305/2010 - LEONE BATISTA GUIMARAES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2008.63.18.002452-1 - DESPACHO Nr. 6318000307/2010 - SANDRA SENA ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.18.005975-8 - DESPACHO Nr. 6318000524/2010 - IVANILSON SOUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).** Inicialmente afasto a prevenção apontada com o

feito nº 2000.61.13.005975-8, porquanto faz-se necessária a realização de estudo social para verificar se houve ou não alteração na condição socioeconômica, em relação ao processo anterior. Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da parte autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jaqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta.

Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. Após, a

entrega do laudo, dê-se vista as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestando-se em alegações finais.

Em

seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

No mais, cite-se o INSS.

2009.63.18.000708-4 - DESPACHO Nr. 6318000286/2010 - ADEMILSO PERENTE SIMAO (ADV. SP194657 - JULIANA

MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). Providencie a parte autora a regularização do seu CPF, no prazo de 5 (cinco) dias, para expedição de ofício

Requisitório de Pequeno Valor(RPV).

2009.63.18.006252-6 - DESPACHO Nr. 6318000206/2010 - NORIVALDO ELEUTERIO (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a

realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.

2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. PAULO FERNANDO CINTRA, para que

realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta, eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que, no caso concreto, as condições

ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.

4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia

indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas

consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

No mais, cite-se e intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Em ato contínuo, Conforme dicção do art. 282, inciso III, do C.P.C., compete à parte autora detalhar o pedido e a causa de pedir.

Art. 282. A petição inicial indicará:

(...)

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

Assim sendo, é razoável exigir que a parte autora detalhe as propriedades rurais nas quais trabalhou, bem como os

períodos, para que fique exatamente delineado o pedido e a causa de pedir, pois no rito especial do JEF o pedido deve ser

liquidável, nos artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, ainda que genérico e, com efeito, sem a informação acerca

dos períodos e natureza do trabalho que a parte autora pretende ver conhecidos, não é possível levar a efeito a liquidação.

Ademais, para que seja designada audiência de instrução e julgamento, é essencial saber que períodos

trabalhados no meio rural a parte autora deseja ver comprovado através da prova testemunhal, uma vez que o detalhamento dos períodos na audiência de instrução e julgamento constituiria verdadeira emenda da petição inicial,

surpreendendo-se o réu e o magistrado com a apresentação do pedido e causa de pedir, em plena audiência.

Esta situação de se instalar audiência de instrução sem que o magistrado e o INSS saibam o que a parte autora deseja comprovar deve ser evitada.

As disposições do art. 286, caput, do C.P.C., estabelecem claramente que o pedido deve ser certo e determinado, sem qualquer possibilidade de aplicação das ressalvas nele contida, uma vez que a parte autora pode perfeitamente detalhar quais as propriedades rurais que o autor trabalhou e o respectivo período.

Sob este prisma, a formulação de pedido genérico, fazendo-se alusão a expressões vagas como "trabalho rural", "várias fazendas" e "inúmeras propriedades rurais", desponta para um pedido genérico e, conseqüentemente, a inépcia da petição inicial.

Pelo exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora emendar a petição inicial e detalhar as propriedades rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver reconhecido judicialmente, sob pena de indeferimento da petição inicial.

**Intimem-se e Cite-se.**

**2009.63.18.006256-3 - DESPACHO Nr. 6318000294/2010 - ALIPIO SOARES BATISTA (ADV. SP286180 - JOAO PAULO DE OLIVEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.006255-1 - DESPACHO Nr. 6318000295/2010 - CONCEICAO APARECIDA FAZIO FERRACIOLI (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.18.002295-0 - DESPACHO Nr. 6318000616/2010 - JOANA DARC MINERVINO RODRIGUES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência para o dia 17 de fevereiro de 2010, às 15:30 horas.**

**Providencie a Secretaria as intimações necessárias.**

**2007.63.18.001444-4 - DESPACHO Nr. 6318000274/2010 - AMAURY CESAR CAGLIARI HERNANDEZ (ADV. SP173826 - ULISSES HENRIQUE GARCIA PRIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Tendo em vista o Depósito Judicial efetuado pela CEF, intime-se o representante da parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de efetuar o levantamento da quantia depositada, referente as Sucumbências. Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.**

**2009.63.18.002031-3 - DESPACHO Nr. 631800020/2010 - ILZA MARCELINA DA SILVA GUIMARAES (ADV. SP058604**

**- EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.006197-2 - DESPACHO Nr. 6318000380/2010 - ROBSON ANTONIO MARTINS (ADV. SP216295 - JOSEFINA DE ALMEIDA CAMPOS, SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.006196-0 - DESPACHO Nr. 6318000381/2010 - NORGAIL GALLE GON ALVES (ADV. SP166964 - ANA**

**LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.006161-3 - DESPACHO Nr. 6318000384/2010 - SONIA HELENA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP166964**

**- ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.006100-5 - DESPACHO Nr. 6318000385/2010 - LUIZ FERNANDO DA SILVA TAVEIRA (ADV. SP246103 -**

**FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.006091-8 - DESPACHO Nr. 6318000386/2010 - VITORIA APARECIDA SCALABRINI DE BARCELOS (ADV.**

**SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.006025-6 - DESPACHO Nr. 6318000388/2010 - JOSE NIVALDO DOS REIS RIBEIRO (ADV. SP175030 -**

**JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.005991-6 - DESPACHO Nr. 6318000391/2010 - APARECIDA ROSA XAVIER DA SILVA (ADV. SP066721 -**

**JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.005970-9 - DESPACHO Nr. 6318000392/2010 - NEWTON GONÇALVES DIB (ADV. SP047330 - LUIS**

**FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.005910-2 - DESPACHO Nr. 6318000396/2010 - IRANI JOSE DA SILVA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.**

**PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.005897-3 - DESPACHO Nr. 6318000397/2010 - IRACEMA JERSA TORRES (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA**

**FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.005890-0 - DESPACHO Nr. 6318000398/2010 - JOAO BATISTA MORAIS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.005827-4 - DESPACHO Nr. 6318000403/2010 - SHIRLEI DOURADO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.005780-4 - DESPACHO Nr. 6318000404/2010 - RESCILDA SENHORINHA LEME DE PAULA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.005776-2 - DESPACHO Nr. 6318000405/2010 - ANTONIA APARECIDA MACHADO CAMILO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.006195-9 - DESPACHO Nr. 6318000382/2010 - GLAUCIA HELENA DOURADO ZUCOLO (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.006001-3 - DESPACHO Nr. 6318000389/2010 - BENEDITA DARC PESSONI PEREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.006000-1 - DESPACHO Nr. 6318000390/2010 - ROSANGELA APARECIDA DE JESUS CAMILO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.005915-1 - DESPACHO Nr. 6318000394/2010 - WASHINGTON HENRIQUE DE MORAES (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.005914-0 - DESPACHO Nr. 6318000395/2010 - SUELI MONTEIRO MENDES (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.18.002973-0 - DESPACHO Nr. 6318000847/2010 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP272701 - LUIZMAR SILVA CRUVINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 435,00 (quatrocentos trinta e cinco reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento. Oficie-se à Corregedoria-Geral da**

3ª

Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

2008.63.18.001576-3 - DESPACHO Nr. 6318000760/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA PEREIRA (ADV. SP246103

- FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização processual.

Decorrido o prazo supra dê-se vista ao MPF.

2007.63.18.002888-1 - DESPACHO Nr. 6318000755/2010 - ANDREIA ROSSI ALVES ALVARENGA (ADV. SP175030 -

JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a

expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome do autor, dos valores atrasados.

Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria

do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe de 10 % (dez por

cento) do valor da condenação, conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal.

Int.

2007.63.18.004001-7 - DESPACHO Nr. 6318000758/2010 - VANDERCI DA SILVA (ADV. SP209394 - TAMARA RITA

SERVILHA DONADELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a

expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome do autor, dos valores atrasados.

Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria

do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe de R\$ 500,00

(quinhentos reais), conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal.

Int.

2009.63.18.000758-8 - DESPACHO Nr. 6318000763/2010 - APARECIDA CELIA FERNANDES (ADV. SP246103 -

FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para a regularização do CPF, requerido pela parte autora.

2008.63.18.000883-7 - DESPACHO Nr. 6318000761/2010 - ULYSSES BRUNO (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro o

prazo de 30 (trinta) dias.

2008.63.18.002152-0 - DESPACHO Nr. 6318000747/2010 - HELOISA GARCIA ROCHA (ADV. SP262334 - ANTONIO

FERNANDO ARAGÃO DE MELO, SP262374 - FABIO WICHR GENOVEZ, MG107854 - DORIVAL MOURÃO FILHO);

FERNANDO ROBERTO DE ANDRADE BARCELOS (ADV. SP262334 - ANTONIO FERNANDO ARAGÃO DE MELO,

SP262374 - FABIO WICHR GENOVEZ, MG107854 - DORIVAL MOURÃO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

Providencie a

Secretaria o cancelamento da certidão de trânsito em julgado, porquanto encontra-se pendente de julgamento o agravo

de instrumento interposto pela parte autora, contra a decisão que julgou intempestivo o recurso inominado.

**2009.63.18.003353-8 - DESPACHO Nr. 6318000862/2010 - CELSO IDALGO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR**

**FEDERAL). Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais. Em ato contínuo, fixo os honorários periciais em R\$ 582,30 (quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento. Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.**

**2007.63.18.001676-3 - DESPACHO Nr. 6318000756/2010 - REALINO BALTAZAR DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome do autor, dos valores atrasados. Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal. Int.**

**2009.63.18.005878-0 - DESPACHO Nr. 6318000522/2010 - LENICE DE OLIVEIRA JULIO GOLDRIN (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**Manifeste-se a parte autora sobre a prevenção apontada pelo Sistema Processual, no prazo de 5 (cinco) dias, com o processo nº 2006.61.13.003431-1 (2ª Vara local). Deverá esclarecer qual a diferença entre o pedido e a causa de pedir desta ação e àquela proposta na 2ª Vara, devendo, para tanto, detalhar os elementos que caracterizam tal diferença, com a anexação de cópia da petição inicial e r. sentença e v. acórdão. Outrossim, esclareço que a mera alegação da parte autora, desacompanhada dos documentos mencionados acima, acarretará no não afastamento a prevenção e, a consequente extinção do feito.**

**2009.63.18.002542-6 - DESPACHO Nr. 6318000863/2010 - JOSE DONIZETE PIMENTA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR**

**FEDERAL). Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais. Em ato contínuo, fixo os honorários periciais em R\$ 582,30 (quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento. Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.**

## **DECISÃO**

**2009.63.18.005667-8 - DECISÃO Nr. 6318000536/2010 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**



(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos, etc.

O parágrafo 1º do art. 201 da Constituição Federal expressamente determina que o trabalhador que se tenha submetido a atividades exercidas sob condições que prejudiquem sua saúde ou sua integridade física estará sujeito a requisitos e critérios diferenciados para a obtenção de aposentadoria.

Não obstante, tratando-se de discussão judicial, merece atenção que ao autor compete o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito, conforme estabelece o art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil.

No que se refere ao tema da aposentadoria especial, a legislação, ao longo do tempo, exigiu os seguintes instrumentos de

prova:

a) Até 29.04.1995 (publicação da Lei nº 9.032/95): Enquadramento da categoria profissional do segurado nos Decretos

53.831/64 e 83.080/79.

b) Entre 29.04.1995 e 05.03.1997 (expedição do Decreto nº 2.172/97): Exposição a agentes nocivos comprovada mediante apresentação de formulários SB-40 e DSS-8030.

c) A partir de 05.03.1997: Efetiva exposição a agentes nocivos, comprovada mediante apresentação de Laudo Técnico.

d) A partir de 01.01.2003: Atividade especial comprovada mediante apresentação de Perfil Profissiográfico Previdenciário -

PPP, confeccionado com base em Laudo Técnico que permanecerá na empresa, à disposição do INSS.

Merece atenção que o quadro acima, contudo, não é aplicável aos casos em que os agentes nocivos sejam ruído ou

calor, uma vez que, em tais circunstâncias, a constatação da exposição do segurado sempre exigiu, independentemente

da época, a apresentação de laudo técnico.

Registre-se que o eventual encerramento das atividades das empresa onde prestou serviços a parte autora de modo algum

tem o efeito de transferir ao Poder Judiciário a incumbência de promover provas favoráveis à procedência da ação,

lembrando ainda que até mesmo a realização de perícia não prescinde de elementos mínimos a demonstrar-lhe a viabilidade.

Isto posto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações, nos

exatos moldes do artigo 396 do Código de Processo Civil, ou, alternativamente, para que comprove a impossibilidade de

obtê-los junto à empresa responsável ou eventual administrador da massa falida.

Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000026

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2007.62.01.002399-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000300/2010 - ADRIANO ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).** Posto isso, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido.

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios.**

**Oportunamente, arquivem-se os autos.**

**2007.62.01.000327-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000283/2010 - JAIR GALVAO (ADV.**

**MS008944 - FELIPE RAMOS BASEGGIO, MS009486 - BERNARDO GROSS, MS011203 - GEISON LUCIANO**

**GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE**

**LEGAL).** Posto isso, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido.

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios.**

**Oportunamente, arquivem-se os autos.**

**2007.62.01.006333-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000278/2010 - DOMINGOS JAMARIQUELI**

**FILHO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO**

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a contar de 14/10/2006, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

**CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze)

dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

**Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.**

**Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.**

**Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).**

**EXPEÇA-SE** ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

**Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DISPOSITIVO**

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do

Código de  
Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré a pagar à parte autora a Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GACEN), descontadas eventuais parcelas já recebidas a mesmo título. Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas até competência 11/2008 com correção e juros moratórios de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, conforme planilha de cálculo elaborada pela Contadoria Judicial e que faz parte integrante da presente sentença. Condeno, ainda, o réu a efetuar o cálculo e o pagamento administrativo dos valores verificados entre a competência 12/2008 e a data do julgamento, também com correção e juros moratórios de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, posto que, na hipótese dos autos, a parte autora vem percebendo remuneração mensal, não tendo provado eventual possibilidade de dano difícil reparação. Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2008.62.01.004436-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000264/2010 - WILSON FRANCISCO FERREIRA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2008.62.01.004432-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000265/2010 - EDMUNDO PIRES (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2009.62.01.000120-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000266/2010 - JOSE WILSON DOMINGUES (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2008.62.01.004434-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000267/2010 - PAULO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2008.62.01.004446-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000268/2010 - DONISETTI PATRICIO DA SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2008.62.01.004448-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000269/2010 - RAMAO NASCIMENTO DA SILVA MIRANDA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2008.62.01.004450-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000270/2010 - CARLOS NERES LEMES MARTINS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2008.62.01.004452-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000271/2010 - EMILIO

**MIRANDA**

**FREITAS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

**(ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).**

**2008.62.01.004454-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000272/2010 - LUIZ LEITE DE SOUZA**

**(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

**(ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).**

**2008.62.01.004430-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000273/2010 - DARIO MARQUES DA**

**SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

**(ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).**

**2008.62.01.004174-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000274/2010 - RUBENS PEREIRA DE**

**OLIVEIRA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

**(ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DISPOSITIVO**

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré a pagar à parte autora a Gratificação de Atividade de Combate e

Controle de Endemias (GACEN), descontadas eventuais parcelas já recebidas a mesmo título.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas até competência 02/2009 com correção e juros moratórios de

acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, conforme planilha de cálculo

elaborada pela Contadoria Judicial e que faz parte integrante da presente sentença.

Condeno, ainda, o réu a efetuar o cálculo e o pagamento administrativo dos valores verificados entre a competência

03/2009 e a data do julgamento, também com correção e juros moratórios de acordo com o Manual de Orientação de

Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60

(sessenta) dias, após o trânsito em julgado.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, posto que, na hipótese dos autos, a parte autora vem percebendo remuneração mensal, não tendo provado eventual possibilidade de dano difícil reparação.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

**2009.62.01.001622-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000275/2010 - LUIZ ALVES (ADV.**

**MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

**(ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).**

**2009.62.01.001624-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000276/2010 - SIDNEIDE ALVES BOA**

**SORTE (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

**(ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.62.01.006365-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000279/2010 - JOÃO TOBIAS (ADV.**

**MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO**

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a contar de 31/08/2007, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

**CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.**

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**2007.62.01.001251-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000318/2010 - CORNELIO BRAGA (ADV. MS009820 - ANDERSON PIRES RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). DISPOSITIVO**

Dessa forma, nos termos dos arts. 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 269, III, do CPC, homologo os termos do acordo proposto, resolvendo o mérito.

Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

Oportunamente, arquivem-se.

**2007.62.01.002327-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000327/2010 - MARIA ALVES DE LIMA (ADV. MS003760 - SILVIO CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO**

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se e Oficie-se à OAB, com cópia desta sentença, para que no âmbito de suas atribuições, proceda à apuração da conduta do advogado da autora.**

**Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.**

**2007.62.01.004363-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000311/2010 - EVA BEATRIZ BENITES**

**(ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - DISPOSITIVO**

**Posto isso, confirmo a antecipação da tutela concedida nestes autos e julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito**

**nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à**

**autora o benefício de amparo assistencial por incapacidade, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início**

**a partir de 01/07/2003, descontadas as parcelas recebidas a título de antecipação da tutela.**

**Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.**

**Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1.º, do Código Tributário Nacional.**

**Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (artigo 6º da Resolução CJF nº 558/2007).**

**Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.**

**Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.**

**2009.62.01.004182-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000314/2010 - JOSE SERAFIM DIAS**

**(ADV. MS013529 - JUSSARA DE SOUZA BOENO MEIADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de revisão da**

**renda mensal inicial do benefício titularizado pela parte autora, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I,**

**do Código de Processo Civil, a fim de que os salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo do benefício sejam corrigidos pelo índice do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), com exclusão de qualquer outro na mesma**

**competência. Condene o réu, por via de consequência, a pagar à parte autora o valor correto da renda mensal do benefício, após o recálculo da renda mensal inicial, com suas subseqüentes atualizações legais.**

**As prestações pretéritas, observada a prescrição quinquenal reconhecida, sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, conforme planilha de cálculos que faz parte integrante da presente sentença.**

**INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Inavisto o perigo da demora, tendo em vista que a parte autora encontra-se em gozo do benefício, consoante informa em sua inicial. Pode, portanto, aguardar o trânsito em julgado, pois não**

se

evidencia qualquer risco de dano irreparável ou de difícil reparação, requisito este indispensável para a antecipação dos efeitos da tutela.

**Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.**

**Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95**

**Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar o réu a recalculer a renda mensal inicial do benefício percebido pela parte autora, a fim de que recebam correção, pelos índices das ORTN/OTN, com exclusão de quaisquer outros, os 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos, que compuseram o período básico de cálculo da aludida prestação.**

**Condeno o réu, por via de consequência, a pagar à parte autora o valor correto da renda mensal do benefício, após o recálculo da renda mensal inicial, com suas subseqüentes atualizações legais.**

**As prestações pretéritas, observada a prescrição quinquenal reconhecida, sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, conforme planilha de cálculos que faz parte integrante da presente sentença.**

**Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.**

**Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95**

**Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.**

**2009.62.01.005337-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000319/2010 - NATALIO DE SOUZA RAMALHO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.62.01.005340-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000322/2010 - AUGUSTO NORONHA DOS SANTOS (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.62.01.005344-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000323/2010 - ODON PAES BARBOSA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.62.01.000048-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000286/2010 - EUNICE DOS REIS (ADV. MS011746 - DIEGO CARVALHO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID)**

**(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício titularizado pela parte autora, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de que os salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo do benefício sejam corrigidos pelo índice do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), com exclusão de qualquer outro na mesma competência. Condeno o réu, por via de consequência, a pagar à parte autora o valor correto da renda mensal do benefício, após o recálculo da renda mensal inicial, com suas subseqüentes atualizações legais.

As prestações pretéritas, observada a prescrição quinquenal reconhecida, sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, conforme planilha de cálculos que faz parte integrante da presente sentença.

Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6201000027**

**DECISÃO**

**2010.62.01.000161-7 - DECISÃO Nr. 6201000294/2010 - CICERO FERREIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).** Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Ausente a verossimilhança. Designo a perícia médica para:

**1/03/2010 - 14:30 - MEDICINA DO TRABALHO - JOSE ROBERTO AMIN  
RUA ABRAO JULIO RAHE,2309 - - SANTA FE - CAMPO GRANDE(MS)**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia. Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

**2003.60.84.002077-6 - DECISÃO Nr. 6201000253/2010 - ADECIO TAVARES FIGUEIRA (ADV. SP168476 - ONOR**



**SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.**

**REPRESENTANTE LEGAL).** Compulsando os autos, verifica-se que o autor veio à óbito, sendo que em 01/09/2008 foi

anexada aos autos petição dos herdeiros, requerendo a habilitação nos autos para o fim de prosseguir-se com a execução dos valores objeto da condenação.

Entretanto, verifica-se, outrossim, que o pedido de habilitação não foi apreciado até o presente momento, motivo pelo qual a RPV foi expedida em nome do falecido autor, o que impede seus herdeiros de procederem ao levantamento da quantia.

Diante da situação imposta, passo à análise do pedido de habilitação:

O art. 112 da Lei nº 8.213/91 traz ordem legal de preferência para pagamento de crédito de natureza previdenciária.

Portanto, os pensionistas preferem aos demais herdeiros.

Portanto, defiro somente o pedido de habilitação formulado pela viúva do de cujus **MARIA MATIAS FIGUEIRA (CPF**

**238.009.171-45)**, conforme documentação presente nos autos.

Altere-se o pólo ativo da ação. E, considerando que já foi solicitado e efetuado o depósito da RPV em favor da parte

autora, expeça-se ofício à CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, converta tais valores em depósito judicial e encaminhe

o comprovante para ser anexado aos autos, nos termos do art. 16, da Resolução nº 55/2009, do Conselho de Justiça

Federal.

Juntada a comprovação da conversão da RPV em depósito judicial, expeça-se ofício à CEF, nos termos Portaria nº

024/2008/SEMS/GA01, autorizando a herdeira habilitada a levantar a quantia existente.

Após a comprovação pela CEF do levantamento, se em termos, ao arquivo.

**2010.62.01.000165-4 - DECISÃO Nr. 6201000289/2010 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV.**

**MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).** Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação

probatória consistente na perícia judicial. Ausente a verossimilhança.

Designo a perícia social para:

**30/03/2010 - 10:00 - SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-\*\*\* Será**

**realizada no domicílio do autor \*\*\***

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia

após a realização da perícia.

Cite-se.

**2010.62.01.000163-0 - DECISÃO Nr. 6201000288/2010 - LENICE APARECIDA ROSA NADIM (ADV. MS006831 - PAULO**

**ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.**

**REPRESENTANTE LEGAL).** Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória

consistente na perícia judicial. Ausente a verossimilhança.

Designo as perícias médica e social para:

**5/04/2010 - 08:00 - SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-\*\*\* Será**

**realizada no domicílio do autor \*\*\***

**26/04/2010 - 14:00 - MEDICINA DO TRABALHO - JOSE ROBERTO AMIN RUA ABRAO JULIO RAHE,2309 - - SANTA FE - CAMPO GRANDE(MS)**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia.  
Cite-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto foi extinto sem exame do mérito.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito,  
a fim de:

1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Intime-se.

**2010.62.01.000098-4 - DECISÃO Nr. 6201000301/2010 - JOSE VICTOR VIEIRA (ADV. MS011090 - JEFFERSON SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

**2010.62.01.000150-2 - DECISÃO Nr. 6201000297/2010 - ESTEVAN CELESTINO BARBOSA FILHO (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

**2005.62.01.013587-0 - DECISÃO Nr. 6201000331/2010 - YOLANDA FRANCO DA MATA (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES); RAPHAEL FRANCO RIBEIRO DA MATA (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).** Indefiro os pedidos de reconsideração da r. decisão retro, mantendo-a por seus próprios fundamentos.  
Encaminhem-se os autos ao Setor de Execução para a expedição da RPV.  
Ao final, após a comprovação do levantamento pela CEF, se em termos, ao arquivo.

**2010.62.01.000162-9 - DECISÃO Nr. 6201000315/2010 - GLADYS MARINA OVELAR VILHALVA (ADV. MS003848 - MARCELO FLORES ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

A autora requer o restabelecimento do auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

No caso, conheço de ofício da incompetência absoluta deste Juízo Federal para apreciar a presente demanda. Consoante se deduz da inicial e documentos que a instruem - em especial o documento de fls. 32-33 (CAT - Comunicação

de Acidente do Trabalho) - trata-se de pedido de restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença decorrente de doença profissional ou do trabalho (tendinite e bursite).

Ora, o benefício acidentário não consiste apenas em auxílio-acidente, mas também o auxílio-doença por acidente do

trabalho, a aposentadoria por invalidez acidentária e as pensões decorrentes de acidente do trabalho.

Não obstante sua natureza previdenciária, a pretensão inicial tem como causa de pedir a ocorrência de acidente de

trabalho. Portanto, é de ser reconhecida a competência da Justiça Comum Estadual para processar e julgar a causa, pois o

artigo 109, I, da Constituição Federal expressamente exclui da competência da Justiça Federal causas em que se discutam

questões reflexas à acidente de trabalho.

Nesse sentido, recente decisão do STJ, reafirmando a incidência do enunciado da súmula 15 do Colendo STJ :

**EMENTA:**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ENTRE JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA ESTADUAL. PREVIDENCIÁRIO.**

**PRETENSÃO QUE VISA À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO.**

**CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. PEDIDO E CAUSA DE PEDIR. APLICAÇÃO DO ARTIGO 109, I, DA**

**CF. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADOS 15 DA SÚMULA DO STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. 1 -**

Nas demandas que objetivam a concessão de benefício em decorrência de acidente de trabalho, a competência será

determinada com base no pedido e causa de pedir . 2 - Caso a pretensão inicial vise à concessão de benefício que tenha

como causa de pedir a existência de moléstia decorrente de acidente de trabalho, caberá à Justiça Comum Estadual, nos

termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, instruir o feito e julgar o mérito da demanda, ainda que, ao final, a

julgue improcedente . 3 - Não cabe ao magistrado, de plano, se valer das conclusões a que chegou a perícia do INSS -

que negou administrativamente a existência do acidente de trabalho - para declinar a competência, pois somente após

realizada toda a instrução - com a produção de prova pericial, se necessário for haverá lastro suficiente para que a decisão

respeite o comando do artigo 93, IX, da Constituição Federal. 4 - Conflito conhecido para declarar competente a Justiça

Comum Estadual.

[STJ - CC 200901612317 - Relatora Maria Thereza de Assis Moura - DJE 22/10/ 2009]

No mesmo sentido é a Súmula 235 do Supremo Tribunal Federal.

Dessa forma, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o trato da causa, e, com as conseqüências

do artigo 113, parágrafo segundo, do CPC, declino da competência e determino a remessa destes autos a uma das varas

da Justiça Estadual local, competente para as demandas relativas a acidente do trabalho, após a devida baixa na distribuição e cautelas de praxe.

Tendo em vista o pedido de antecipação de tutela, publique-se com urgência a presente decisão.

Intimem-se e cumpra-se.

2010.62.01.000164-2 - DECISÃO Nr. 6201000312/2010 - VALDEMIR OLIVEIRA MARQUES (ADV. MS006831 - PAULO

ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver

prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto foi extinto sem exame do mérito.

Cite-se o requerido.

Indefiro a antecipação da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

No presente caso, pedido de Benefício Assistencial ao Deficiente, mostra-se necessária a realização de perícias médica e

sócio-econômica, a fim de se verificar a hipossuficiência e incapacidade da parte autora. Designo, para tanto, as seguintes

perícias:

- DIA: 06/04/2010 - às 08:00 hs - SERVIÇO SOCIAL SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB

\*\*\* Será realizada no domicílio do autor \*\*\*

- DIA: 26/04/2010 - às 07:00 hs - MEDICINA DO TRABALHO

Dra. MARIA DE LOURDES QUEVEDO

RUA ARTHUR JORGE, 1856 - - SÃO FRANCISCO -

CAMPO GRANDE(MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia.  
Intimem-se.

2005.62.01.003785-9 - DECISÃO Nr. 6201000328/2010 - PEDRO FOGAÇA (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, entendo que o pedido formulado pela parte autora para que os honorários advocatícios incidam sobre as parcelas vencidas até a data do acórdão, estão em consonância com a decisão colegiada proferida e é a interpretação que deve imperar na elaboração dos cálculos.  
Encaminhe-se a Seção de Cálculos Judiciais para elaborar novo cálculo.  
Após, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem impugnação, solicitem-se os honorários.  
Intimem-se.

2010.62.01.000152-6 - DECISÃO Nr. 6201000303/2010 - FRANCISCA RODRIGUES FREIRE (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória.  
Ausente a verossimilhança.  
Assim, emende a parte autora a inicial, em dez dias, a fim de informar se pretende produzir prova oral para comprovação da dependência econômica em relação ao segurado instituidor e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, esclarecendo se pretende trazê-las em audiência independentemente de intimação, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória. Tal providência se faz necessária, por não haver nos autos, em princípio, documentos hábeis a comprovar a referida dependência (Dec. 3.048/99, art. 22 § 3º).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000028

DESPACHO

2004.60.84.007098-0 - DESPACHO Nr. 6201000305/2010 - EULA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. MS009966 - JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA, MS007225 - ROBSON DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).  
Cumpra-se a execução de sentença. Expeça-se a respectiva RPV.  
Oportunamente, arquivem-se.

2007.62.01.000251-9 - DESPACHO Nr. 6201000295/2010 - JOÃO BOSCO NOGUEIRA BESSA (ADV. MS007738 -

**JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.**

**REPRESENTANTE LEGAL).** Converto o julgamento em diligência.

Considerando a informação do Setor de Cálculos deste Juizado, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias,

manifestar-se se renuncia ao valor do seu crédito, no momento da propositura da ação, que exceder ao limite de alçada do

Juizado Especial Federal, ou seja, sessenta salários mínimos, considerando o valor da causa apurado pela soma das

prestações vencidas requeridas e de doze prestações mensais vincendas relativas ao benefício cuja implantação é pleiteada (artigo 3.º da Lei 10.259/01), sob pena de envio dos autos ao Juízo competente.

Em havendo renúncia para fins de fixação de competência neste Juízo, deverá a parte autora, no mesmo prazo, adequar o

valor dado a causa com a informação dada pela contadoria (isto é, no limite de alçada, no caso de renúncia ao excedente), sob pena de extinção do feito.

Caso a decisão final lhe seja favorável, fica a parte autora ciente de que poderá ter de renunciar novamente ao crédito que

eventualmente exceder o limite de alçada no momento da execução, considerando o acréscimo das prestações vencidas

durante o processo de atualização monetária e juros, se optar recebê-la pela via simplificada, isto é, independentemente da

expedição de ofício precatório (art. 17, § 4.º, da Lei n.º 10.259/01).

Em caso de renúncia deverá ser juntada procuração com poderes para tanto ou termo de renúncia assinado pela parte

autora.

Em sendo apresentada renúncia, remetam-se os autos à Contadoria; em não sendo renunciados os valores excedentes,

retornem os autos conclusos para decisão.

**2010.62.01.000037-6 - DESPACHO Nr. 6201000284/2010 - JOAO ROBERTO MILANEZ (ADV. MS011475 - ODILSON**

**DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE**

**LEGAL).** Proceda a Secretaria à exclusão do protocolo n. 2010/6201002061 'aditamento a inicial', bem assim ao descarte

no sistema eletrônico de administração de petição e cancelamento do respectivo arquivo anexado aos autos denominado

'emenda a inicial.pdf', tendo em vista que a petição não traz anexo o documento mencionado.

**2004.60.84.003820-7 - DESPACHO Nr. 6201000304/2010 - OSVALDO DOMINGOS PINTO (ADV. MS005738 - ANA**

**HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.**

**REPRESENTANTE LEGAL).** Considerando o teor da parte dispositiva da sentença, bem assim a retro petição anexada

pela parte autora, intime-se-a para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer os seus requerimentos, tendo em vista que são

incompatíveis entre si.

De acordo com a sentença transitada em julgado, a parte autora deverá optar: ou pela implantação do benefício fixado em

sentença, o que lhe dará direito ao recebimento dos valores atrasados; ou pela manutenção do benefício implantado pelo

INSS administrativamente.

Em optando pela segunda opção, a execução da sentença limitar-se-á à averbação de tempo de serviço pelo INSS. Após os esclarecimentos devidos pela parte autora, cumpra-se o disposto na parte final da sentença.

**2002.60.84.000472-9 - DESPACHO Nr. 6201000298/2010 - MARIA BRANCO PONCE (ADV. SP109760 - FERNANDO**

**CÉSAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.**

**REPRESENTANTE LEGAL).** Arquivem-se.

**2007.62.01.006457-4 - DESPACHO Nr. 6201000263/2010 - DOUGLAS MOSQUEIRA FALCAO (ADV.**

**MS008162 - ELOIR**

**PRESTES SIMON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).**

Tendo em vista os embargos declaratórios opostos pela CEF, bem assim as alegações neles expendidas, determino a

remessa dos autos à Contadoria para informação.

Após, voltem conclusos para apreciação dos embargos.

**2010.62.01.000153-8 - DESPACHO Nr. 6201000302/2010 - ARAL ASSUMPCÃO BARROS (ADV. MS012952 - MARCELLO LEITE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.**

**REPRESENTANTE LEGAL).** Solicitem-se informações acerca da litispendência e/ou coisa julgada, utilizando-se de

formulário próprio (Provimento COGE Nº 68/2006), à 1ª Vara Federal de Campo Grande, quanto ao processo nº 2008.60.00.004637-0, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado.

Com as informações, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

**2007.62.01.006121-4 - DESPACHO Nr. 6201000296/2010 - JORGE VARONI DE MOURA (ADV. MS003415 - ISMAEL**

**GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC.**

**PROCURADORA CHEFE**

**FEDERAL).** Revejo a decisão anterior na parte em que determina a citação, uma vez que a parte ré já foi citada.

Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2009.62.01.000053-2 - DESPACHO Nr. 6201000329/2010 - ANTONIO MORILO (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA**

**BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.**

**REPRESENTANTE LEGAL).** O autor requer o reconhecimento da atividade de motorista que alega ter exercido em

condições especiais nos períodos de 02-05-1958 a 14-05-1958, 19-02-1959 a 29-07-1960 e 01-07-1961 a 01-08-1963, com a conseqüente conversão pelo fator multiplicativo 1,40, para o fim de majorar o coeficiente de cálculo de seu benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição (NB 082.558.754-9, com DIB em 02-07-1992) de 76%

para 88% do salário-de-benefício e receber as diferenças havidas desde a DIB.

Juntou cópia da CTPS e alega que nas épocas vindicadas não era necessária a apresentação de laudo técnico.

Dessa forma, considerando o disposto nos códigos 2.4.4 do anexo ao Decreto 53.831/64 e 2.4.2 do anexo ao Decreto

83.080/79 que limitam o reconhecimento da atividade especial de motorista apenas aos condutores de ônibus, bonde e

caminhão, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar as provas pertinentes.

Após, vista ao INSS por igual prazo e, em seguida, retornem conclusos.

Outrossim, defiro o pedido de prioridade na tramitação, sendo, porém, oportuno observar que a grande maioria dos

processos em trâmite neste Juizado (aproximadamente 90% deles), dada a sua natureza, trata de pessoa idosas, incapazes

e/ou hipossuficientes, quiçá miseráveis, o que, portanto, inviabiliza, de certa forma, a aplicação do dispositivo legal do

Estatuto do Idoso.

**2009.62.01.000003-9 - DESPACHO Nr. 6201000324/2010 - MANOEL GOMES PEREIRA (ADV. SP168476 - ONOR**

**SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.**

**REPRESENTANTE LEGAL).** Considerando o pedido de reconhecimento de tempo de alegada atividade rural em regime

de economia familiar, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de março de 2010, às 09:20

horas.

Intimem-se as testemunhas do autor:

- 01) Jorge Borge - Rua Rio Galheiro, n.º 325, Jardim Aeroporto, nesta cidade;  
02) Joares Oliveira do Nascimento - Rua Rio Galheiro, n.º 230, Jardim Aeroporto, nesta cidade;  
03) João Antônio da Silva - Rua Rio Galheiro, n.º 235, Jardim Aeroporto, nesta cidade.

Intimem-se as partes, sendo que o INSS deverá juntar aos autos, até a data da audiência, cópia do requerimento administrativo do autor.

2006.62.01.000751-3 - DESPACHO Nr. 6201000325/2010 - ANTONIO SOARES FILHO (ADV. MS011162 - CARLOS EDUARDO LOPES, MS010279 - DIJALMA MAZALI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a parte autora mudou-se de endereço e consequentemente não foi intimada do despacho que lhe ofereceu oportunidade de produzir prova testemunhal, para fins de comprovar tempo de atividade rural pela eventual instituidora da pensão, intime-se-á para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se pretende fazê-lo; em caso positivo, deverá informar, inclusive, se trará as testemunhas independentemente de intimação.

2008.62.01.002199-3 - DESPACHO Nr. 6201000307/2010 - ARIDIO GONÇALVES DE MORAES (ADV. MS007317 - ANA SILVIA PESSOA SALGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para especificar quais os períodos que entende ter exercido atividade mediante condições especiais, bem como quais os agentes nocivos a que se expôs no exercício dessa(s) atividade(s). Prazo: 10 (dez) dias.  
No mesmo prazo, considerando o pedido inicial, querendo, deverá apresentar renúncia aos valores que eventualmente excedem a alçada deste Juizado no momento do ajuizamento da ação, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 10.259/2001.  
No mesmo prazo, ainda, considerando os termos da legislação que rege o reconhecimento das atividades especiais para fins previdenciários, deverá a parte autora, querendo, comprovar a alegada atividade especial de acordo com o enquadramento por categoria profissional previsto nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 até 28/04/1995 ou, não havendo, a demonstração da efetiva exposição a agentes agressivos; entre 29/04/1995 a 13/10/1996 deverá comprovar o alegado exercício de atividade especial através da exposição a agentes agressivos; e, a partir da publicação da MP 1.523-13, de 11/10/1996, mediante a apresentação de laudo técnico, o qual, no entanto, será exigido para todo período para o agente nocivo "ruído".  
Após, vista ao INSS, por igual prazo, ocasião na qual deverá juntar aos autos cópia do processo administrativo da parte autora.  
Após, retornem para sentença.

2009.62.01.003787-7 - DESPACHO Nr. 6201000316/2010 - PATRICIA GARCIA DA SILVA - ESPÓLIO (ADV. MS003533 - PAULO TADEU DE B. M. NAGATA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO); MONTE LIBANO IMÓVEIS & ENGENHARIA LTDA (ADV./PROC. MS012629 - LUIZ FELIPE NERY ENNE). Diante do recurso de agravo interposto pela CEF, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.  
Outrossim, intimem-se as partes para alegações finais e conclusos para sentença.

2005.62.01.007702-0 - DESPACHO Nr. 6201000330/2010 - ELIAS CORREA RAMOS (ADV. MS004229 - DOMINGOS

**MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).** Tendo em vista que faltou a expedição da RPV relativa aos honorários advocatícios, encaminhem-se os autos ao Setor de Execução para providências. Ao final, após o levantamento e a respectiva comprovação pela CEF, se em termos, ao arquivo.

**2008.62.01.004279-0 - DESPACHO Nr. 6201000310/2010 - MAURO MARGUES GOMES (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).** O autor pretende o reconhecimento da alegada atividade rural em regime de economia familiar de 06-05-1962 a 07-1989, com posterior averbação no INSS, bem como o reconhecimento da alegada atividade especial de vigilante no período de 01-11-1989 a 30-07-2004, com conversão pelo fator multiplicativo 1,40 e, ao final, a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição desde a DER. O INSS informa na contestação alguns períodos em que foi reconhecida a atividade rural na via administrativa. Dessa forma, considerando o disposto no art. 55, § 3.º, da Lei n.º 8.213/91, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se pretende produzir prova oral a respeito do alegado exercício de atividade rural e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, esclarecendo se pretende trazê-las em audiência independentemente de intimação, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória. No mesmo prazo, considerando os termos da legislação que rege o reconhecimento das atividades especiais para fins previdenciários, deverá a parte autora, querendo, comprovar a alegada atividade especial de acordo com o enquadramento por categoria profissional previsto nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 até 28/04/1995 ou, não havendo, a demonstração da efetiva exposição a agentes agressivos; entre 29/04/1995 a 13/10/1996 deverá comprovar o alegado exercício de atividade especial através da exposição a agentes agressivos; e, a partir da publicação da MP 1.523-13, de 11/10/1996, mediante a apresentação de laudo técnico, o qual, no entanto, será exigido para todo período para o agente nocivo "ruído". Após, vista ao INSS, por igual prazo, ocasião na qual deverá juntar aos autos cópia do Nprocesso administrativo do autor. Em seguida, conclusos para análise da necessidade de audiência.

**2009.62.01.005339-1 - DESPACHO Nr. 6201000321/2010 - EURIDES CELESTINO MALHADO (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).** Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a proposta de transação entabulada pelo requerido na contestação.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6201000029**



**PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Prazo para contra-razões: 10 dias (nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9.099/95).**

**2005.62.01.001055-6 - ELZA FLORENTINO ECHEVERRIA E OUTRO (ADV. MS008934 - RENATO DA SILVA CAVALCANTI); WALMIR ESPINDOLA(ADV. MS008934-RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**2005.62.01.010835-0 - LEVY FRANCISCO DOURADO (ADV. MS006833 - DENISE TIOSSO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2005.62.01.014087-7 - CICERA CESARIO DA SILVA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2006.62.01.003198-9 - SEBASTIÃO VICENTE PROENÇA (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2006.62.01.003550-8 - AUGUSTO DE SOUZA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2006.62.01.004045-0 - ELIZIANE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS009950 - MARISE KELLY BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2006.62.01.006360-7 - RILDO VIEIRA DE ARAUJO (ADV. MS010345 - LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**2006.62.01.006437-5 - EROTILDES MARTINS DOS SANTOS (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2006.62.01.007271-2 - EVANDUIL MARIANO DOS SANTOS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**2006.62.01.007281-5 - SEBASTIAO VICENTI (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**2006.62.01.007287-6 - PETRONIO MARCOS DE SOUZA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**2006.62.01.007631-6 - SERGIO LUIZ CYPRIANO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**2006.62.01.007641-9 - DAMARIS SANTOS TEIXEIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**2007.62.01.000694-0 - MARIA DE FATIMA LACERDA VELASQUES (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.62.01.003466-1 - JOSE CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.62.01.005250-0 - ANISIO ANANIAS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.62.01.006224-3 - JULIA BALBINO DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.62.01.000275-5 - GERSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.62.01.000465-0 - CARLOS ALBERTO BELLAN (ADV. MS011834 - JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.62.01.001324-8 - ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE (ADV. MS012094 - FABRÍCIA FARIAS OLAZAR) X UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**2008.62.01.001326-1 - ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE (ADV. MS012094 - FABRÍCIA FARIAS OLAZAR) X UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**2008.62.01.002085-0 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.62.01.002342-4 - SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.62.01.003284-0 - GENI HENRIQUE DE SOUZA (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.62.01.000672-8 - ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE (ADV. MS012094 - FABRÍCIA FARIAS OLAZAR) X UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**2009.62.01.000674-1 - ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE (ADV. MS012094 - FABRÍCIA FARIAS OLAZAR) X UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6201000030**

**PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: (...) Com o cálculo, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para eventuais manifestações.**

**2006.62.01.001343-4 - NELCI WEISS SOUZA (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2006.62.01.001628-9 - MAURICIO SILVA MENDONÇA (ADV. MS005266 - MARIA GILZA DE CARVALHO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2006.62.01.001734-8 - FRANCISCA MARTINS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2006.62.01.004820-5 - ANTONIO FERNANDO VACARI (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2006.62.01.007426-5 - IDENILTON DA COSTA PENHA (ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2006.62.01.007496-4 - ANTONIO GARCIA DA ROSA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.62.01.000731-1 - PAULO TIBURCIO DA CUNHA (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.62.01.002521-0 - SIDNEY BENTO (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.62.01.003754-6 - JOÃO CARLOS MACHADO PIRES (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.62.01.003814-9 - BENEDITA GONÇALVES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.62.01.004851-9 - JOSE LUIZ GUTIERREZ (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.62.01.004856-8 - LUIZA TOKIKO NAKAMURA (ADV. MS011105 - MARCOS DE LACERDA AZEVEDO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.62.01.006037-4 - CATARINO DE OLIVEIRA CABRAL (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.62.01.006532-3 - MARTIM GARCIA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.62.01.006553-0 - PAULO AMARAL (ADV. MS006655 - ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA e ADV. MS004880 -**

**EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.62.01.006563-3 - GREGORIO SANTA CRUZ (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.62.01.000596-3 - MARIA VIANA ALBUQUERQUE (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.62.01.000963-4 - EZEQUIEL VICENTE NETO (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.62.01.002552-4 - CLEUZA MARTINS PEREIRA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.62.01.002758-2 - ANDERSON EVESTE DA SILVA DIAS (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA e ADV. MS013120 - EVERTON MAYER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.62.01.003114-7 - CARLOS ALBERTO PEREIRA ORTIZ (ADV. MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.62.01.003425-2 - VILTON DELFINO DOS SANTOS (ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.62.01.003576-1 - ROSA MARIA CASTRO GOUVEA DIAS (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.62.01.003749-6 - VALDETE ALVES DE SOUZA (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.62.01.004004-5 - DEJANIRA PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS009028 - TALITA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.62.01.004048-3 - ADEMIR APARECIDO BILOTI (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL e ADV. MS011928 - VALDETE NASCIMENTO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.62.01.004567-5 - DANIEL ANGELO FERRAZ (ADV. MS003760 - SILVIO CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.62.01.004596-1 - IDAIR DA SILVA (ADV. MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS e ADV. MS010217 - MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.62.01.000109-3 - WALQUIRIA DA SILVA FIALHO (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.62.01.001021-5 - ANA PAULA GUIMARAES DA LUZ (ADV. MS008201 - ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.62.01.001525-0 - EVANDIR BARBOSA DOS SANTOS (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.62.01.001606-0 - JOSE ADEMIR PARRON ARANDA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.62.01.002927-3 - JOSE RAMOS DE SENA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.62.01.002928-5 - MARIA DE CALDAS CAMPOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.62.01.004479-1 - MARIA DE ARRUDA SACCO (ADV. MS012285 - LAERCIO ARAUJO SOUZA NETO e ADV. MS013139 - SANDRA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.62.01.005039-0 - ADVINO DAS NEVES (ADV. MS007436 - MARIA EVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2004.60.84.006601-0 - JOÃO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...)** após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora (prazo: 10 dias) para dizer se opta por recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório mediante nova renúncia do excesso. Em havendo renúncia, expeça-se RPV; não havendo, expeça-se ofício precatório.

**2006.62.01.006542-2 - RAIMUNDO TEIXEIRA LEITE SOBRINHO (ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...)** Após o trânsito em julgado da presente sentença, considerando que o valor da execução ultrapassa o limite fixado no § 1º do art. 17 da Lei n. 10.259, de 12.7.2001, intime-se a parte autora para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se opta por recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório mediante nova renúncia do excesso. Em havendo renúncia, expeça-se RPV; não havendo, expeça-se ofício precatório.

**2007.62.01.004940-8 - ZUMA LIMA BEZERA DE SOUZA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...)** Considerando que o valor da execução ultrapassa o limite fixado no § 1º do art. 17 da Lei n. 10.259, de 12.7.2001, após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se opta por recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório mediante nova renúncia do excesso. Em havendo renúncia, expeça-se RPV; não havendo, expeça-se ofício precatório.

**2008.62.01.002248-1 - HEITOR SILVA CONCHE (ADV. MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...)** Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6201000031**

**2005.62.01.000253-5 - TEREZA PAULINO DA COSTA E OUTROS (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE); EDIO PAULINO DA COSTA(ADV. MS007566-MAURA GLORIA LANZONE); NILSO PAULINO DA COSTA (ADV. MS007566-MAURA GLORIA LANZONE); EUGENIO PAULINO DA COSTA(ADV. MS007566-MAURA GLORIA LANZONE); JOSE PAULINO DA COSTA(ADV. MS007566-MAURA GLORIA LANZONE); MARIA ZENILDA PAULINO DA COSTA DA SILVA(ADV. MS007566-MAURA GLORIA LANZONE); ZENAIDE PAULINO DA COSTA(ADV. MS007566-MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...)**  
**Apresentado o laudo complementar, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, retornem conclusos com urgência.**

**2005.62.01.014200-0 - MIRGON EBERHARDT (ADV. MS10141 - MIRGON EBERHARDT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : (...)** Com as informações, vista as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, conclusos sentença.

**2006.62.01.006891-5 - ELIS FATIMA CRIVELARIA DA SILVA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...)** Após a entrega do laudo pericial complementar, as partes terão o prazo de dez dias para se manifestar.

**2006.62.01.007207-4 - OTALINA MARIA DE PAULA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...)** Findo este, as partes terão o prazo de cinco dias para se manifestar sobre o laudo complementar.

**2007.62.01.003042-4 - VALDECI FERREIRA LINO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...)** Após a entrega do laudo pericial complementar, as partes terão o prazo de dez dias para se manifestar.

**2007.62.01.004919-6 - RODRIGO MOREIRA DE SOUZA (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...)** Após a entrega do laudo pericial complementar, as partes terão o prazo de dez dias para se manifestar.

**2007.62.01.006266-8 - LECY RAMOS DE SOUZA (ADV. MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...)** Após, vista às partes para memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e, em seguida, retornem para sentença.

**2008.62.01.000360-7 - ORDONEZ FERNANDES LEGUIR (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...)** Apresentado o laudo complementar, vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

**2008.62.01.002897-5 - SONIA DE OLIVEIRA CARELI (ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...)** Com a vinda do laudo vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em seguida, retornem conclusos para sentença.

**2005.62.01.014520-6 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON**

**NETO) X UNIÃO**

**FEDERAL (AGU) : (...)** Após, vista à Autora. Em seguida, conclusos.

**2007.62.01.002508-8 - ADÃO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO)**  
**X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...)** intime-se seu advogado para apresentar, no prazo 10 (dez) dias nome e qualificação de pessoa apta a ser nomeada como curador especial para fins específicos deste processo (juntando cópia de CPF, RG e comprovante de residência), obedecendo-se a ordem de nomeação do art. 1.775, do Código Civil.

**2008.62.01.004311-3 - ILSE PIERI FERRARI MARCOLIN (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL : (...)** Após, intime-se a parte autora e aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações. Em seguida, arquivem-se. Sem custas e sem honorários. Os presentes saem intimados.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**PERÍODO 18/01/2010 a 25/01/2010**

Nos processos com perícia(s) médica(s) e/ou social, as partes deverão manifestar-se sobre o(s) laudo(s), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dias após a realização da última perícia.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/01/2010**

**UNIDADE: CAMPO GRANDE**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.62.01.000100-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARENICE LEMES DOS SANTOS**

**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/3/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEdia - 29/3/2010 18:00:00**

**PROCESSO: 2010.62.01.000101-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: WILSON PEREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PERÍCIA: ORTOPEdia - 23/2/2010 18:00:00**

**PROCESSO: 2010.62.01.000102-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: GISLAYNNE MARQUES DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000103-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JORGE MARINHO OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000104-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LUIZA MORAES MARTINS**  
**ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000105-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANDIR BOLOVET**  
**ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/3/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -**  
**29/3/2010**  
**08:45:00**

**PROCESSO: 2010.62.01.000106-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADEMAR BATISTA DA SILVA**  
**ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000107-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EMILIA ANTONIA NERY**  
**ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/3/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -**  
**9/2/2011 15:10:00**

**PROCESSO: 2010.62.01.000108-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ILDA DE SOUZA OLIVEIRA REZENDE**  
**ADVOGADO: MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/3/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO**  
**TRABALHO -**  
**29/3/2010 07:20:00**

**PROCESSO: 2010.62.01.000109-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARLINDA GOMES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000110-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SABINO ESPINDOLA**  
**ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**



**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 2/3/2010 08:00:00**

**PROCESSO: 2010.62.01.000111-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO GUALBERTO SENA**  
**ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000112-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DORIVALDO DOS SANTOS SILVA**  
**ADVOGADO: MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 8/3/2010 07:00:00**

**PROCESSO: 2010.62.01.000113-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CIRA MENDES RACHEL**  
**ADVOGADO: MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000114-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUZIA DA SILVA SANTANA**  
**ADVOGADO: MS004922 - NOELY G. VIEIRA WOITSCHACH**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO**  
**PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 22/2/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.62.01.000115-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: REGINALDO MESSIAS BARBOSA**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000117-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMANDA RODRIGUES LOPES PERES**  
**ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**PERÍCIA: GINECOLOGIA - 23/3/2010 13:30:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 17**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/01/2010**

**UNIDADE: CAMPO GRANDE**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.62.01.000116-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIANA NANTES MILAN**  
**ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000118-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSUE DA CONCEICAO CANHETE**  
**ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000119-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES**  
**RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000120-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NICOLASA LOPES**  
**ADVOGADO: MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/3/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -**  
**29/3/2010**  
**09:00:00**

**PROCESSO: 2010.62.01.000121-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO PINHEIRO**  
**ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/2/2010 18:30:00**

**PROCESSO: 2010.62.01.000122-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: HÉLIO FIALHO**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000123-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GREICE APARECIDA IAGUZESKI PINTO**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000124-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRACI SANTOS SILVA**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000125-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO**  
**ADVOGADO: MS013451 - BRUNO TSUTSUI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000126-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETE DO ESPIRITO SANTOS FERNANDES  
ADVOGADO: MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000127-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL CEZARIO DE MELO  
ADVOGADO: MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000128-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE VALEJO  
ADVOGADO: MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000129-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEOCIDES BONIFACIO LINO  
ADVOGADO: MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/3/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª)  
OTORRINOLARINGOLOGIA -  
7/4/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2010.62.01.000130-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENILSON DUARTE  
ADVOGADO: MS5456 - NEIDE GOMES DE MORAES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000131-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEU MIRANDA INSFRAN  
ADVOGADO: MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 19/3/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.62.01.000132-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAMONA DE FATIMA MARIA DE ASSIS  
ADVOGADO: MS010143 - KELLY GUIMARAES DE MELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000133-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDELIRIO DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO: GO029416 - CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000134-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALEIR COUTO MACIEL**  
**ADVOGADO: GO029416 - CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO**  
**PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 1/3/2010 14:00:00**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 18

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2010**

**UNIDADE: CAMPO GRANDE**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.62.01.000135-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDIMIRSON VERTELINO**  
**ADVOGADO: MS005674 - MARGIT JANICE POHLMANN STRECK**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 2/3/2010 08:15:00**

**PROCESSO: 2010.62.01.000136-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANKELIN PEDROSO LOPES**  
**ADVOGADO: MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/3/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 5/4/2010 08:00:00**

**PROCESSO: 2010.62.01.000137-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SUELI MARIA ALVES**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 1/3/2010 17:00:00 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 4/3/2010 08:00:00**

**PROCESSO: 2010.62.01.000138-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ROZENIRA DA SILVA DO VALE**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000139-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000140-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERNILDE SILVA FERREIRA**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 1/3/2010 08:30:00 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 22/3/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.62.01.000141-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDSON JOSE CANDIDO**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000142-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSELIO DAMACENO FARIAS**  
**ADVOGADO: MS009215 - WAGNER GIMENEZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 1/3/2010 18:00:00**

**PROCESSO: 2010.62.01.000143-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JEREMIAS REGINALDO**  
**ADVOGADO: MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000144-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIENE MARTINS ALVES**  
**ADVOGADO: MS006668 - MARIA VERONICA CAVALCANTE MEDEIROS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/3/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 5/4/2010 08:00:00**

**PROCESSO: 2010.62.01.000145-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LOURENCO ALVES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: MS009982 - GUILHERME BRITO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000146-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCO AURELIO ARSAMENDES DE ARRUDA**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/3/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 16/4/2010 14:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 12**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/01/2010**

**UNIDADE: CAMPO GRANDE**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.62.01.000147-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ERAMIL BATISTA ALEM**  
**ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 22/3/2010 08:00:00**

**PROCESSO: 2010.62.01.000148-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALDIR SANCHES**  
**ADVOGADO: MS009982 - GUILHERME BRITO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000149-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELSO YRIGOYEN OLMEDO**  
**ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000150-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESTEVAN CELESTINO BARBOSA FILHO**  
**ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000151-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RAMAO MUNIZ BARBOSA**  
**ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000152-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCA RODRIGUES FREIRE**  
**ADVOGADO: MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000153-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARAL ASSUMPÇÃO BARROS**  
**ADVOGADO: MS012952 - MARCELLO LEITE DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000154-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GABRIEL MENEZES DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: RJ120686 - OSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000155-1**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000156-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEVERO FAUSTINO SANTANA**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 3/3/2010 07:00:00**

**PROCESSO: 2010.62.01.000157-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ORLANDO JUSTINO DA SILVA**  
**ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 1/3/2010 18:30:00**

**PROCESSO: 2010.62.01.000158-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GLORIA MARIA DA PIEDADE AMORIN**  
**ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000159-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NIVERCINA ALVES CARDOZO DA SILVA**  
**ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/2/2011 11:50:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/3/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO**  
**AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.62.01.000160-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROQUE DEOLINDO CARRAFA**  
**ADVOGADO: MS010102 - ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/3/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.62.01.000161-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CICERO FERREIRA**  
**ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 1/3/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.62.01.000162-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GLADYS MARINA OVELAR VILHALVA**  
**ADVOGADO: MS003848 - MARCELO FLORES ACOSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000163-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LENICE APARECIDA ROSA NADIM**  
**ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 5/4/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO -**  
**26/4/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.62.01.000164-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDEMIR OLIVEIRA MARQUES**  
**ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 6/4/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO -**  
**26/4/2010 07:00:00**

**PROCESSO: 2010.62.01.000165-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DO CARMO DOS SANTOS OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/3/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.62.01.000166-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELIO AZEVEDO MARTINS**  
**ADVOGADO: MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/3/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.62.01.000167-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ABRAO RESTON ELIAS**  
**ADVOGADO: RJ120686 - OSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 22/3/2010 08:40:00**

**PROCESSO: 2010.62.01.000168-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZILDINHA DOS SANTOS FERNANDES**  
**ADVOGADO: GO029416 - CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 1/3/2010 08:00:00**

**PROCESSO: 2010.62.01.000169-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSEFINA FERREIRA DE MEDEIROS**  
**ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 2/3/2010 17:30:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**



**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 23**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/01/2010**

**UNIDADE: CAMPO GRANDE**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.62.01.000170-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO FERREIRA BORGES**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 5/4/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CARDIOLOGIA -**  
**19/4/2010**  
**07:30:00**

**PROCESSO: 2010.62.01.000171-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARMELIO JOSE DOS SANTOS FILHO**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000172-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DO CARMO OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 5/4/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.62.01.000173-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELIO ROBLES MARTINEZ**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000174-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO JORGE ALLE TAVARES**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000175-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDICE MARTINS DE MARIA**  
**ADVOGADO: RJ120686 - OSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 2/3/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2010.62.01.000176-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZINHA MARINA DE MORAIS**  
**ADVOGADO: MS013574 - MARCELA MARINA DE ARAÚJO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000177-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: FRANCISCO SOUZA**

**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 29/3/2010 15:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 16/2/2011 12:40:00**

**PROCESSO: 2010.62.01.000178-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: NEWTON RIBEIRO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: MS007547 - JACIARA YANEZ A. DE SOUZA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS: 9**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/01/2010**

**UNIDADE: CAMPO GRANDE**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.62.01.000179-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: GILSON CARDOSO DE SOUZA**

**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000180-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: LIRIA BARBOSA CABRAL**

**ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000181-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO FREMIOT LOPES**

**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000182-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: RAUL APARECIDO SANTANA DA SILVA**

**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000183-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JAIME MARINHO NADER**

**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000184-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIA MARIA DE JESUS**  
**ADVOGADO: MS013512 - MARCELO DESIDERIO DE MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 3/3/2010 08:00:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2010.62.01.000185-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARINALVA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: MS009938 - RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO P. DOS SANTOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000186-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDVAR BARBOSA DA SILVA**  
**ADVOGADO: MS008158 - RODRIGO MARTINS ALCANTARA**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000187-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO PIRES DE CAMPOS**  
**ADVOGADO: MS006001 - CELSO MASSAYUKI ARAKAKI**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000188-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CECILIA LEITE TORRES**  
**ADVOGADO: MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000189-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZACARIAS CARDOSO**  
**ADVOGADO: MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 11**